



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2008

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Ivete Agostini de Valle

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
ADEUM HILÁRIO SAUER - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão.
 Resoluções CONSEPE : ano 2008 / Organização
 Ernesto Carlos Renan Silva, Ivete Agostini de Valle. – Ilhéus, Ba :
 Editus, 2009.
 456p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Ilhéus (BA). 2.
Ensino Superior – Ilhéus (BA). I. Silva, Ernesto Carlos Renan;
Valle, Ivete Agostini de. II. Título.

CDD 378.1

RESOLUÇÕES CONSEPE 2008
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

COMPOSIÇÃO CONSEPE 2008

1. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - PRESIDENTE
2. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – VICE-PRESIDENTE
3. AFONSO HENRIQUES – Coordenadores do Colegiado de Matemática
4. ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA / ZILNEY MATOS DE ALMEIDA – Coordenadores do Colegiado de Economia
5. ALEXANDRE DIAS MUNHOZ - Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
6. ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR / MARIA JOSEFINA VERVLOET FONTES – Diretores do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas
7. AMARILDO JOSÉ MORETT / MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS – Coordenadores do Colegiado de Administração
8. APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI – Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas
9. ARLETE VIERA DA SILVA / FLÁVIO LOURENÇO PEIXTO LIMA - Coordenadores do Colegiado de Letras
10. CÂNDIDA MARIA SANTOS DALTRO ALVES / ALBA LÚCIA GONÇALVES – Diretoras do Departamento de Ciências da Educação
11. CARLA CRISTINA ROMANO / RENATO FONTANA – Coordenadores do Colegiado de Biomedicina
12. CLAUDETE REJANE WEISS – Coordenadoras do Colegiado de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais
13. EDNICE DE OLIVEIRA FONTES – Coordenadoras do Colegiado de Geografia
14. FERNANDO RIBEIRO DE MORAES BARROS / PAULO TADEU DA SILVA – Coordenadores do Colegiado de Filosofia
15. FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS COSTA MOURA – Pró-Reitora de Graduação
16. FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS – Coordenador do Colegiado de História

17. FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA / ESBEL TOMÁS VALERO ORELLANA / JAUBERTH WEYLL ABIJAUD – Coordenadores do Colegiado de Ciência da Computação
18. FRANCISCO MENDES COSTA / VALTER ALVES NASCIMENTO - Diretores do Departamento de Ciências Econômicas
19. GECELY RODRIGUES ALVES ROCHA / ERMINDA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO COUTO – Coordenadoras do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
20. GEORGE REGO ALBUQUERQUE / PAOLA DAS NEVES SNOECK – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Ciência Animal
21. GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO – Coordenadora do Colegiado de Pedagogia
22. HELMA PIO MORORÓ JOSÉ - Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
23. HERBERT COSTA DAMACESNO – Representante Discente
24. JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA – Coordenadora do Colegiado de Direito
25. JANETE RUIZ DE MACEDO / JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO – Diretores do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas / JOÃO LUCIANO ANDRIOLI - Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
26. JOSÉ ADOLFO DE ALMEIDA NETO / AGNA ALMEIDA MENEZES– Coordenadores do Colegiado de Agronomia
27. JOSLEI VIANA DE SOUZA / SAMUEL MACÊDO GUIMARÃES – Coordenadores do Colegiado de Educação Física
28. JÚLIO CEZAR DE MATTOS CASCARDO – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
29. LÍVIA JÉSSICA MESSIAS DE ALMEIDA – Representante discente
30. MARCO AURÉLIO ÁVILA / SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO – Coordenadores do Mestrado em Cultura & Turismo
31. MARIA APARECIDA LEÃO BITTENCOURT / NORMA ELIANE PEREIRA– Coordenadoras do Mestrado em Produção Vegetal
32. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES / LÍCIO DE ALMEIDA FONTES – Diretores do Departamento de Ciências Jurídicas

33. MARTIN ROBERTO DEL VALLE ALVAREZ / YVONNICK VICTOR LE PENDU – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Zoologia
34. MARUEDSON PIRES MARTINS / CELSO CARLINO MARIA FORNARI JÚNIOR – Coordenadores do Colegiado de Engenharia de Produção e Sistemas
35. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO – Coordenadora do Colegiado de Medicina
36. MIRIAN OLIVEIRA DOS ANJOS / ROSEANNE MONTARGIL ROCHA – Coordenadoras do Colegiado de Enfermagem
37. NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
38. NEYLOR ALVES CALASANS RÊGO – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
39. NÚBIA APARECIDA COELHO / ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR – Coordenadores do Colegiado de Ciências Contábeis
40. RACHEL PASSOS REZENDE – coordenadora do Programa de Pós-Graduação em biologia e Biotecnologia Molecular
41. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
42. REINALDO DA SILVA GRAMACHO – Coordenador do Colegiado de Química
43. RONAN XAVIER CORRÊA / FERNANDA AMATO GAIOTTO – Coordenadores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular
44. ROSANA ELISA CATELLI – Coordenadora do Colegiado de Comunicação Social
45. SAMUEL DE JESUS BRANCO – Representante discente
46. SANDRA CRISTINA BECKER SILVA – Coordenadora do Colegiado de Medicina Veterinária
47. SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO – Coordenadora do colegiado do Mestrado de Letras: Representações e Linguagens
48. SOFIA CAMPIOLO / EMERSON ANTONIO ROCHA MELO DE LUCENA – Coordenadores do Colegiado de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância

49. TÉRCIA OLIVEIRA COELHO – Representante discente
50. TILSON NUNES MOTA – Representante discente
51. VÂNIA LÚCIA MENEZES TORGA / GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS -
Diretoras do Departamento de Letras e Artes
52. ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR – Coordenador do Colegiado de
Física

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2008

Aprova o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade - Mestrado 19

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2008 44

Altera o Curso de Especialização em Educação Infantil

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2008 46

Aprova o Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2008 48

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2008 81

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2008117

Homologa o resultado final do processo de Seleção dos Projetos de Ensino da UESC - Edital UESC Nº 117/2007 - RETIFICADA PELA PORTARIA REITORIA UESC Nº 269, DE 29/02/2008.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2008123

Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos - Mestrado Acadêmico

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2008153

Promove da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno, PEDRO ANTONIO OLIVEIRA MANGABEIRA, DCB

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2008154

Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2008156

Designa Comissão Especial com o objetivo de apresentar ao Conselho Pleno do CONSEPE proposta de regulamentação do processo de composição e de eleição das Câmaras

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2008	157
Designa Comissão Especial com o objetivo de apresentar ao Conselho Pleno do CONSEPE proposta de revisão da Resolução CONSEPE nº 09/2003	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2008	158
Promove da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, a REGINA SANDRA MARCHESI, DCS	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2008	159
Aprova o Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações - Mestrado Acadêmico	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2008	178
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA, da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2008	179
Reformula o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia – Área de Concentração Zoologia Aplicada, Nível Mestrado	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2008	204
Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2008	210
Reformula o Curso de Mestrado em Cultura & Turismo	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2008	229
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado em Gestão em Desenvolvimento Sustentável e Competitividade	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2008	230
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Projeto de criação do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, na modalidade de Associação Plena de IES em Rede, integrada pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,	

Universidade Federal do Ceará - UFC, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Universidade Federal do Piauí - UFPI, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e Universidade Federal de Sergipe - UFS, todas participantes do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2008231
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, DANY SANCHEZ DOMINGUEZ, DCET

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2008232
Promove da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, MARIA MARGARETE DO ROSÁRIO FARIAS, DCET

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2008233
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JANISETE GOMES DA SILVA MILLER, DCB

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2008234
Reformula o Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROIC/UESC

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2008243
Altera os Artigos 6º e 45º da Resolução CONSEPE nº 19/2007

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2008244
Homologa o Relatório Final da Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE nº 10/2008, e altera o Artigo 12 da Resolução CONSEPE nº 54/2007

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2008245
Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Química - Bacharelado

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2008252
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ERONILDA MARIA GÓIS DE CARVALHO, DCED

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2008253
Promove, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE ARAÚJO GÓES, DLA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2008	254
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, LARISSA CORRÊA DO BOMFIM COSTA, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2008	255
Promove, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, SÍLVIA LUIZA ALMEIDA CORREIA, DCAC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2008	256
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ROSANA ELISA CATELLI, matrícula DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2008	257
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, EDUARDO GROSS, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2008	258
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, SOLANGE FRANÇA, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2008	259
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, GEORGE ANDRADE SODRÉ, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2008	260
Promove, da classe de Professor Assistente, Adjunto “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MAURÍCIO SANTANA MOREAU, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2008	261
Aprova Normas para Registro de Diplomas de Curso Superior Expedidos por Instituições Não-Universitária	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2008	265
Retifica os parágrafos 1º e 2º da Resolução CONSEPE nº 34/2006	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2008	266
Aprova o Curso de Especialização em Combustíveis da Biomassa com ênfase em Biodiesel e Biogás	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2008	269
Aprova a reformulação do Curso de Especialização em Administração da Educação: Gestão Participativa	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2008	272
Inclui, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Agronomia, a disciplina optativa "Acarologia Agrícola"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2008	273
Altera, a partir do ano letivo de 2009, o número de vagas iniciais do Curso de Bacharelado em Biomedicina	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2008	274
Altera o Artigo 10, caput, da Resolução CONSEPE nº 102/2007	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2008	275
Inclui, no currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – Mestrado, a disciplina optativa EDAFOLOGIA, com 60 horas/aulas, correspondente a 2 créditos teóricos e 1 crédito prático.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2008	276
Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Comunicação Social, habilitação em Rádio e Televisão	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2008	282
Revoga a Resolução CONSEPE nº 33, de 20 de junho de 2008	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2008	283
Inclui, na Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal - Mestrado Acadêmico, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 18/2006, novas disciplinas optativas	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2008	284
Retifica o Artigo 30, da Resolução CONSEPE nº 23/2008, que reformulou o PROIC/ UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2008	285
Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2008	293
Altera o número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas para 50, a partir do ano letivo de 2009	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2008	294
Promove a Professora Jeane Magnavita da Fonseca Cerqueira, da classe de professor Auxiliar, nível B para a classe de professor Assistente nível A	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2008	295
Promove o Professor João Luciano Andrioli, da classe de professor Adjunto, nível B para a classe de professor Titular, nível A	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2008	296
Promove a Professora Margarete Magalhães de Souza, da classe de professor Adjunto, nível B para a classe de professor Titular, nível A	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2008	297
Promove o Professor Yvonnick Victor Le Pendu, da classe de professor Adjunto, nível B para a classe de professor Titular, nível A	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2008	298
Promove o Professor André Márcio Araújo Amorin, da classe de professor Adjunto, nível B para a classe de professor Titular, nível A	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2008	299
Promove a Professora Wilma Alves Santos Vivas, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor Adjunto, nível A	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2008	300
Promove a Professora Alejandra Kandus, da classe de professor Adjunto, nível B para a classe de professor titular, nível A	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2008	301
Promove o Professor Francisco de Castro Bonfim Júnior, da classe de professor Adjunto, nível B para a classe de professor Titular, nível A	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2008	302
Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2008	314
Autoriza a ampliação do número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade à distância.	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2008	315
Inclui, no currículo do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, a disciplina Tópicos Especiais em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2008	316
Retifica a carga horária e a creditação da disciplina Patologia de Organismos Aquáticos Cultiváveis, do currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2008	317
Inclui, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, disciplinas optativas.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2008	318
Fixa no turno noturno a oferta do Curso de Licenciatura em Geografia.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2008	319
Inclui, no currículo do Curso de Mestrado em Cultura & Turismo, a disciplina Impac65/08tos de Produtos e Serviços Turísticos.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2008	320
Regulamenta a Dispensa da Prática de Educação Física.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2008	322
Reformula o Regimento Interno do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio ambiente	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2008	347
Reformula o Regimento Interno do Curso de Mestrado em Cultura & Turismo.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2008	365
Retifica a Resolução CONSEPE nº 26/2008, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Química, Bacharelado.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2008	369
Retifica a Resolução CONSEPE nº 48/08, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Geografia, Bacharelado.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2008	373
Aprova o Curso de Especialização em História do Brasil.	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2008	376
Promove a Professora Sandra Maria Pereira do Sacramento, da classe de professor Titular, nível B para a classe de professor Pleno.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2008	377
Promove a Professora Márcia Regina Pereira Attiê, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor adjunto, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2008	378
Promove a Professora Jeane Normal Eliane Pereira, da classe de professor Adjunto, nível B para a classe de professor Titular, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2008	379
Promove o Professor José Walter Gaspar, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor Adjunto, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2008	380
Promove o Professor Carlos Priminho Pirovani, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor Adjunto, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2008	381
Promove o Professor Márcio Gilberto Cardoso Costa, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor Adjunto, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2008	382
Promove a Professora Raimunda Alves Moreira de Assis, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor Adjunto, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2008	383
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas – Modalidade à Distância.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2008	391
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Modalidade à Distância.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2008	398
Altera a Resolução CONSEPE nº 102/2007, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia.	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2008	399
Altera as normas relativas ao afastamento de docentes da UESC para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural e outras.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2008	409
Retifica a Resolução CONSEPE nº 39/08 que aprovou o Curso de Especialização em Gestão da Educação.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2008	410
Inclui, no currículo do Curso de Mestrado em Produção Vegetal, a disciplina Cultivo de Plantas Medicinais.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 84/2008	411
Constitui Comissão Especial com o objetivo de apresentar proposta de Resolução que institui o Prêmio Monografia do Ano.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2008	412
Aprova o Curso de Especialização em Sistemas Embarcados para Aquisição de Dados Remotos.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2008	415
Altera o Regulamento da Monografia do Curso de Licenciatura em Filosofia.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2008	423
Aprova o Curso de Especialização em Audiovisual.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2008	425
Altera a Resolução CONSEPE nº 50/2008, que aprovou o Curso de Especialização em Leitura e Produção Textual que, doravante, passará a ser denominado de Especialização em Leitura e Produção Textual na Escola.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2008	427
Aprova o Calendário Acadêmico 2009.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2008	436
Retifica os Artigos 4º e 5º da Resolução CONSEPE 38/2008 que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2008	438
Retifica os Artigos 4º e 5º da Resolução CONSEPE 40/2008 que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física.	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2008	440
Promove o Professor Danilo Maciel Barquete, da classe de professor Adjunto, nível B para a classe de professor Titular, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2008	441
Promove o Professor Esbel Tomás Valero Orellana, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor Adjunto, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2008	442
Promove o Professor Rogério Soares de Oliveira, da classe de professor Auxiliar, nível B para a classe de professor Assistente, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2008	443
Promove o Professor Júlio Lênin Diaz Gusmán, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor Adjunto, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2008	444
Promove o Professor Guilherme Rosemberg Guimarães Queiroz, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor Adjunto, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97/2008	445
Promove o Professor Jair Síndra Virtuoso Júnior, da classe de professor Assistente, nível B para a classe de professor Adjunto, nível A.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 98/2008	446
Inclui no currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Agronomia, disciplinas ptativas.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2008	447
Retifica a Resolução CONSEPE 40/2006, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de bacharelado em Física.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2008	449
Retifica a línea b, inciso III, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE 44/2005, que alterou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia, habilitação em Produção e Sistemas	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2008	450
Homologa o resultado final do processo de Seleção dos Projetos de Monitoria de Ensino.	

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 102/2008454
Constitui Comissão Especial para ampliar as discussões e conduzir os debates acerca da possibilidade de implementação do instituto da transferência interna entre cursos.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, VII, do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 69ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade - Mestrado, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa visa preparar pesquisadores para a elaboração e condução de estudos aplicados efetivamente para a conservação, e profissionais da área de conservação para uma utilização eficiente dos dados gerados em pesquisas científicas, além de promover esforços para a montagem de projetos integrados de longo prazo que visem à aplicação dos resultados para a conservação, fomentar e consolidar parcerias com instituições voltadas para a conservação atuantes na região, promover canais de comunicação entre o meio acadêmico e as instituições voltadas para a conservação e procurar responder às demandas de informações necessárias para alimentar estratégias de conservação, orientadas pelas instituições atuantes.

Art. 3º - O Programa terá as seguintes características:

- I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz.
- II – Nível – Mestrado.
- III – Número de vagas – 15 (treze), anuais.
- IV – Área de Concentração – Ecologia e Conservação
- V – Corpo Docente – será formado por um conjunto de 18 (dezoito) professores, sendo 12 (doze) pertencentes ao Núcleo Permanente e 6 (seis) colaboradores, todos doutores:

1. Adriana Maria Zanforlin Martini
2. André Márcio Araújo Amorim
3. Daniel de Brito Candido da Silva

4. Deborah Maria de Faria
5. Delmira da Costa Silva
6. Fernanda Amato Gaiotto
7. Leandro Lopes Loguércio
8. Marcelo Schramm Mielke
9. Mirco Sole
10. Paulo Inácio de L. L. Prado
11. Regina Helena Rosa Sambuichi
12. Sofia Campiolo
13. Alexandre Schiavetti
14. Dieter Volkhard Anhuf
15. Lúcio Cadaval Bedê
16. Márcia A. Rocca de Andrade
17. Maurício Cetra
18. Romari Alejandra Martinez Montano

VI. Linhas de Pesquisa:

- a) Ecologia e Conservação de Populações
- b) Ecologia e Conservação de Comunidades, Ecossistemas e Paisagens
- c) Ações e Planejamento em Conservação da Biodiversidade

VII. Estrutura Curricular – O curso contará com 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, totalizando 13 (treze) créditos. O estudante deverá cursar, ainda, um mínimo de 11 (onze) créditos em disciplinas optativas:

TABELA 1: Disciplinas obrigatórias

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Bases Ecológicas para Conservação da Biodiversidade	6T	90
Planejamento e Análise de Pesquisa em Conservação	2T/1P	60
Redação Científica	2T	30
Seminários em Pesquisa sobre Ecologia e Conservação	2T	30

TABELA 2: disciplinas optativas

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Cursos de Campo		

Continua...

Curso de Métodos de Ecologia de Campo	4P	120
Curso de Campo de Ecologia em Dossel	4P	120
Disciplinas Teórico-práticas		
Anatomia Ecológica	2T/1P	60
Biodiversidade Microbiana	3T	45
Diversidade Florística em Mata Atlântica	2T/1P	60
Ecofisiologia de Plantas Tropicais	2T/1P	60
Ecologia da Polinização	2T/1P	60
Ecologia e Biodiversidade de Dossel	3T	45
Ecologia de Populações Aplicada à Conservação	2T/1P	60
Ecologia Molecular Aplicada à Conservação	2T/1P	60
Ecologia Quantitativa	4T	60
Estudos Práticos Aplicados à Conservação Animal	2T/1P	60
Etnoconservação	3T	45
Extinções	1T/1P	45
Mudanças Climáticas e Conservação	1T/1P	45
Quantificação da Diversidade Biológica	2T/1P	60
Planejamento Sistemático em Conservação	2T/1P	60
Ecologia, Sistemática e Conservação de Anfíbios	2T/1P	60
Tópicos Especiais em Conservação da Biodiversidade		
Tópicos Especiais em Ecologia		

VIII. Trabalho Final - Para conclusão do Curso, o estudante poderá optar pela apresentação de Dissertação na Forma de Publicação ou Dissertação na Forma Tradicional.

Art. 4º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE “STRICTO SENSU ” – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO NÍVEL: MESTRADO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, área de concentração Ecologia e Conservação, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congregar profissionais das áreas do conhecimento em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas, e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência

em programas na área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade, enriquecendo a competência dos graduados, na perspectiva de direcionamento para a atividade científica;

III. promover esforços para a montagem de projetos integrados de longo prazo que já em sua concepção inicial visem à aplicação dos resultados para a conservação, estimulando a participação de pesquisadores de dentro e de fora do programa nestes projetos

IV. desenvolver pesquisas para responder às demandas de informações necessárias para alimentar estratégias de conservação, orientadas pelas instituições atuantes.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, segundo as categorias definidas através de Portaria vigente emitida pela CAPES/MEC.

§ 1º - Para o credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º - Cada docente será avaliado internamente pelo Colegiado do Programa a cada 2 (dois) anos, quanto ao cumprimento das exigências deste Regimento e das recomendações da CAPES.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) vice-coordenador e 3 (três) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, de um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados, e pelo diretor do Departamento de Ciências Biológicas.

§ 1º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do Colegiado serão de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, na forma da lei.

§ 3º - O representante discente deverá contar com suplente para seu cargo, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 3 (três) docentes do Programa para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade:

I. eleger o coordenador e vice-coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas altera-

ções, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa;

VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós- Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVII. apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;

XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Gra-

duação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXI. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias para a defesa da dissertação;

XXII. homologar os pareceres das comissões examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às dissertações;

XXIII. homologar as indicações dos membros que integrarão as bancas examinadoras de Exame Geral de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado sugeridas pelo orientador;

XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXV. julgar as decisões do coordenador em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da decisão;

XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXVIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas e de inscrição fora dos prazos fixados pelo calendário escolar em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento.

Art. 10 - Compete ao coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar as programações do Programa, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à ASPLAN e à aprovação do Colegiado;

IV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VIII. delegar atribuições ao vice-coordenador;

IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;

X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;

XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo para apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 - Compete ainda ao coordenador, além das atribuições constantes no **Art. 10º** deste Regimento:

I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que compõem o corpo docente do Programa;

II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

III. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

IV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, conforme critérios estipulados no Art. 46, e os de transferência de alunos;

V. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

VI. submeter à apreciação do Colegiado a indicação de professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 - Compete ao vice-coordenador do Programa substituir o coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do vice-coordenador substituir o coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **Art. 8º**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de Alunos

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade - Mestrado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á exclusivamente nas

linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo a relação de, no máximo, 3 (três) por professor orientador.

§ 3º - Em caso excepcional, havendo demanda institucional, poderão ser abertas vagas adicionais, não excedendo o 20% das vagas oferecidas para o público geral. O processo de seleção de candidatos inscritos nesta categoria dar-se-á obedecendo aos critérios definidos no **Art. 14º**.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Área de Concentração Ecologia - Mestrado Acadêmico:

- I.** ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II.** ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por um mínimo de 3 (três) professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I.** escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II.** organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III.** formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV.** conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V.** responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae* do candidato, histórico escolar da graduação e pré-projeto de pesquisa;
- II. prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III. exame de suficiência em língua inglesa;
- IV. entrevista.

Parágrafo único – Os candidatos por demanda institucional ficarão isentos da(s) prova(s) de conhecimento relativo à área de concentração.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do orientador ou da Coordenação de Curso.

§4º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 19 – A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como aluno especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 20 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando

no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. quando reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou de trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa,

incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 23 - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 24 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 25 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 26 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 27 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo estes desligados, recebendo certidão de estudos.

Art. 29 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI **Do Regime Didático**

Art. 30 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade disciplinas obrigatórias da área de concentração em Ecologia, disciplinas optativas da área de concentração, o Exame Geral de Qualificação, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de pesquisa) e a Dissertação de Mestrado.

Art. 31 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu orientador e sob a sua supervisão.

Art. 32 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor orientador tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo

o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre do Programa até a conclusão de sua dissertação.

Art. 33 - Somente poderá se matricular exclusivamente na atividade de Pesquisa Orientada o aluno que for aprovado no Exame Geral de Qualificação, que consta da defesa oral do seu Projeto de Dissertação aos membros da comissão examinadora definida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

Do Exame Geral de Qualificação

Art. 34 - Todo aluno que tenha cumprido o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos poderá realizar o Exame Geral de Qualificação até 18 meses após a primeira matrícula.

Parágrafo Único - O aluno que apresentar, como primeiro autor, manuscrito ou artigo publicado ou aceito para publicação em periódico *Qualis A*, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, ficará dispensado do Exame Geral de Qualificação.

Art. 35 - O Colegiado, tendo recebido os documentos requeridos e o Projeto de Dissertação, designará uma banca examinadora para realização do Exame Geral de Qualificação através da avaliação do Projeto.

§ 1º - A Banca Examinadora composta de 3 (três) professores ou profissionais de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor orientador ou o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do projeto pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do mesmo e de novo Exame Geral de Qualificação.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 1 (um) parecer de reprovação da Banca Examinadora.

§ 4º - A reprovação do projeto de dissertação em dois Exames de Qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 36 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade terá, a partir da matrícula no curso, um professor orientador e, eventualmente, um co-orientador.

§ 1º - O orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 - Compete ao orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como a preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

X. quando da ausência do orientador da Instituição, por período superior a 6 (seis) meses, o orientador deverá indicar um docente, do Núcleo Permanente do Curso, que responderá pelo acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno, exceto no caso em que o co-orientador seja da UESC.

Art. 38 – Ao Co-orientador compete:

I. substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 39 - Por solicitação devidamente justificada, do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Parágrafo Único - Na referida solicitação deverá constar o aceite assinado pelo novo orientador.

Art. 40 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 41 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu orientador.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 42 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 43 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes da grade curricular do Programa, sendo 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, 11 (onze) créditos entre disciplinas optativas da área de concentração, de domínio conexo e, ou a disciplina Tópicos Especiais em Conservação da Biodiversidade; e aprovação no trabalho de conclusão do Programa.

Parágrafo Único - O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico *Qualis A* ou *B*, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, poderá computar até 2 (dois) créditos, após apreciação do Colegiado.

Art. 44 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 3 (três) anos passados da data do ingresso no Programa.

Art. 45 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores

a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 46 - O aproveitamento de créditos de outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 47 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 48 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas a atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 49 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 50 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 51 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 52 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina;

T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina;

TT (trancamento) - trancamento total de matrícula;

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro programa de igual nível.

§ 1º - O conceito **I** (incompleto) transformar-se-á em **R** (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito **R** (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 53 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I - Dissertação na forma de publicação: apresentação de artigo(s) científico(s), produto(s) conclusivo(s) do trabalho de pesquisa executado. Nesse caso, o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, extrato, introdução, revisão de literatura, artigo(s), conclusões gerais e referências bibliográficas. O(s) artigo(s) será(ão) escrito(s) de acordo com as normas do periódico a que será(ão) submetido(s), mas eventualmente em português, e as demais partes da dissertação serão elaboradas nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, **ou**

II - Dissertação clássica: elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC. Nesse caso, exigirá-se a inclusão de um anexo contendo a planificação de/das publicação(ões) derivada(s) da dissertação.

Art. 54 - A Dissertação, na forma clássica ou de publicação, será defendida perante uma Banca Examinadora, composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, sob a presidência do orientador ou co-orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento final da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora e da data de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

§ 3º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo coordenador do Colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão e recebidos os documentos requeridos pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 03 (três) a 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o orientador do trabalho e, no mínimo, 2 (dois) especialistas não envolvidos com a dissertação do aluno, dos quais pelo menos 1 (um) será obrigatoriamente de Instituição externa à UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o coordenador do Cole-

giado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a Dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem entregues à Coordenação do Programa que os remeterá ao orientador.

Art. 56 - Finda a defesa oral e pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações substanciais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 1 (um) mês após sua defesa.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora solicitar a incorporação de modificações substanciais na Dissertação, a aprovação estará condicionada, ficando a cargo do professor orientador o acompanhamento das correções e da entrega da versão definitiva até 1 (um) mês após sua defesa ao coordenador do Colegiado, que remeterá os documentos para revisão e aprovação definitiva da Banca Examinadora.

Art. 57 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. requerimento do interessado, acompanhado do(s) manuscrito(s) e comprovante de recebimento do(s) artigo(s) científico(s), produzido(s) a partir da Dissertação, por periódico(s) indexado(s), nacional ou estrangeiro, com corpo editorial próprio;

II. histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;

III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva ou separata do artigo.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 58 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses desde que não ultrapasse o período máximo de 30 (trinta) meses para a integralização do curso (Art. 22, § 1º).

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 59 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 02/2008

Altera o Curso de Especialização em Educação Infantil

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Projeto do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso passará a ter as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 25 (vinte e cinco) vagas, destinadas a graduados ou concluintes de Curso Superior.

III – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 630 (seiscentos e trinta) horas/aula, além do Trabalho de Conclusão de Curso.

IV – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
História da Criança e da Infância	45
Políticas Públicas para a Educação Infantil	45
Teorias do Conhecimento e o Desenvolvimento da Criança	60
Criança, Cultura e Literatura Infantil	45
Ludicidade na Educação Infantil	60
Currículo e Educação Infantil	60
Metodologia da Pesquisa em Educação I	45
Metodologia da Pesquisa em Educação II	45
Organização do Trabalho Pedagógico	60
Pesquisa Orientada	60

Continua...

Seminários Temáticos: Saúde, Inclusão e Psicomotricidade na Educação Infantil	45
Atividades Científicas Complementares	60
Trabalho de Conclusão de Curso	
TOTAL	630

V – Corpo Docente – será constituído de doze professores, sendo 03 Mestres e 9 Doutores.

- a) Cândida Maria Santos Daltro Alves, Mestre
- b) Ordália Alves Almeida, Doutora
- c) Reginaldo Silva, Mestre
- d) Elis Cristina Fiamengue, Doutora
- e) Zilma de Moraes Ramos de Oliveira, Doutora
- f) Alba Lúcia Gonçalves, Mestre
- g) Maria Elizabete Souza Couto, Doutora
- h) Maria Carmen Silveira Barbosa, Doutora
- i) Eronilda Góes de Carvalho, Doutora
- j) Rachel de Oliveira, Doutora
- k) Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Doutora
- l) Maria Tereza Mantoan, Doutora

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE números 05/2000 e 33/2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 03/2008

Aprova o Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso terá as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 40 (quarenta) vagas, destinadas a professores graduados, em regência de classe, ministrando as disciplinas Matemática, Física, Química e Biologia, preferencialmente em escolas públicas.

III – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 620 (seiscentos e vinte) horas/aula, além do Trabalho de Conclusão de Curso.

IV – Organização Curricular:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Conhecimento e Aprendizagem	30
Epistemologia e História das Ciências	45
Análise Sistêmica de Problemas	45
Ambientes Computacionais de Aprendizagem	60
Interações e Transformações	45
Legislação Educacional	30
Linguagem e Informação	45
Currículo e Conhecimento	45
Homem/Ciência/Tecnologia	45
Investigação em Educação em Ciências e Matemática	30

Continua...

Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso	120
Workshop / Apresentação de Trabalhos	40
Oficinas, Apresentação de Filmes e Discussão, Atividades de Campo e Visitas	40
TOTAL	620

V – Corpo Docente – será constituído de vinte e três professores, sendo 13 Mestres e 10 Doutores.

- a) Afonso Henriques, Doutor
- b) Aline Silva, Doutora
- c) Antonio Nolberto de O. Xavier, Mestre
- d) Aparecida de Fátima Andrade da Silva, Mestre
- e) Aparecida do Carmo Zerbo Tremacoldi, Doutora
- f) Carlos José de Almeida Pereira, Mestre
- g) Edson José Wartha, Mestre
- h) Eliene Barbosa Lima, Mestre
- i) Elis Cristina Fiamengue, Doutora
- j) Emerson Antonio Rocha M. de Lucena, Doutor
- k) Eurivalda Ribeiro S. Santana, Mestre
- l) Flaviana dos Santos Silva, Mestre
- m) George Kouzo Shinomya, Mestre
- n) Irene Maurício Cazorla, Doutora
- o) Jeanes Martins Larchert, Mestre
- p) João Paulo Attie, Mestre
- q) Luciano Fernandes da Silva, Doutor
- r) Márcia Regina Pereira Attie, Mestre
- s) Nestor Santos Correia, Doutor
- t) Neurivaldo José de Guzzi Filho, Doutor
- u) Tânia Maria de Brito e Silva, Mestre
- v) Viviane Briccia do Nascimento, Mestre
- w) Zolacir Trindade de Oliveira Júnior, Doutor

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 04/2008

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 21 de agosto de 2007, com fundamento na Resolução CNE/CES 7/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Ciências Biológicas,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

I - pautar-se por princípios da ética: responsabilidade social e ambiental, dignidade, direito à vida, justiça, respeito mútuo, social, racial e de gênero; participar, de forma crítica e ativa, com respaldo em pressupostos epistemológicos com base na bibliografia de referência e legislação pertinente;

II - elaborar, executar e atuar em projeto de pesquisa e de extensão, ampliando o conhecimento nas diferentes áreas das Ciências Biológicas, comprometendo-se com a divulgação dos resultados e democratização do conhecimento;

III - atuar em prol da conservação da biodiversidade, associada ao desenvolvimento sócio-econômico, ecologicamente sustentável, considerando as necessidades de desenvolvimento inerentes à espécie humana;

IV - conhecer os princípios da organização, gestão e funcionamento de pesquisa, assim como legislação e políticas públicas referentes à área;

V - entender o processo histórico de produção do conhecimento das ciências biológicas referentes a conceitos, princípios e teorias;

VI - estabelecer relações entre ciência, tecnologia e sociedade;
VII - aplicar a metodologia científica para planejar, gerenciar e executar projetos, perícias e consultorias, assim como emitir laudos e pareceres em diferentes contextos;

VIII - atuar multi e interdisciplinarmente, interagindo com diferentes especialidades e profissionais;

IX - desenvolver ações estratégicas capazes de ampliar e aperfeiçoar as formas de atuação profissional, preparando-se para a inserção no mercado de trabalho em contínua transformação;

X - avaliar o impacto potencial ou real dos novos conhecimentos/ tecnologias/serviços e produtos resultantes da atividade profissional, considerando os aspectos éticos, sociais e epistemológicos.

Art. 3º - O bacharel em Ciências Biológicas se caracterizará por uma formação básica, ampla e sólida, com adequada fundamentação teórico-prática que inclua o conhecimento profundo da diversidade dos seres vivos, bem como sua organização em diferentes níveis, suas relações filogenéticas e evolutivas, suas respectivas distribuições e relações com o ambiente em que vivem, entendendo o processo histórico de construção do conhecimento na área biológica, no que diz respeito a conceitos, princípios e teorias, bem como a compreensão do significado das Ciências Biológicas para a sociedade e da sua responsabilidade como educador nos vários contextos de sua atuação profissional, consciente do seu papel na formação de cidadãos, com capacidade para a busca autônoma, a produção e divulgação do conhecimento, com visão das possibilidades presentes e futuras da profissão para atuar em diferentes áreas da Biologia, como pesquisador ou em atividades de análises, experimentação, assessoria, consultoria nas diversas áreas da Biologia, como profissional liberal e prestador de serviços, de forma independente e ou como parte de equipes multidisciplinares.

Art. 4º - O Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas está estruturado para desenvolver-se através dos seguintes componentes:

TIPO DE DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Disciplinas Obrigatórias de Formação Básica	2235	118

Continua...

Disciplinas Complementares Optativas	480	24
Estágio Curricular Supervisionado	360	08
Atividades Acadêmico-científico-culturais	200	0
Total Geral	3.275	150

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas oferecerá 30 (trinta) vagas anuais, com ingresso no 1º. semestre, em turno diurno, integral, com 44 (quarenta e quatro) disciplinas e atividades acadêmico-científico-culturais, totalizando 3.275 (três mil e duzentas e setenta e cinco) horas, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo, 8 semestres, e, no máximo, 12 semestres, de acordo com o mapa curricular abaixo:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE FORMAÇÃO BÁSICA									
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Biologia Celular e Molecular	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Física para Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Química Aplicada à Biologia	60	30	00	90	04	01	00	05	-----
Métodos e Técnicas em Pesquisa Biológica	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Geologia Geral	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Embriologia Comparada	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Celular e Molecular
Biofísica para Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Física para Biologia
Zoologia de Invertebrados I	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Bioquímica	90	30	00	120	06	01	00	07	Química Aplicada à Biologia
Cálculo	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Paleontologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Geologia Geral

Continua...

Histologia	60	30	00	90	04	01	00	05	Embriologia Comparada
Morfologia Vegetal	60	30	00	90	04	01	00	05	Biologia Celular e Molecular
Zoologia de Invertebrados II	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Invertebrados I
Bioestatística	30	30	00	60	02	01	00	03	Cálculo
Ecologia Geral	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Microbiologia Geral	30	30	00	60	02	01	00	03	Bioquímica
Biologia e Sistemática de Criptógamos	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Zoologia de Cordados I	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Genética	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Ecologia de Populações e Comunidades	45	30	00	75	03	01	00	04	Ecologia Geral
Fisiologia Animal Comparada I	30	30	00	60	02	01	00	03	Biofísica para Biologia
Sistemática de Fanerógamos	45	30	00	75	03	01	00	04	Morfologia Vegetal
Zoologia de Cordados II	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados I
Genética Molecular	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Bioquímica
Fisiologia Animal Comparada II	30	30	00	60	02	01	00	03	Fisiologia Animal Comparada I
Fisiologia Vegetal	45	30	00	75	03	01	00	04	Morfologia Vegetal Bioquímica
Biologia da Conservação	30	30	00	60	02	01	00	03	Ecologia de Populações e Comunidades
Evolução	60	00	00	60	04	00	00	04	Paleontologia Genética Molecular

Continua...

Filosofia e História da Biologia	45	00	00	45	03	00	00	03	-----
Princípios de Sistemática	45	00	00	45	03	00	00	03	-----
Biologia Marinha	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Limnologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Imunobiologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Subtotal	1305	930	00	2235	87	31	0	118	

DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS									
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Optativa I	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Optativa II	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Optativa III	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Optativa IV	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Optativa V	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Optativa VI	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Optativa VII	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Optativa VIII	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Subtotal	240	240	00	480	16	08	00	24	

DISCIPLINAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO									
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Estágio Curricular Supervisionado I	00	00	180	180	00	00	04	04	Todas as disciplinas obrigatórias

Continua...

Estágio Curricular Supervisionado II	00	00	180	180	00	00	04	04	Estágio Curricular Supervisionado I
Subtotal	00	00	360	360	00	00	08	08	

ATIVIDADES ACADÊMICO CIENTÍFICO CULTURAIS	
Atividade	Carga Horária
AACC	200 horas

TOTAL GERAL	1545	1170	360	3275	103	39	08	150	
--------------------	-------------	-------------	------------	-------------	------------	-----------	-----------	------------	--

Resumo da distribuição da Carga Horária e dos Créditos das unidades curriculares, por natureza

NATUREZA	DESCRIÇÃO	CH – Carga Horária				CRÉDITOS			
		T	P	E	TOTAL	T	P	E	TOTAL
OB	Disciplinas Obrigatórias	1305	930	360	2595	87	31	08	126
COP	Disciplinas Complementares Optativas	240	240	-	480	16	8	-	24
OB	Atividades Acadêmico-científico-culturais	-	-	-	200	-	-	-	-
	TOTAL	1545	1170	360	3275	103	39	08	150

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de pelo menos oito disciplinas optativas, totalizando uma carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

DISCIPLINA	Carga horária				Crédito				PRÉ-REQUISITO
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Análise Físico-química e Bacteriológica da água	30	30	00	60	02	01	00	03	-----

Continua...

Análise e Modelagem de Sistemas Agrícolas e Ecológicos.	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Anatomia e Fisiologia Humana	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Animais Peçonhentos	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados I
Aracnologia	30	30	00	60	02	01	00	03	----
As Bases Moleculares do Câncer	60	00	00	60	04	00	00	04	Genética Molecular
Avaliação de Impactos Ambientais	45	30	00	75	03	01	00	04	----
Biodiversidade	30	30	00	60	02	01	00	03	Ecologia de Populações e Comunidades
Bioespeleologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados II
Biogeografia	45	30	00	75	03	01	00	04	----
Biogeoquímica Aquática	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Biogeoquímica Estuarina	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Biogeoquímica Marinha	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Biologia de Animais Silvestres	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Biologia e Identificação de Abelhas Silvestres	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Bioquímica dos Alimentos	30	30	00	60	02	01	00	03	Bioquímica
Botânica de Campo	30	30	00	60	02	01	00	03	Morfologia Vegetal Sistemática de Fanerógamos
Botânica Econômica	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Bromatologia	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Carcinologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de
Ciclo de Vida de Peixes Marinhos	30	30	00	60	02	01	00	03	----

Continua...

Citogenética	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Como Escrever Artigos Científicos para Publicação na Área de Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Comportamento Animal	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Conservação do Solo	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Cronobiologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Cultura de Tecidos e Transformação Genética de Plantas	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Digestão em Insetos: Aspectos Morfofisiológicos	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Ecofisiologia de Espécies Arbóreas Tropicais	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Ecologia Animal	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Ecologia Bêntica	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Marinha
Ecologia de Costão Rochoso e Recifes de Coral	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Marinha
Ecologia de Florestas Tropicais	30	30	00	60	02	01	00	03	Ecologia de População e Comunidades
Ecologia de Manguezais	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Marinha
Ecologia de Morcegos	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Ecologia do Necton	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Marinha
Ecologia Evolutiva	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Ecologia Vegetal	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Educação Física I	00	30	00	30	00	01	00	01	-----
Educação Física II	00	30	00	30	00	01	00	01	-----
Engenharia Genética	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Estatística	30	30	00	60	02	01	00	03	Cálculo

Continua...

Estresse Oxidativo: Causas e Conseqüências	30	30	00	60	02	01	00	03	Química Aplicada à Biologia Bioquímica
Feromônios e Comportamento de Insetos	60	00	00	60	04	00	00	04	----
Ficologia Marinha	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia e Sistemática de Criptógamos
Filosofia da Ciência	45	00	00	45	03	00	00	03	----
Fisiologia e Manejo Pós-Colheita	30	30	00	60	02	01	00	03	Fisiologia Vegetal
Fundamentos de Proteômica e suas Aplicações à Saúde e Outras Áreas	30	30	00	60	02	01	00	03	Biofísica para Biologia
Genética da Interação Planta-patógeno	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética
Genética de Fungos	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Genética de Populações Aplicada à Conservação da Biodiversidade	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
GenéticoDesenvolvimento Vegetal	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Genética Evolutiva e Humana	60	00	00	60	04	00	00	04	Genética Molecular
Genética Humana e Médica	60	00	00	60	04	00	00	04	Genética Molecular
Genética de Microorganismos	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Gestão Ambiental	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Herpetologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados II
Histologia Comparada de Invertebrado	30	30	00	60	02	01	00	03	Histologia

Continua...

Histologia Comparada de Vertebrado	30	30	00	60	02	01	00	03	Histologia
Histologia de Peixes	30	30	00	60	02	01	00	03	Histologia
Inglês Instrumental I	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Inglês Instrumental II	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Introdução à Astronomia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Introdução à Ciência da Computação	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Introdução à Oceanografia	45	30	00	75	03	01	00	04	Biologia Marinha
Leituras Darwinianas	45	00	00	45	03	00	00	03	Evolução
Leitura e Interpretação de Textos em Ciências Biológicas em Inglês	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
LIBRAS	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Manejo de Áreas Naturais Protegidas	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Manejo de Ecossistemas Lacustres	45	30	00	75	03	01	00	04	Limnologia
Manejo de Florestas	30	30	00	60	02	01	00	03	Ecologia de Florestas Tropicais
Manejo de Solos Tropicais	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Mastozoologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados II
Métodos de Ecologia de Campo	15	60	00	75	01	02	00	03	-----
Micologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral
Microbiologia Ambiental	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral
Microbiologia de Alimentos	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral
Microbiologia Industrial	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral

Continua...

Microbiologia Médica	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral
Morfologia Interna de Insetos	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Morte Celular Programada em Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Celular e Molecular
Paleovertebrados do Brasil	30	30	00	60	02	01	00	03	Paleontologia
Parasitologia Médica	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Plantas Medicinais	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Poluição Ambiental	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Poluição Marinha	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Português Instrumental	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Química Orgânica	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Radiologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Biofísica para Biologia
Reparo de DNA e Mutagênese	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Seminário de Graduação	15	30	00	45	01	01	00	02	-----
Sistemas Marinhos	45	30	00	75	03	01	00	04	Biologia Marinha
Taxonomia e Morfologia Animal	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Técnicas Citoquímicas para Microscopia Eletrônica de Transmissão	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Celular e Molecular
Técnicas de Análise Química da Água	30	30	00	60	02	01	00	03	Química Aplicada à Biologia
Técnica de Rotina para Microscopia Eletrônica de Transmissão	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Técnica em Morfologia Vegetal	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Técnicas Histológica e Histoquímica de Rotina	30	30	00	60	02	01	00	03	Histologia
Tópicos Avançados de Evolução	60	00	00	60	04	00	00	04	Evolução

Continua...

Tópicos Especiais em Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Tópicos Especiais em Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Toxicologia Aplicada	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Uso de Animal de Laboratório	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Zoologia do Solo	30	30	00	60	02	01	00	03	-----

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmico-científico-culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo:

ATIVIDADES	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	TOTAL APROVEITADO NO CURSO
Participação em congresso científico/workshop/seminário científico Monitoria	Ouvinte Apresentação de trabalho Mini-cursos Membro de comissão organizadora de evento Equipe de apoio	5 horas p/ evento 10 horas p/ trabalho 8-20 horas 30 horas p/evento 15 horas p/evento	20 horas 30 horas 60 horas 60 horas 30 horas
Participação em cursos de atualização	Cursista	-----	60 horas
Estágios extra-curriculares	Atividades	-----	50 horas
Atividades de extensão	Atividades	-----	60 horas
Participação em projeto como bolsista/voluntário	Pesquisa Extensão Ensino	50 horas 50 horas 50 horas	100 horas

Art. 7º - As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado de-

verão proporcionar ao estudante o aprimoramento do seu exercício na prática da pesquisa, através da elaboração e execução de monografia ou de um artigo científico, conforme normas constantes no anexo I desta Resolução.

Art. 8º - A apresentação de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é indispensável para a conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas e objetiva proporcionar aos estudantes o estímulo investigativo, perfil fundamental para o profissional bacharel, além de capacitá-lo para dar continuidade à sua formação em outros níveis que, normalmente, também dependem da cultura investigativa, conforme Regulamento constante no anexo II desta Resolução.

Art. 9º - Para efeito de implantação das alterações curriculares, os alunos que, ao final do segundo período letivo de 2007:

a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo;

b) tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução;

c) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso.

Art. 10º - A migração referida nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior far-se-á mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

Cód.	Disciplinas do Currículo Atual	Cr	CH	Disciplinas do Currículo Novo	Cr	CH
CET003	Química Aplicada à Biologia	05	90	Química Aplicada à Biologia	05	90
CET004	Química Orgânica	04	75			
CET067	Matemática Aplicada à Biologia	05	90	Cálculo	03	60
CET040	Física Geral	04	75	Física para Biologia	03	60

Continua...

CIB100	Biologia Celular	04	75	Biologia Celular e Molecular	04	75
CAA145	Geologia	04	75	Geologia Geral	03	60
FCH059	Filosofia da Ciência	03	45	Filosofia e História da Biologia	03	45
CIB102	Biologia do Desenvolvimento	03	60	Embriologia Comparada	03	60
CIB101	Histologia	05	90	Histologia	05	90
CIB120	Ecologia I	03	60	Ecologia Geral	03	60
CIB113	Bioquímica	05	90	Bioquímica	06	120
CET019	Estatística	03	60	Estatística	03	60
CET020	Bioestatística	03	60	Bioestatística	03	60
CIB124	Biofísica	03	60	Biofísica para Biologia	03	60
CIB109	Zoologia de Invertebrados I	04	75	Zoologia de Invertebrados I	03	60
CIB110	Zoologia de Invertebrados II	04	75	Zoologia de Invertebrados II	03	60
CIB121	Ecologia II	03	60	Ecologia de Populações e Comunidades	04	75
CIB111	Zoologia de Vertebrados I	04	75	Zoologia de Cordados I	03	60
CIB112	Zoologia de Vertebrados II	04	75	Zoologia de Cordados II	03	60
CIB103	Anatomia e Fisiologia Humana	04	75	Anatomia e Fisiologia Humana	03	60
CIB117	Genética I	03	60	Genética	03	60
CIB118	Genética II	03	60	Genética Molecular	03	60
CIB 108	Anatomia Vegetal	03	60	Morfologia Vegetal	05	90
CIB105	Organografia Vegetal	03	60			
CIB115	Fisiologia Vegetal	04	75	Fisiologia Vegetal	04	75

Continua...

CIB119	Microbiologia	03	60	Microbiologia Geral	03	60
CIB104	Evolução Orgânica	03	45	Evolução	04	60
CIB106	Sistemática de Criptógamos	04	75	Biologia e Sistemática de Criptógamos	04	75
CIB107	Sistemática de Fanerógamos	04	75	Sistemática de Fanerógamos	04	75
CIB114	Anatomia e Fisiologia Animal Comparada	04	75	Anatomia e Fisiologia Animal Comparada II	03	60
CAA146	Paleontologia	03	60	Paleontologia	03	60
CIB116	Botânica Econômica	03	60	Botânica Econômica	03	60
CIB161	Investigação Dirigida	04	120	Métodos e Técnicas em Pesquisa Biológica	03	60
CIB162	Estágio	08	360	Estágio Curricular Supervisionado I	04	180
				Estágio Curricular Supervisionado II	04	180
CIB205	Tópicos Especiais em Biologia: Biologia de Plantas em Florestas Sul-baianas	03	45	Tópicos Especiais em Biologia	03	45
CIB185	Microbiologia Industrial	03	60	Microbiologia Industrial	03	60
CIB186	Microbiologia de Alimentos	03	60	Microbiologia de Alimentos	03	60
CIB210	Tópicos Especiais em Biologia: Biodiversidade	03	45	Biodiversidade	03	60

Continua...

CIB212	Tópicos Especiais em Biologia: Leitura e Interpretação de Textos Científicos em Inglês	03	45	Leitura e Interpretação de Textos Científicos em Ciências Biológicas em Inglês	04	60
CAA013	Biogeografia	03	60	Biogeografia	03	60
LTA088	Inglês Instrumental I	04	60	Inglês Instrumental I	04	60
LTA089	Inglês Instrumental II	04	60	Inglês Instrumental II	04	60
CAA074	Manejo de Ecossistemas Lacustres	04	75	Manejo de Ecossistemas Lacustres	04	75
CAA075	Manejo de Florestas	03	60	Manejo de Florestas	03	60
CAA160	Manejo de Áreas Naturais Protegidas	03	60	Manejo de Áreas Naturais Protegidas	03	60
CAA161	Introdução à Oceanografia	04	75	Introdução à Oceanografia	04	75
CIB155	Herpetologia	03	60	Herpetologia	03	60
CIB170	Plantas Medicinais	03	60	Plantas Medicinais	03	60
CIB176	Sistemas Marinhos	04	75	Sistemas Marinhos	04	75
CIB178	Ecologia Bêntica	03	60	Ecologia Bêntica	03	60
CIB179	Ecologia do Necton	03	60	Ecologia do Necton	03	60
CIB180	Ficologia Marinha	03	60	Ficologia Marinha	03	60
CIB181	Ecologia de Recifes de Corais	03	60	Ecologia de Costão Rochoso e Recifes de Coral	03	60

Continua...

CIB182	Ecologia de Manguezais	03	60	Ecologia de Manguezais	03	60
CIB183	Ciclo de Vida de Peixes Marinhos	03	60	Ciclo de Vida de Peixes Marinhos	03	60
CIB195	Ecologia Animal	03	60	Ecologia Animal	03	60
CIB196	Ecologia Vegetal	03	60	Ecologia Vegetal	03	60
CIB185	Microbiologia Industrial	03	60	Microbiologia Industrial	03	60
CIB186	Microbiologia de Alimentos	03	60	Microbiologia de Alimentos	03	60
CIB205	Tópicos Especiais em Biologia: Biologia de Plantas em Florestas	03	45	Ecofisiologia de Espécies Arbóreas Tropicais	03	60
CIB210	Tópicos Especiais em Biologia: Biodiversidade	03	45	Biodiversidade	03	60
CIB215	Tópicos Especiais em Biologia: Biologia e Identificação de Abelhas Silvestres	03	45	Biologia e Identificação de Abelhas Silvestres	03	60
CAA148	Poluição Ambiental	03	60	Poluição Ambiental	03	60
CAA149	Avaliação de Impactos Ambientais	04	75	Avaliação de Impactos Ambientais	04	75
CAA150	Gestão Ambiental	03	60	Gestão Ambiental	03	60
CAA151	Conservação do Solo	04	75	Conservação do Solo	04	75
CAA152	Manejo dos Solos Tropicais	04	75	Manejo dos Solos Tropicais	04	75
CET362	Introdução à Ciência da Computação	04	75	Introdução à Ciência da Computação	04	75

Continua...

CIB130	Biologia Marinha	03	60	Biologia Marinha	03	60
CIB131	Limnologia	03	60	Limnologia	03	60
CIB133	Análise, Modelagem e Simulação de Sistemas Agrícolas e Ecológicos	03	60	Análise, Modelagem e Simulação de Sistemas Agrícolas e Ecológicos	03	60
CIB134	Tópicos Especiais em Biologia	03	45	Tópicos Especiais em Biologia	03	60
CIB127	Tópicos Especiais em Biologia	03	45	Tópicos Especiais em Biologia	03	60
CIB144	Ecologia de Florestas Tropicais	03	60	Ecologia de Florestas Tropicais	03	60
CIB145	Métodos de Ecologia de Campo	03	75	Métodos de Ecologia de Campo	03	75
CIB148	Taxonomia e Morfologia Animal	03	60	Taxonomia e Morfologia Animal	03	60
CIB149	Comportamento Animal	03	60	Comportamento Animal	03	60
CIB150	Feromônios e Comportamento Animal	03	60	Feromônios e Comportamento Animal	03	60
CIB151	Biologia do Solo	03	60	Zoologia do Solo	03	60
CIB153	Aracnologia	03	60	Aracnologia	03	60
CIB157	Mastozoologia	03	60	Mastozoologia	03	60
CIB164	Biologia da Conservação	03	60	Biologia da Conservação	03	60
CIB192	Citogenética	03	60	Citogenética	03	60

Continua...

CIB193	Genética de População Aplicada à Conservação da Biodiversidade	03	60	Genética de População Aplicada à Conservação da Biodiversidade	03	60
CIB194	Cultura de Tecidos e Transformação de Plantas	04	60	Cultura de Tecidos e Transformação de Plantas	04	60
LTA087	Português Instrumental	03	60	Português Instrumental	03	60
CIS050	Prática de Educação Física I	01	30	Prática de Educação Física I	01	30
CIS051	Prática de Educação Física II	01	30	Prática de Educação Física II	01	30

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO I

NORMAS PARA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

1. OBJETIVOS

1.1. O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas tem por objetivos:

- a) complementar e aprimorar a formação acadêmica e profissional do aluno;
- b) estabelecer a relação entre a formação adquirida no curso com a prática profissional;
- c) vivenciar a prática de sua profissão;
- d) preparar o aluno para o desempenho consciente e ético das tarefas específicas de sua profissão;
- e) permitir um maior contato do aluno com o mercado de trabalho na área de sua escolha.

2. ESTÁGIOS

2.1. O Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório para o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, deverá ser realizado visando preparar o aluno para o desempenho de atividades de pesquisa, como a elaboração e execução de projetos de pesquisa, através do desenvolvimento de habilidades resultantes da prática dos princípios de investigação e metodologia científica, interpretação de resultados e da análise crítica dos dados.

2.2. Os alunos do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas deverão realizar estágio em uma área específica, em dois semestres consecutivos, observados a disponibilidade de vaga e o cumprimento da carga horária e créditos exigidos na estrutura das disciplinas de Estágio.

2.3. A área de estágio poderá ser mudada a pedido do aluno ou do orientador, desde que seja apresentada justificativa assinada e aprovada pelo Colegiado. Essa mudança poderá ocorrer antes de decor-

ridos, no máximo, 30% da carga horária prevista para a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado I.

3. LOCAIS DO ESTÁGIO

3.1. Aspectos gerais

a) O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas poderá ser realizado no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz ou em outras instituições públicas ou privadas, vinculadas às áreas de conhecimento das Ciências Biológicas.

b) A realização do Estágio Curricular Supervisionado em instituições localizadas fora da área de inserção da UESC não acarretará despesas extras para a mesma, bem como para as instituições conveniadas.

c) O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas divulgará uma lista dos professores orientadores e das instituições que poderão receber alunos para o Estágio Curricular Supervisionado, a partir da indicação de professores do curso de Ciências Biológicas.

3.2 - Estágio Curricular Supervisionado na Universidade Estadual de Santa Cruz:

a) O Estágio Curricular Supervisionado será realizado nas dependências da Universidade Estadual de Santa Cruz, sob a orientação de professores dos diversos departamentos, vinculados ao Curso de Ciências Biológicas.

b) Os estágios realizados dentro das dependências da UESC deverão ocorrer, preferencialmente, em projetos de pesquisa em andamento.

3.3 - Estágio em outras instituições.

a) As instituições públicas e privadas onde poderá ser realizado Estágio Curricular Supervisionado serão definidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso, com contribuições de professores e alunos. A definição das referidas instituições será feita entre aquelas que executem, promovam ou fomentem atividades relacionadas à atuação profissional do biólogo; que concordem em receber estagiários e procurem alcançar os objetivos e o perfil propostos para a formação dos referidos profissionais,

consoante as normas legais que estabelecem a estrutura em pesquisa do curso e a atuação do profissional no mercado de trabalho.

b) O Estágio Curricular Supervisionado realizado em outras instituições públicas e privadas terá como base legal a formalização de Termo de Convênio, entre as instituições, que especifiquem direitos e deveres das partes envolvidas.

4. DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A carga horária e o número de créditos do estágio serão aqueles determinados pela legislação que estabelece a estrutura do curso.

O Estágio Curricular Supervisionado tem carga horária total de 360 horas e está estruturado em duas disciplinas: Estágio Curricular Supervisionado I, no 7º semestre, com 180 horas, onde o discente irá elaborar e iniciar o desenvolvimento do projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso, e Estágio Curricular Supervisionado II, no 8º semestre, com 180 horas, onde o discente irá finalizar, escrever e defender o Trabalho de Conclusão de Curso. Portanto, os discentes deverão integralizar oito créditos previstos em dois semestres letivos consecutivos.

Será facultado, desde que constante do plano de atividades, a realização de estágios em períodos correspondentes às férias escolares ou em dias não previstos como letivos pelo calendário acadêmico.

5. NÚMERO DE VAGAS

a) O número de vagas será amplamente divulgado pelo Colegiado de Curso, com trinta dias de antecedência do período de matrícula na disciplina Estágio Curricular Supervisionado I, juntamente com informações sobre as inscrições, critérios de seleção de candidatos, condições de desenvolvimento das atividades e formas de avaliação, que estarão disponibilizados aos alunos na Secretaria do Colegiado do Curso.

b) O total de vagas oferecido a cada semestre não poderá ser inferior ao número de discentes aptos para a realização do estágio.

c) No caso de realização de estágio fora da UESC, o número de vagas será estabelecido pela instituição concedente e pelo professor orientador.

6. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ESTÁGIO E MATRÍCULA

6.1 – DO ACEITE DO CANDIDATO

a) Para as vagas oferecidas pela UESC, será de responsabilidade do professor orientador o aceite do candidato.

b) Para as vagas em outras instituições, o aceite do candidato será de responsabilidade do orientador (profissional da instituição receptora), do co-orientador (professor da UESC, responsável pelas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e II) e do Colegiado, de acordo com os seguintes critérios: 1) análise do currículo comprovado, 2) análise do histórico escolar atualizado, 3) entrevista.

c) Os orientadores e co-orientadores que não integrarem o quadro de docentes da UESC deverão ser aprovados pelo Colegiado, mediante análise do currículo.

6.2 CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA

No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar ao Colegiado do Curso, os seguintes documentos:

a) Carta de aceite do professor orientador e também do co-orientador, quando se fizer necessário.

b) Plano de atividades elaborado pelo discente juntamente com o orientador (e pelo co-orientador, quando necessário).

Observação: Caso seja necessário, deverão ser apresentados, no ato da matrícula, outros documentos ou exigências especificamente indicadas no Termo de Convênio.

7. ORIENTAÇÃO

a) O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser acompanhado por um professor orientador e, quando necessário, por um co-orientador com as funções definidas no item 9.4.

b) Cada orientador poderá orientar até três alunos.

8. AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

8.1. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado serão

subdivididas em duas disciplinas: Estágio Curricular Supervisionado I, no qual o aluno deverá elaborar e dar início ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, e Estágio Curricular Supervisionado II, no qual dará continuidade ao desenvolvimento e finalização do projeto, além da elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

8.2. Em cada uma das disciplinas de estágio a verificação da frequência será de responsabilidade do orientador, segundo as normas estabelecidas.

8.3. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado I será feita pelo orientador, considerando o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas e de orientação, na estrutura e no desenvolvimento do projeto e no cumprimento dos prazos de entrega.

8.4. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado II está definida no Regulamento do TCC.

9. ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E PESSOAS ENVOLVIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

9.1 – DO COLEGIADO DE CURSO

a) Aprovar, no âmbito de suas competências, normas e procedimentos que permitam a consecução dos objetivos do estágio.

b) Providenciar e manter os serviços e recursos indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do estágio.

c) Aprovar a indicação da banca examinadora responsável pela avaliação do trabalho final de estágio.

d) Credenciar orientadores e co-orientadores provenientes de instituições externas.

9.2 – DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ESTÁGIO EM PESQUISA

a) Providenciar a documentação necessária à oferta de vagas para estágio, em tempo hábil.

b) Informar ao Colegiado, com antecedência, qualquer alteração na sua participação no programa de estágios.

c) Designar um profissional do seu quadro habilitado para atuar como orientador do estagiário.

d) Informar ao Colegiado sobre qualquer irregularidade observada no desenvolvimento do estágio.

e) Propiciar condições materiais e humanas para o bom desempenho das atividades previstas no plano de estágio.

9.3 – DO ORIENTADOR

a) Elaborar o plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado, de comum acordo com o discente, bem como com o co-orientador, quando for o caso.

b) Orientar o aluno na elaboração do projeto de pesquisa necessário ao estágio, em comum acordo com o co-orientador, quando for o caso.

c) Promover as condições adequadas para o melhor desempenho do orientando.

d) Encaminhar, ao Colegiado de Curso, em tempo hábil e para as providências cabíveis, a documentação necessária à formalização, desenvolvimento e avaliação do estágio.

e) Participar da banca examinadora de defesa do TCC.

f) Indicar os 2 (dois) membros para compor a Banca Examinadora.

g) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do biólogo.

9.4 – DO CO-ORIENTADOR

a) Colaborar na elaboração do plano de atividades e no desenvolvimento das mesmas, em conjunto com o orientador.

b) Auxiliar na orientação do aluno, conforme especificado no plano de atividades.

9.5 DO DISCENTE

a) Efetuar sua matrícula na disciplina Estágio Curricular Supervisionado I, optando pela área de estágio, instituição e orientador pretendidos, no prazo estipulado e nos termos fixados por este regulamento.

b) Fornecer ao Colegiado de Curso, ou a quem de direito e nas datas estipuladas, todos os documentos solicitados.

c) Comunicar ao orientador e co-orientador, quando for o caso, a existência de quaisquer fatores que possam interferir no desenvolvimento do estágio.

d) Elaborar o plano de atividades de estágio, o projeto de pesquisa, quando for o caso, o relatório parcial e o trabalho final de estágio, nos termos da presente Resolução.

e) Cumprir o regulamento de estágio, atuando conforme o Código de Ética do Biólogo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Exigências relativas a seguro para o estagiário serão atendidas de acordo com a legislação vigente.

b) Os casos não previstos por esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas.

ANEXO II

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão (TCC) de Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) será na forma de Monografia ou Artigo Científico, de caráter obrigatório, a ser iniciado na disciplina Estágio Curricular Supervisionado I e concretizado na disciplina Estágio Curricular Supervisionado II.

Art. 3º O TCC será um trabalho individual com caráter de pesquisa bibliográfica e/ou empírica.

Art. 4º Por ocasião da matrícula, o aluno entregará formulários específicos, com a indicação e o aceite do seu orientador e, quando necessário, do co-orientador, no Colegiado de Ciências Biológicas.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) será iniciado na disciplina Estágio Curricular Supervisionado I e concluído na disciplina Estágio Curricular Supervisionado II.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 6º Ao Colegiado de Ciências Biológicas compete:

a) Aprovar a indicação do nome do orientador feita pelo aluno, no ato da matrícula na disciplina Estágio Curricular Supervisionado I, em formulário específico.

b) Estabelecer prazo para entrega do TCC para avaliação da banca e definir a data da defesa.

c) No final da disciplina Estágio Curricular Supervisionado II, encaminhar aos pareceristas indicados pelo orientador, sendo, obrigatoriamente, um da UESC, as cópias do trabalho monográfico dos alunos, para leitura e avaliação.

d) Após a defesa, é obrigatória a entrega da versão final, cuja data será estabelecida pelo Colegiado, de forma que não ultrapasse o prazo final de entrega de notas, estabelecido no Calendário Acadêmico.

e) Providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópia em CD-ROM, em formato de arquivo pdf ou similar, das monografias aprovadas.

f) Manter banco de dados atualizado das monografias aprovadas.

g) Colaborar, sempre que necessário, com o professor orientador, acerca dos contatos com instituições públicas e/ou privadas, a fim de garantir a coleta de dados para a pesquisa, durante a elaboração do trabalho monográfico.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 7º Cada orientador será responsável pelas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II e a ele compete coordenar as atividades de estágio e a avaliação dos trabalhos produzidos pelos alunos da disciplina.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º. Poderão ser orientadores, professores com titulação mí-

nima de Especialista, preferencialmente lotados no Departamento de Ciências Biológicas, cuja área de conhecimento seja compatível com o tema objeto de estágio do aluno.

Parágrafo único - Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse e a disponibilidade do orientador.

Art. 9º. São atribuições do professor orientador:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II. colaborar com o aluno na definição do tema do TCC;
- III. avaliar a viabilidade do projeto de pesquisa, verificando a importância e o interesse do tema, bem como a disponibilidade de dados e o material bibliográfico sobre o assunto;
- IV. elaborar, em conjunto com o aluno, o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades;
- V. indicar fontes bibliográficas para consulta e fontes estatísticas para coleta de dados, inclusive acompanhar e orientar o aluno na execução do plano de trabalho;
- VI. freqüentar as reuniões, sempre que convidado pelo Colegiado;
- VII. avaliar cada etapa do desenvolvimento do trabalho, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto, bem como aprovar previamente o TCC para encaminhamento aos pareceristas;
- VIII. emitir parecer final do TCC que esteja sob sua orientação após recebimento dos dois pareceres;
- IX. autorizar cópia da monografia, depois de aprovada e corrigida, para a entrega, pelo aluno, da versão final ao coordenador do Colegiado de Ciências Biológicas.

Art. 10. O professor orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar, de forma escrita, ao Colegiado de Ciências Biológicas, para que o aluno apresente o nome de um novo orientador.

Art. 11. O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, uma única vez, ao Colegiado de Ciências Biológicas, substituição de seu

orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Art. 12. É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa na ficha de orientação, entendendo que seu nome figurará no trabalho escrito e nas publicações futuras.

SEÇÃO V DOS PARECERISTAS

Art. 13. Os pareceristas serão em número de três, sendo um o professor orientador e mais dois indicados pelo orientador.

Art. 14. Na composição dos pareceristas, deverá ser considerada a área de especialização pertinente aos trabalhos apresentados.

Art. 15. Cada um dos pareceristas receberá do Colegiado de Ciências Biológicas uma cópia do TCC para leitura e avaliação, estabelecendo 15 (quinze) dias para retornar ao Colegiado.

Art. 16. O trabalho encaminhado aos pareceristas será considerado definitivo, sendo permitido sua devolução para reformulações e/ou correções, a critério do professor orientador.

Art. 17. O professor orientador só poderá emitir parecer final após recebimento dos outros pareceres.

Parágrafo único: Caso algum parecerista não encaminhe o parecer na data prevista, o professor orientador, em conjunto com o aluno, indicará outro membro, estabelecendo prazo para devolução.

TÍTULO III SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do TCC constará de quatro etapas distintas, a saber:

I. avaliação, de forma processual, pelo orientador por meio das disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II, levando em conta o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas e de orientação, na estrutura do TCC e no cumprimento dos prazos de entrega;

II. avaliação, pelo orientador, do trabalho desenvolvido pelo seu orientando, considerando-o apto ou não para encaminhamento aos pareceristas;

III. avaliação dos pareceristas da monografia ou do artigo científico;

IV. avaliação dos pareceristas, como membros da banca da defesa oral do trabalho.

Parágrafo único: para a defesa, caso o parecerista seja de outra instituição, a sua presença não será exigida, devendo o mesmo enviar o seu parecer por escrito, ficando a banca presencial composta pelo orientador e pelo membro da UESC.

Art. 19. O último crédito da disciplina Estágio Curricular Supervisionado II deverá ser a média resultante do valor atribuído ao TCC pelo orientador e os demais membros da banca examinadora.

Art. 20. Caso o aluno não alcance aprovação, o Colegiado juntamente com o professor orientador, após análise da situação, estabelecerá prazo de até 60 dias para as alterações necessárias ao trabalho da monografia ou do artigo científico.

SEÇÃO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.21. O Trabalho de Conclusão do Curso, na forma de monografia ou de artigo científico, deve considerar:

I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre apresentação de trabalhos acadêmicos;

II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no programa da disciplina Estágio Curricular Supervisionado I e II e a vinculação direta

do seu tema com um dos ramos do conhecimento da Biologia.

Art. 22. O depósito da monografia deverá ser feito em 02 (dois) discos digitais (CD-ROM) e 01 (um) exemplar impresso, sendo os dois primeiros destinados aos arquivos do Colegiado e da Biblioteca Central, e o último destinado ao professor orientador.

§ 1º No disco digital devem estar a identificação do aluno e a do orientador, título do trabalho e área de concentração.

§ 2º O aluno que não depositar a monografia ou o artigo científico no prazo fixado deverá requerer, justificadamente, nova data de entrega ao Colegiado de Ciências Biológicas, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o referido Colegiado marcar nova data no limite máximo de 10 (dez) dias.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 23. Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II:

I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

II. ser orientado por um professor na realização do seu trabalho;

III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II;

IV. ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC;

V. solicitar, ao Colegiado de Ciências Biológicas, a substituição de pareceristas mediante justificativa, uma única vez, caso não haja consenso com o professor orientador.

Art. 24. Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II:

I. cumprir este Regulamento;

II. apresentar ao Colegiado de Ciências Biológicas o trabalho nos prazos determinados;

III. cumprir os horários e o cronograma de atividades estabelecidos pelas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II;

IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Ciências Biológicas.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2008

APROVA O PROJETO ACADÊMICO CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 67ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 21 de agosto de 2007, com fundamento na Resolução CNE/CES 7/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Ciências Biológicas, na Resolução CNE/CP 01/2002, na Resolução CP/CNE 02/2002 e na Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

- I – atuar na educação básica e superior;
- II - atuar com base em princípios éticos, humanísticos, considerando as diferenças sociais, as questões de gênero, raça, culturais e econômicas;
- III - atuar em prol da conservação da biodiversidade, considerando as necessidades de desenvolvimento inerentes à espécie humana;
- IV - elaborar, executar e atuar em projetos de ensino, pesquisa e extensão nos diversos espaços de atuação de forma interdisciplinar;
- V - elaborar materiais e desenvolver recursos didáticos considerando as inovações tecnológicas;
- VI - dominar processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento de práticas pedagógicas;
- VII - articular o conhecimento biológico à adequada transposição didática;

VIII - construir uma prática profissional estabelecendo relações entre a evolução do pensamento científico no que diz respeito à ciência, tecnologia e sociedade;

IX - desenvolver ações estratégicas para diagnóstico de problemas, propostas de soluções e tomadas de decisões em situações específicas;

X - organizar, coordenar, supervisionar e participar de equipes multiprofissionais nas áreas de atuação;

XI - gerenciar e executar tarefas técnicas e prestar consultorias em ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento biológico, no âmbito de sua formação;

XII - conhecer os princípios sobre a organização, gestão e funcionamento do ensino, assim como legislação e a política pública referente à área.

Art. 3º - O licenciado em Ciências Biológicas se caracterizará por uma formação: básica, ampla e sólida, fundamentação teórico-prática que inclua o conhecimento profundo sobre o processo educativo no que diz respeito ao currículo, modos de produção do conhecimento e avaliação, associando a esses aspectos, a diversidade dos seres vivos, bem como sua organização em diferentes níveis, relações filogenéticas e evolutivas, respectivas distribuições e relações com o ambiente em que vivem; capaz de compreender o processo histórico de construção do conhecimento na área biológica, no que diz respeito a conceitos, princípios e teorias, e o significado das Ciências Biológicas para a sociedade; consciente da sua responsabilidade como educador nos vários contextos de atuação profissional e do seu papel na formação de cidadãos; capaz de empreender a busca autônoma, a produção e divulgação do conhecimento e de vislumbrar as possibilidades presentes e futuras da profissão.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas está estruturado para desenvolver-se através dos seguintes componentes:

TIPO DE DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Disciplinas Obrigatórias de Formação Básica	2.025	106
Disciplinas Obrigatórias de Formação Pedagógica	720	35
Disciplinas Complementares Optativas	180	09
Estágio Curricular Supervisionado	405	09
Prática de Ensino como Componente Curricular	405	15
Atividades Acadêmico-científico-culturais	200	0
Total Geral	3.935	174

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas oferecerá 40 (quarenta) vagas anuais, distribuídas em 20 (vinte) vagas para ingresso no 1º. semestre e 20 (vinte) vagas para ingresso no 2º. semestre, em turno diurno, integral, com 54 (cinquenta e quatro) disciplinas e atividades acadêmico-científico-culturais, totalizando 3.935 (três mil e novecentas e trinta e cinco) horas, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo, 8 semestres, e, no máximo, 12 semestres, de acordo com o mapa curricular abaixo:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE FORMAÇÃO BÁSICA									
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Biologia Celular e Molecular	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Física para Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Química Aplicada à Biologia	60	30	00	90	04	01	00	05	-----
Métodos e Técnicas em Pesquisa Biológica	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Geologia Geral	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Embriologia Comparada	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Celular e Molecular

Continua...

Biofísica para Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Física para Biologia
Zoologia de Invertebrados I	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Bioquímica	90	30	00	120	06	01	00	07	Química Aplicada à Biologia
Cálculo	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Paleontologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Geologia Geral
Histologia	60	30	00	90	04	01	00	05	Embriologia Comparada
Morfologia Vegetal	60	30	00	90	04	01	00	05	Biologia Celular e Molecular
Zoologia de Invertebrados II	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Invertebrados I
Bioestatística	30	30	00	60	02	01	00	03	Cálculo
Ecologia Geral	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Microbiologia Geral	30	30	00	60	02	01	00	03	Bioquímica
Biologia e Sistemática de Criptógamos	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Zoologia de Cordados I	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Genética	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Ecologia de Populações e Comunidades	45	30	00	75	03	01	00	04	Ecologia Geral
Fisiologia Animal Comparada I	30	30	00	60	02	01	00	03	Biofísica para Biologia
Sistemática de Fanerógamos	45	30	00	75	03	01	00	04	Morfologia Vegetal
Zoologia de Cordados II	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados I
Genética Molecular	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Bioquímica

Continua...

Fisiologia Animal Comparada II	30	30	00	60	02	01	00	03	Fisiologia Animal Comparada I
Fisiologia Vegetal	45	30	00	75	03	01	00	04	Morfologia Vegetal Bioquímica
Biologia da Conservação	30	30	00	60	02	01	00	03	Ecologia de Populações e Comunidades
Evolução	60	00	00	60	04	00	00	04	Paleontologia Genética Molecular
Anatomia e Fisiologia Humana	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
SUB-TOTAL	1155	870	00	2025	77	29	00	106	

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA									
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Filosofia e Educação	45	0	00	45	03	00	00	03	-----
Políticas Públicas e Legislação da Educação	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Organização do Trabalho Escolar	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Psicologia e Aprendizagem	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Psicologia e Adolescência	30	30	00	60	02	01	00	03	Psicologia e Aprendizagem
Metodologia do Ensino de Ciências	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Metodologia do Ensino de Biologia	45	30	00	75	03	01	00	04	Metodologia do Ensino de Ciências

Continua...

Projeto de Pesquisa do Ensino de Biologia	45	0	00	45	03	00	00	03	Métodos e Técnicas em Pesquisa Biológica
Trabalho de Conclusão de Curso	00	180	00	180	00	06	00	06	Projeto de Pesquisa do Ensino de Biologia
Libras	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Subtotal	330	390	00	720	22	13	00	35	

DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS									
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Optativa I	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Optativa II	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Optativa III	30	30	00	60	02	01	00	03	Conforme lista de optativas
Subtotal	90	90	00	180	06	03	00	09	

DISCIPLINAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO									
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Estágio Curricular Supervisionado I	00	00	135	135	00	00	03	03	Metodologia do Ensino de Ciências
Estágio Curricular Supervisionado II	00	00	135	135	00	00	03	03	Metodologia do Ensino de Ciências Metodologia do Ensino de Biologia Estágio Curricular Supervisionado I
Estágio Curricular Supervisionado III	00	00	135	135	00	00	03	03	Estágio Curricular Supervisionado II
Subtotal	00	00	405	405	00	00	09	09	

Continua...

PRÁTICA DE ENSINO COMO COMPONENTE CURRICULAR										
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO	
	T	P	E	Total	T	P	E	Total		
Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia I	15	30	00	45	01	01	00	02	-----	
Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia II	00	30	00	30	00	01	00	01	Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia I	
Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia III	00	30	00	30	00	01	00	01	Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia II	
Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia IV	00	90	00	90	00	03	00	03	Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia III	
Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia V	15	30	00	45	01	01	00	02	Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia IV	
Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia VI	00	30	00	30	00	01	00	01	Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia V	
Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia VII	00	30	00	30	00	01	00	01	Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia VI	
Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia VIII	15	90	00	105	01	03	00	04	Módulo Interdisciplinar para o Ensino de Biologia VII	
Subtotal	45	360	0	405	3	12	0	15		

Continua...

ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS	
Atividade	Carga Horária
AACC	200 horas

TOTAL GERAL	1620	1710	405	3935	108	57	09	174	
--------------------	-------------	-------------	------------	-------------	------------	-----------	-----------	------------	--

Resumo da distribuição da carga horária e dos créditos das unidades curriculares por natureza

NATUREZA	DESCRIÇÃO	CH – Carga Horária				CRÉDITOS			
		T	P	E	TOTAL	T	P	E	TOTAL
OB	Disciplinas Obrigatórias	1485	1260	405	3150	99	42	09	150
COP	Disciplinas Complementares Optativas	90	90	-	180	06	03	00	09
OB	<u>Módulos Interdisciplinares para o Ensino de Biologia</u>	45	360	-	405	03	12	00	15
OB	<u>Atividades Acadêmico-científico-culturais</u>	-	-	-	200	-	-	-	-
	TOTAL	1620	1710	405	3935	108	57	09	174

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de, pelo menos, três disciplinas optativas, totalizando uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Afetividade na Prática Educativa	30	30	00	60	02	01	00	03	-----

Continua...

Análise Físico-química e Bacteriológica da Água	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Análise e Modelagem de Sistemas Agrícolas e Ecologia	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Animais Peçonhentos	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados I
Antropologia Cultural	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Aracnologia	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Arte e Educação	30	30	00	60	02	01	00	03	----
As Bases Moleculares do Câncer	60	00	00	60	04	00	00	04	Genética Molecular
Avaliação da Aprendizagem	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Avaliação de Impactos Ambientais	45	30	00	75	03	01	00	04	----
Biodiversidade	30	30	00	60	02	01	00	03	Ecologia de Populações e Comunidades
Bioespeleologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados II
Biogeografia	45	30	00	75	03	01	00	04	----
Biogeoquímica Aquática	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Biogeoquímica Estuarina	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Biogeoquímica Marinha	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Biologia de Animais Silvestres	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Biologia e Identificação de Abelhas Silvestres	30	30	00	60	02	01	00	03	----

Continua...

Biologia Marinha	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Bioquímica dos Alimentos	30	30	00	60	02	01	00	03	Bioquímica
Botânica de Campo	30	30	00	60	02	01	00	03	Morfologia Vegetal Sistemática de Fanerógamos
Botânica Econômica	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Bromatologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Carcinologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Invertebrados II
Ciclo de Vida de Peixes Marinhos	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Citogenética	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Como Escrever Artigos Científicos para Publicação na Área de Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Comportamento Animal	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Conservação do Solo	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Cronobiologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Cultura de Tecidos e Transformação Genética de Plantas	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Cultura, Tecnologia e Educação	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Currículo	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Digestão em Insetos: Aspectos Morfocitofisiológicos	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Ecofisiologia de Espécies Arbóreas Tropicais	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Ecologia Animal	30	30	00	60	02	01	00	03	-----

Continua...

Ecologia Bêntica	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Marinha
Ecologia de Costão Rochoso e Recifes de Coral	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Marinha
Ecologia de Florestas Tropicais	30	30	00	60	02	01	00	03	Ecologia de População e Comunidades
Ecologia de Manguezais	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Marinha
Ecologia de Morcegos	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Ecologia do Necton	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Marinha
Ecologia Evolutiva	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Ecologia Vegetal	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Educação Ambiental	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Educação de Jovens e Adultos	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Educação e Sociedade	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Educação Física I	00	30	00	30	00	01	00	01	----
Educação Física II	00	30	00	30	00	01	00	01	----
Educação Inclusiva	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Educação para a Saúde	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Engenharia Genética	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Estatística	30	30	00	60	02	01	00	03	Cálculo
Estresse Oxidativo: Causas e Conseqüências	30	30	00	60	02	01	00	03	Química Aplicada à Biologia Bioquímica
Feromônios e Comportamento de Insetos	60	00	00	60	04	00	00	04	----

Continua...

Ficologia Marinha	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia e Sistemática de Criptógamos
Filosofia da Ciência	45	00	00	45	03	00	00	03	-----
Filosofia e História da Biologia	45	00	00	45	03	00	00	03	-----
Fisiologia e Manejo Pós-colheita	30	30	00	60	02	01	00	03	Fisiologia Vegetal
Fundamentos de Proteômica e suas Aplicações à Saúde e Outras Áreas	30	30	00	60	02	01	00	03	Biofísica para Biologia
Genética da Interação Planta-patógeno	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética
Genética de Fungos	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Genética de População Aplicada à Conservação da Biodiversidade	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Genética do Desenvolvimento Vegetal	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Genética Evolutiva e Humana	60	00	00	60	04	00	00	04	Genética Molecular
Genética Humana e Médica	60	00	00	60	04	00	00	04	Genética Molecular
Genética de Microorganismos	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Gestão Ambiental	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Gestão Escolar	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Herpetologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados II

Continua...

Histologia Comparada de Invertebrado	30	30	00	60	02	01	00	03	Histologia
Histologia Comparada de Vertebrados	30	30	00	60	02	01	00	03	Histologia
História da Educação Brasileira	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Histologia de Peixes	30	30	00	60	02	01	00	03	Histologia
Imunobiologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Celular e Molecular
Inglês Instrumental I	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Inglês Instrumental II	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Instrumentação para o Ensino de Ciências	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Introdução à Astronomia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Introdução à Ciência da Computação	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Introdução à Oceanografia	45	30	00	75	03	01	00	04	Biologia Marinha
Leituras Darwinianas	45	00	00	45	03	00	00	03	Evolução
Leitura e Interpretação de Textos em Ciências Biológicas em Inglês	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Limnologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Manejo de Áreas Naturais Protegidas	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Manejo de Ecossistemas Lacustres	45	30	00	75	03	01	00	04	Limnologia

Continua...

Manejo de Florestas	30	30	00	60	02	01	00	03	Ecologia de Florestas Tropicais
Manejo de Solos Tropicais	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Mastozoologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Zoologia de Cordados II
Métodos de Ecologia de Campo	15	60	00	75	01	02	00	03	-----
Micologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral
Microbiologia Ambiental	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral
Microbiologia de Alimentos	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral
Microbiologia Industrial	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral
Microbiologia Médica	30	30	00	60	02	01	00	03	Microbiologia Geral
Morfologia Interna de Insetos	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Morte Celular Programada em Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Celular e Molecular
Movimentos Sociais	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Organização dos Espaços Escolares	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Paleovertebrados do Brasil	30	30	00	60	02	01	00	03	Paleontologia
Parasitologia Médica	45	30	00	75	03	01	00	04	-----
Plantas Medicinais	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Poluição Ambiental	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Poluição Marinha	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Princípios de Sistemática	45	00	00	45	03	00	00	03	-----

Continua...

Português Instrumental	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Química Orgânica	45	30	00	75	03	01	00	04	----
Radiologia	30	30	00	60	02	01	00	03	Biofísica para Biologia
Reparo de DNA e Mutagênese	30	30	00	60	02	01	00	03	Genética Molecular
Seminário de Graduação	15	30	00	45	01	01	00	02	----
Sistemas Marinhos	45	30	00	75	03	01	00	04	Biologia Marinha
Sociologia da Educação	60	00	00	60	04	00	00	04	----
Taxonomia e Morfologia Animal	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Técnicas Citoquímicas para Microscopia Eletrônica de Transmissão	30	30	00	60	02	01	00	03	Biologia Celular e Molecular
Técnicas de Análise Química da Água	30	30	00	60	02	01	00	03	Química Aplicada à Biologia
Técnicas de Rotina para Microscopia Eletrônica de Transmissão	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Tecnologias Educacionais	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Técnica em Morfologia Vegetal	30	30	00	60	02	01	00	03	----
Técnicas Histológica e Histoquímica de Rotina	30	30	00	60	02	01	00	03	Histologia
Tópicos Avançados de Evolução	60	00	00	60	04	00	00	04	Evolução

Continua...

Tópicos Especiais em Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Tópicos Especiais em Biologia	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Tópicos Especiais em Educação	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Toxicologia Aplicada	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Uso de Animal de Laboratório	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Zoologia do Solo	30	30	00	60	02	01	00	03	-----

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmico-científico-culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo.

ATIVIDADES	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	TOTAL APROVEITADO NO CURSO
Participação em congresso científico/ workshop/ seminário científico Monitoria	Ouvinte Apresentação de trabalho Mini-cursos Membro de Comissão Organizadora de Evento Equipe de apoio	5 horas p/ evento 10 horas p/ trabalho 8-20 horas 30 horas p/evento 15 horas p/evento	20 horas 30 horas 60 horas 60 horas 30 horas
Participação em cursos de atualização	Cursista	-----	60 horas
Estágios Extracurriculares	Atividades	-----	50 horas
Atividades de Extensão	Atividades	-----	60 horas
Participação em projetos como bolsista/voluntário	Pesquisa Extensão Ensino	50 horas 50 horas 50 horas	100 horas

Art. 7º - A Prática de Ensino deverá proporcionar o exercício de diferentes atividades e momentos inerentes à formação do licenciado em Ciências Biológicas, desenvolvidas e articuladas no interior de unidades curriculares denominadas Módulos Interdisciplinares para o Ensino de Biologia I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, ministrados do primeiro ao oitavo semestre, respectivamente, totalizando 405 (quatrocentas e cinco) horas.

Art. 8º - As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado deverão proporcionar ao aluno-professor a participação em situações reais de vida e trabalho, em espaços educativos formais e não formais, explorando as competências básicas indispensáveis para a qualidade da sua formação e atuação profissional, uma preparação docente atualizada e com estilo próprio, oportunizando uma ampliação da sua visão do campo educacional, gerando formas de atuação profissional que resultem num modo democrático e sábio de construção da aprendizagem, conforme Normas estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - A apresentação de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é indispensável para a conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Regulamento constante no Anexo II desta Resolução, e objetiva proporcionar aos estudantes o estímulo ao desenvolvimento do espírito investigativo, perfil fundamental para o profissional licenciado, além de capacitá-lo a dar continuidade à sua formação em outros níveis que, normalmente, também dependem da cultura investigativa.

Art. 10 – Consoante o artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004, aos alunos que, ao final do segundo período letivo de 2007,

a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo;

b) tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução;

c) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso.

Art. 11 – A migração referida nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior far-se-á mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

Cód.	Disciplinas do Currículo Atual	Cr	CH	Disciplinas do Currículo Novo	Cr	CH
CET003	Química Aplicada à Biologia	05	90	Química Aplicada à Biologia	05	90
CET004	Química Orgânica	04	75			
CET067	Matemática Aplicada à Biologia	05	90	Cálculo	03	60
CET040	Física Geral	04	75	Física para Biologia	03	60
CIB100	Biologia Celular	04	75	Biologia Celular e Molecular	04	75
CAA145	Geologia	04	75	Geologia Geral	03	60
FCH059	Filosofia da Ciência	03	45	Filosofia e Educação	03	45
CIB102	Biologia do Desenvolvimento	03	60	Embriologia Comparada	03	60
CIB101	Histologia	05	90	Histologia	05	90
CIB120	Ecologia I	03	60	Ecologia Geral	03	60
CIB113	Bioquímica	05	90	Bioquímica	06	120
CET019	Estatística	03	60	Estatística	03	60
CET020	Bioestatística	03	60	Bioestatística	03	60
CIB124	Biofísica	03	60	Biofísica para Biologia	03	60
CIB109	Zoologia de Invertebrados I	04	75	Zoologia de Invertebrados I	03	60
CIB110	Zoologia de Invertebrados II	04	75	Zoologia de Invertebrados II	03	60
CIB121	Ecologia II	03	60	Ecologia de Populações e Comunidades	04	75
CIB111	Zoologia de Vertebrados I	04	75	Zoologia de Cordados I	03	60
CIB112	Zoologia de Vertebrados II	04	75	Zoologia de Cordados II	03	60
CIB103	Anatomia e Fisiologia Humana	04	75	Anatomia e Fisiologia Humana	03	60
CIB117	Genética I	03	60	Genética	03	60
CIB118	Genética II	03	60	Genética Molecular	03	60

Continua...

CIB 108	Anatomia Vegetal	03	60	Morfologia Vegetal	05	90
CIB105	Organografia Vegetal	03	60			
CIB115	Fisiologia Vegetal	04	75	Fisiologia Vegetal	04	75
CIB119	Microbiologia	03	60	Microbiologia Geral	03	60
CIB104	Evolução Orgânica	03	45	Evolução	04	60
CIB106	Sistemática de Criptógamos	04	75	Biologia e Sistemática de Criptógamos	04	75
CIB107	Sistemática de Fanerógamos	04	75	Sistemática de Fanerógamos	04	75
CIB114	Anatomia e Fisiologia Animal Comparada	04	75	Anatomia e Fisiologia Animal Comparada II	03	60
CAA146	Paleontologia	03	60	Paleontologia	03	60
CIB116	Botânica Econômica	03	60	Botânica Econômica	03	60
FCH103	Psicologia da Educação V	03	45	Psicologia da Adolescência	03	60
FCH104	Psicologia da Educação VI	03	45	Psicologia da Aprendizagem	03	60
CIB122	Metodologia do Ensino de Biologia	03	60	Metodologia do Ensino de Biologia	04	75
CIE003	Didática	03	60	Organização do Trabalho Escolar	03	60
CIE056	Estrutura do Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	04	75	Políticas e Legislação da Educação	03	60
CIE002	Educação e Sociedade	03	60	Educação e Sociedade	03	60
CIB244	Metodologia do Ensino de Ciências	03	60	Metodologia do Ensino de Ciências	04	75
CIB016	Instrumentação para o Ensino de Ciências	03	60	Instrumentação para o Ensino de Ciências	03	60
CIB132	Educação Ambiental	03	60	Educação Ambiental	03	60
CIB239	Estágio Supervisionado em Ensino de Biologia I	06	210	Estágio Curricular Supervisionado I	03	135
CIB240	Estágio Supervisionado em Ensino de Biologia II	06	210	Estágio Curricular Supervisionado III	03	135

Continua...

CIB205	Tópicos Especiais em Biologia: Biologia de Plantas em Florestas Sul-Baianas	03	45	Tópicos Especiais em Biologia	03	60
CIB185	Microbiologia Industrial	03	60	Microbiologia Industrial	03	60
CIB186	Microbiologia de Alimentos	03	60	Microbiologia de Alimentos	03	60
CIB210	Tópicos Especiais em Biologia: Biodiversidade	03	45	Biodiversidade	03	60
CIB212	Tópicos Especiais em Biologia: Leitura e Interpretação de Textos Científicos em Inglês	03	45	Leitura e Interpretação de Textos Científicos em Ciências Biológicas em Inglês	04	60
CAA013	Biogeografia	03	60	Biogeografia	03	60
LTA088	Inglês Instrumental I	04	60	Inglês Instrumental I	04	60
LTA089	Inglês Instrumental II	04	60	Inglês Instrumental II	04	60
CAA074	Manejo de Ecossistemas Lacustres	04	75	Manejo de Ecossistemas Lacustres	04	75
CAA075	Manejo de Florestas	03	60	Manejo de Florestas	03	60
CAA160	Manejo de Áreas Naturais Protegidas	03	60	Manejo de Áreas Naturais Protegidas	03	60
CAA161	Introdução à Oceanografia	04	75	Introdução à Oceanografia	04	75
CIB155	Herpetologia	03	60	Herpetologia	03	60
CIB170	Plantas Medicinais	03	60	Plantas Medicinais	03	60
CIB176	Sistemas Marinhos	04	75	Sistemas Marinhos	04	75
CIB178	Ecologia Bêntica	03	60	Ecologia Bêntica	03	60
CIB179	Ecologia do Necton	03	60	Ecologia do Necton	03	60
CIB180	Ficologia Marinha	03	60	Ficologia Marinha	03	60
CIB181	Ecologia de Recifes de Corais	03	60	Ecologia de Costão Rochoso e Recifes de Coral	03	60
CIB182	Ecologia de Manguezais	03	60	Ecologia de Manguezais	03	60
CIB183	Ciclo de Vida de Peixes Marinhos	03	60	Ciclo de Vida de Peixes Marinhos	03	60

Continua...

CIB195	Ecologia Animal	03	60	Ecologia Animal	03	60
CIB196	Ecologia Vegetal	03	60	Ecologia Vegetal	03	60
CIB185	Microbiologia Industrial	03	60	Microbiologia Industrial	03	60
CIB186	Microbiologia de Alimentos	03	60	Microbiologia de Alimentos	03	60
CIB205	Tópicos Especiais Biologia: Biologia de Plantas em Florestas	03	45	Ecofisiologia de Espécies Arbóreas Tropicais	03	60
CIB210	Tópicos Especiais em Biologia: Biodiversidade	03	45	Biodiversidade	03	60
CIB212	Tópicos Especiais em Biologia: Leitura e Interpretação de Textos de Biologia	03	45	Leitura e Interpretação de Textos de Biologia	03	60
CIB215	Tópicos Especiais em Biologia: Biologia e Identificação de Abelhas Silvestres	03	45	Biologia e Identificação de Abelhas Silvestres	03	60
CAA148	Poluição Ambiental	03	60	Poluição Ambiental	03	60
CAA149	Avaliação de Impactos Ambientais	04	75	Avaliação de Impactos Ambientais	04	75
CAA150	Gestão Ambiental	03	60	Gestão Ambiental	03	60
CAA151	Conservação do Solo	04	75	Conservação do Solo	04	75
CAA152	Manejo dos Solos Tropicais	04	75	Manejo dos Solos Tropicais	04	75
CET362	Introdução à Ciência da Computação	04	75	Introdução à Ciência da Computação	04	75
CIB130	Biologia Marinha	03	60	Biologia Marinha	03	60
CIB131	Limnologia	03	60	Limnologia	03	60
CIB133	Análises, Modelagem e Simulação de Sistemas Agrícolas e Ecológicos	03	60	Análises, Modelagem e Simulação de Sistemas Agrícolas e Ecológicos	03	60

Continua...

CIB134	Tópicos Especiais em Biologia	03	45	Tópicos Especiais em Biologia	03	60
CIB127	Tópicos Especiais em Biologia	03	45	Tópicos Especiais em Biologia	03	60
CIB144	Ecologia de Florestas Tropicais	03	60	Ecologia de Florestas Tropicais	03	60
CIB145	Métodos de Ecologia de Campo	03	75	Métodos de Ecologia de Campo	03	75
CIB148	Taxonomia e Morfologia Animal	03	60	Taxonomia e Morfologia Animal	03	60
CIB149	Comportamento Animal	03	60	Comportamento Animal	03	60
CIB150	Feromônios e Comportamento Animal	03	60	Feromônios e Comportamento Animal	03	60
CIB151	Biologia do Solo	03	60	Zoologia do Solo	03	60
CIB153	Aracnologia	03	60	Aracnologia	03	60
FCH058	Metodologia de Pesquisa	03	45	Método e Técnica de Pesquisa Biológica	03	60
CIB157	Mastozoologia	03	60	Mastozoologia	03	60
CIB164	Biologia da Conservação	03	60	Biologia da Conservação	03	60
CIB192	Citogenética	03	60	Citogenética	03	60
CIB193	Genética de População Aplicada à Conservação da Biodiversidade	03	60	Genética de População Aplicada à Conservação da Biodiversidade	03	60
CIB194	Cultura de Tecidos e Transformação de Plantas	04	60	Cultura de Tecidos e Transformação de Plantas	04	60
LTA087	Português Instrumental	03	60	Português Instrumental	03	60
CIB143	Ecologia de Populações	04	75	Ecologia de Populações e Comunidades	04	75
CET071	Biogeoquímica Marinha	04	60	Biogeoquímica Marinha	04	60
CET073	Poluição Marinha	03	60	Poluição Marinha	03	60
CIS050	Prática de Educação Física I	01	30	Prática de Educação Física I	01	30

Continua...

CIS051	Prática de Educação Física II	01	30	Prática de Educação Física II	01	30
--------	-------------------------------	----	----	-------------------------------	----	----

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO I

NORMAS PARA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

APRESENTAÇÃO

O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivo geral complementar a formação acadêmica e profissional dos alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz. O Estágio Curricular, conforme estabelecido na estrutura curricular do Curso, deverá ser realizado nas áreas de ensino de Ciências e de ensino de Biologia.

O presente documento, elaborado nos termos da legislação vigente, estabelece as normas gerais para o Estágio Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

1. OBJETIVOS

1.1. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas tem por objetivos:

- a) complementar e aprimorar a formação acadêmica e profissional do aluno;
- b) estabelecer a relação entre a formação adquirida no curso com a prática profissional;
- c) vivenciar a prática de sua profissão;
- d) preparar o aluno para o desempenho consciente e ético das tarefas específicas de sua profissão;
- e) permitir um maior contato do aluno com o mercado de trabalho na área de sua escolha.

2. ESTÁGIOS

2.1. O Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, deverá ser realizado visando preparar o aluno para o desempenho de atividades docentes nos diversos espaços de atuação do licenciado, através do desenvolvimento de habilidades resultantes da prática dos princípios de investigação e

metodologia científica, interpretação de resultados e da análise crítica dos dados.

2.2. Os alunos do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas deverão realizar estágio em uma área específica, em semestres consecutivos, observada a disponibilidade de vaga e o cumprimento da carga horária e créditos exigidos na estrutura curricular.

Os alunos deverão ter cumprido as disciplinas básicas, pedagógicas e de conteúdos específicos para cursar o Estágio Curricular Supervisionado I, II e III, conforme fluxograma do Curso.

2.3. A área de estágio poderá ser mudada a pedido do aluno ou do orientador, desde que os mesmos apresentem justificativas, aprovadas pelo Colegiado.

3. LOCAIS DO ESTÁGIO

3.1. Aspectos gerais:

a) o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas poderá ser realizado nos diversos espaços educativos de instituições públicas ou privadas, vinculadas às áreas de conhecimento das Ciências Biológicas;

b) a realização do Estágio Curricular Supervisionado em instituições localizadas fora da área de inserção da UESC não acarretará despesas para a mesma, bem como para as instituições conveniadas;

c) o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas divulgará uma lista dos professores orientadores e das instituições que poderão receber alunos para o Estágio Curricular Supervisionado.

3.2 - Estágio em outras instituições:

a) As instituições públicas e privadas onde poderão ser realizados estágios curriculares serão definidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso, com contribuições de professores e alunos do Curso. A definição das referidas instituições será feita entre aquelas que executem, promovam ou fomentem atividades relacionadas à atuação profissional do licenciado em Ciências Biológicas; que concordem em receber es-

tagiários e procurem alcançar os objetivos e o perfil propostos para a formação dos referidos profissionais, consoante as normas legais que estabelecem a estrutura curricular do curso e a atuação do profissional no mercado de trabalho;

b) o Estágio Curricular Supervisionado realizado em outras instituições públicas e privadas terá como base legal a formalização de Termo de Convênio entre as instituições que especifiquem direitos e deveres das partes envolvidas.

4. DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 A carga horária e o número de créditos do estágio será aquele determinado pela legislação que estabelece a estrutura curricular do curso.

4.2 Os alunos deverão integralizar nove (9) créditos previstos em três semestres letivos consecutivos.

4.3 Os estágios têm carga horária total de 405 horas.

4.4 Será facultado, desde que constante do plano de atividades, a realização de estágios em períodos correspondentes às férias escolares ou em dias não previstos como letivos pelo calendário escolar anual.

5. ORIENTAÇÃO

O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser acompanhado por um professor da disciplina e, quando necessário, por um co-orientador com as funções definidas neste regulamento.

6. AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

6.1. A atividade Estágio Curricular está subdividida em três disciplinas: Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III - nos quais deverão ser elaborados os projetos de Estágio Curricular e Regência nos espaços educativos.

6.2. Em cada um dos estágios, a verificação da frequência será

de responsabilidade do orientador, que enviará o registro ao setor competente, nos prazos estabelecidos.

6.3. A avaliação final de cada Estágio Curricular Supervisionado será feita conforme critérios estabelecidos pelo professor da disciplina, em conformidade com as normas da UESC.

6.4. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado II será realizada pelo orientador, e nos estágios I e III, pelo orientador conjuntamente com o regente.

7. ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES E PESSOAS ENVOLVIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR

7.1 – DO COLEGIADO DE CURSO

a) provar, no âmbito de suas competências, normas e procedimentos que permitam a consecução dos objetivos do estágio;

b) providenciar e manter os serviços e recursos indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do estágio.

7.2 – DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ESTÁGIO CURRICULAR

a) Providenciar a documentação necessária à oferta de vagas para estágio, em tempo hábil;

b) informar ao Colegiado, com antecedência, qualquer alteração na sua participação no programa de estágios;

c) designar um profissional habilitado, dentro de seu quadro, para atuar como orientador do estagiário;

d) informar ao Colegiado sobre qualquer irregularidade observada no desenvolvimento do estágio;

e) propiciar condições materiais e humanas para o bom desempenho das atividades previstas no plano de estágio.

7.4 – DO ORIENTADOR

a) Elaborar o plano de atividades do estágio curricular, de comum acordo com o estagiário, bem como com o co-orientador e o

supervisor, quando for o caso;

b) promover as condições adequadas para o melhor desempenho do orientando;

c) encaminhar ao Colegiado de Curso, em tempo hábil e para as providências cabíveis, a documentação necessária à formalização, desenvolvimento e avaliação do estágio (plano de atividades, frequência mensal, projeto de pesquisa, avaliações parcial e final);

d) quando se tratar de estágio em outras instituições, o encaminhamento da documentação citada no item anterior deverá ser feita ao supervisor do estágio, que se responsabilizará por enviá-la ao Colegiado de Curso;

e) comunicar imediatamente ao Colegiado de Curso sobre eventuais alterações no plano de atividades, justificando-as;

f) atender as solicitações do Colegiado de Curso, relativas ao desenvolvimento e avaliação geral do estágio curricular;

g) cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do Biólogo.

7.5 – DO CO-ORIENTADOR

a) Colaborar na elaboração do plano de atividades e no desenvolvimento das mesmas, em conjunto com o orientador;

b) auxiliar na orientação do aluno, conforme especificado no plano de atividade.

7.6 – DO ESTAGIÁRIO

a) Efetuar sua matrícula no estágio curricular no prazo estipulado em Calendário Acadêmico e nos termos fixados por esta Resolução;

b) fornecer ao Colegiado de Curso, ou a quem de direito, e nas datas estipuladas, todos os documentos solicitados;

c) comunicar ao orientador e supervisor, quando for o caso, a existência de quaisquer fatores que possam interferir no desenvolvimento do estágio;

d) elaborar o plano de atividades de estágio, o projeto de pesquisa, quando for o caso, o relatório parcial e o trabalho final de estágio, nos termos do presente regulamento;

e) cumprir a carga horária teórica das atividades das disciplinas Es-

tágio Curricular Supervisionado I, II e III, realizadas no âmbito da UESC;
f) cumprir as normas de estágio, atuando conforme o Código de Ética do Biólogo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Exigências relativas a seguro para o estagiário serão atendidas de acordo com a legislação vigente.

8.2. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas.

ANEXO II

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), obrigatório e indispensável à integralização curricular.

Art. 2º - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, atividade integrante do currículo do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, de caráter obrigatório, apresentará um produto final em forma de monografia, a ser iniciada e concretizada no último semestre, com objetivo de proporcionar ao estudante experiência na pesquisa sobre o ensino de Ciências e de Biologia, necessária para o bom desempenho do futuro profissional.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso, em forma de monografia, será um trabalho individual com caráter de pesquisa bibliográfica e/ou empírica acerca do Ensino de Ciências e de Biologia.

Art. 4º - Por ocasião da matrícula, o aluno entregará formulários específicos, com a indicação e o aceite do seu orientador no Colegiado de Ciências Biológicas.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 5º - Ao Colegiado de Ciências Biológicas compete:

I - aprovar a indicação do nome do orientador da monografia feita pelo aluno no ato da matrícula, em formulário específico;

II - encaminhar aos pareceristas indicados pelo orientador, sen-

do um, obrigatoriamente, da casa, para leitura e avaliação, as cópias da monografia dos alunos, estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias para a sua devolução.

Parágrafo único: para a defesa, caso o parecerista seja de outra instituição, a sua presença não será exigida, devendo o mesmo enviar o seu parecer por escrito, ficando a banca presencial composta pelo orientador e pelo membro da casa.

III - registrar em livro de ata extrato dos pareceres de cada aluno;

IV - após a defesa é obrigatória a entrega da versão final, cuja data será estabelecida pelo Colegiado, de forma que não ultrapasse o prazo final de entrega de notas, estabelecido pela SECREGE;

V - providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópia em CD-ROM, em formato de arquivo pdf ou similar, das monografias apresentadas;

VI - manter banco de dados atualizado das monografias aprovadas, bem como *curriculum vitae* dos professores orientadores;

VII - colaborar, sempre que necessário, com o professor orientador, acerca dos contatos com instituições públicas e ou privadas, a fim de garantir a coleta de dados para a pesquisa, durante a elaboração da monografia;

VIII - organizar, junto com os professores orientadores, o Seminário em Ciências Biológicas, onde todos os alunos que defenderam a monografia e foram aprovados, apresentarão o seu trabalho à comunidade acadêmica.

Art. 6º - O professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso será indicado pelo DCB e a ele compete:

I - coordenar as atividades de ensino e a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso produzido pelos alunos da disciplina;

II - elaborar um calendário das atividades referentes ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - convidar, sempre que necessário, os professores orientadores dos alunos matriculados na disciplina;

IV - organizar, em conjunto com o Colegiado de Curso, com orientadores e orientandos, as atividades do Seminário em Ciências Biológicas, que acontecerá após aprovação da monografia.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º - Poderão ser orientadores, professores com titulação mínima de Especialista, preferencialmente lotados no Departamento de Ciências Biológicas, cuja área de conhecimento seja compatível com o tema objeto de pesquisa do aluno.

Parágrafo único - Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

Art. 8º - São atribuições do professor orientador:

- I - assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II - colaborar com o aluno na definição do tema da monografia;
- III - avaliar a viabilidade do projeto de monografia, verificando a importância e o interesse do tema, bem como a disponibilidade de dados e material bibliográfico sobre o assunto;
- IV - aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - indicar fontes bibliográficas para consulta e fontes estatísticas para coleta de dados, inclusive acompanhar e orientar o aluno na execução do plano de trabalho;
- VI - avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto, bem como aprovar previamente a monografia para encaminhamento aos pareceristas;
- VII - emitir parecer final da monografia que esteja sob sua orientação após recebimento dos dois pareceres;
- VIII - autorizar cópias da monografia, depois de aprovadas e corrigidas, para a entrega pelo aluno, da versão final, ao coordenador do Colegiado de Ciências Biológicas.

Art. 9º - O professor orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao coordenador do Colegiado de Ciências Biológicas, para que o aluno apresente o nome de um novo orientador.

Art. 10 - O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, uma única vez, ao Colegiado de Ciências Biológicas, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Art. 11 - É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa na ficha de orientação, entendendo que seu nome figurará no trabalho escrito e nas publicações futuras.

SEÇÃO III DOS PARECERISTAS

Art. 12 - Os pareceristas serão em número de três, sendo um o professor orientador e mais dois indicados pelo orientador, sendo, obrigatoriamente, um da UESC.

Art. 13 - Na composição dos pareceristas, deverá ser considerada a área de especialização pertinente aos trabalhos apresentados.

Parágrafo único. Em situação excepcional, a critério do professor orientador, um parecerista poderá ser de outra instituição.

Art. 14 - Cada um dos pareceristas receberá do Colegiado de Ciências Biológicas uma cópia da monografia para leitura e avaliação, estabelecendo 15 (quinze) dias para retornar ao Colegiado.

Art. 15 - A monografia encaminhada aos pareceristas será considerada definitiva, sendo permitida sua devolução para reformulações e ou correções a critério do professor orientador.

Art. 16 - O professor orientador só poderá emitir parecer final após recebimento dos outros pareceres.

Parágrafo único: Caso algum parecerista não encaminhe o parecer na data prevista, o professor orientador, em conjunto com o aluno, indicará outro membro, estabelecendo prazo para devolução.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 17º - A avaliação do trabalho monográfico constará de três etapas distintas, a saber:

I - Avaliação, de forma processual, pelo professor orientador, levando em conta o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas e de orientação, na estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso e no cumprimento dos prazos de entrega.

II - Avaliação, pelo orientador, do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido pelo seu orientando, considerando-o apto ou não para encaminhamento aos pareceristas.

III - Avaliação pelos pareceristas, da monografia em termos de importância, justificativa, objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, levantamento/ tratamento/análise dos dados, conclusões, apresentação e, finalmente, a própria defesa oral do trabalho. Os pareceristas encaminharão o valor atribuído à monografia, por escrito, ao Colegiado de Curso, que deverá fazer os devidos encaminhamentos ao orientador.

Art. 18 - Caso o aluno não alcance aprovação pelos pareceristas, o Colegiado, juntamente com o professor orientador, após análise da situação, estabelecerá prazo de até 60 dias para as alterações necessárias.

SEÇÃO II

DO TRABALHO MONOGRÁFICO

Art.19 - Na elaboração da monografia, devem ser considerados:

I - Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos

pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) sobre apresentação de trabalhos acadêmicos.

II - No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento da Biologia.

Art. 20º - O depósito da monografia deverá ser feito em 02 (dois) discos digitais (CD-ROM) e 01 (um) exemplar impresso, sendo os dois primeiros destinados aos arquivos do Colegiado e da Biblioteca Central, e o último destinado ao professor orientador.

§ 1º No disco digital deve estar a identificação do aluno e do orientador, título do trabalho e área de concentração.

§ 2º O aluno que não depositar a monografia no prazo fixado deverá requerer, devidamente justificada, nova data de entrega ao Colegiado de Ciências Biológicas, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado de Ciências Biológicas marcar nova data no limite máximo de 10 (dez) dias.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 21º - Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

II - ser orientado por um professor na realização da monografia;

III - ser previamente informado sobre o prazo, para entrega da monografia, já fixado neste Regulamento;

IV - solicitar, ao Colegiado de Ciências Biológicas, o pedido de substituição de pareceristas mediante justificativa, uma única vez, caso não haja consenso com o professor orientador.

Art. 22º - Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso:

I - cumprir este Regulamento;

II - apresentar ao Colegiado de Ciências Biológicas a monografia, bem como participar do seminário, nos prazos determinados;

III - cumprir os horários e o cronograma de atividades, estabelecidos para a Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Ciências Biológicas.

Art. 24º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de janeiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 06/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital UESC n° 117/2007 e o deliberado na 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o resultado final do processo de Seleção dos Projetos de Ensino da UESC, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de janeiro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/08
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE
ENSINO DA UESC**

Deptº	Projeto	Orientador (a)	Nº de Vagas	Período/ Semestre
DDCET	Estatística	Sérgio José R. de Oliveira.	03	1º e 2º
	Álgebra Linear	Fernanda Gonçalves de Paula.	01	1º e 2º
	Introdução ao Cálculo	Larissa Pinça Sarro Gomes.	01	1º
	Matemática	Alice Gobbi Dutra.	01	1º
	Cálculo III	Cláudia Ribeiro Santana	01	1º e 2º
	Físico - Química	Paulo Neilson Marques dos Anjos.	01	1º e 2º
	Química Geral	Maria Elvira do Rego Barros Bello.	01	1º e 2º
	Química Orgânica	Reinaldo da Silva Gramacho.	01	1º e 2º
	Química Analítica	Antônio de Santana Santos	01	1º e 2º
	Química Básica	Ana Maria de Oliveira	01	1º e 2º
	Lógica Digital I e Lógica Digital II	Martha Ximena Torres Delgado	01	1º e 2º
	Eletrônica e Dispositivos de Automação	Maruedson Pires Martins	01	1º e 2º
	Física	Andréa de Azevedo Morégula	02	1º e 2º
	Cálculo II	Liliane Xavier Neves	01	1º e 2º
	Cálculo I	Liliane Xavier Neves	01	1º e 2º
Geometria Analítica	Cláudia Ribeiro Santana	01	1º e 2º	

Continua...

DCAA	Anatomia Animal I e II	Kátia Moema Oliveira R. Sampaio	01	1º e 2º
	Anatomia Animal I e II	Úrsula Mauchle	01	1º e 2º
	Elementos da Zootecnia	Gisele Andrade de Oliveira	01	1º e 2º
	Fisiologia Veterinária	Caio Tácito Gomes Álvares	01	1º e 2º
	Parasitologia Veterinária	George Rego Albuquerque	01	1º e 2º
	Fisiopatologia da Reprodução	Paola Pereira das Neves Snoeck	01	1º e 2º
	Propedêutica e Patologia Clínica	Alexandre Dias Munhoz	01	1º e 2º
	Clínica Médica de Grandes Animais	Maria Amélia F. Figueiredo	01	1º e 2º
	Radiologia Veterinária	Renata Santiago Alberto Carlos	01	1º e 2º
	Entomologia Agrícola	Saul Edgardo Méndez Sánchez	01	1º e 2º
	Patologia Animal	Ana Flavia de Carvalho Ribeiro	01	1º e 2º
	Clínica Médica de Pequenos Animais	Roueda Abou Said	01	1º e 2º

Continua...

DCSAU	Fundamentos de Enfermagem	Joelma Batista Tebaldi Pinto	01	1º e 2º
	Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem	Andréa Evangelista Lavinsky	01	1º e 2º
	Anatomia Humana	Irany Salomão	01	1º e 2º
	Enfermagem na Saúde da Mulher	Maria Valdinete F. da Silva	01	1º e 2º
	Farmacologia	Fabrcio Rios Santos	01	1º e 2º
	Fisiologia Humana	Andréa Cruz de Moraes	01	1º e 2º
	Habilidades Clínicas e Atitudes Médicas I	Maria Helena Andrade	01	1º e 2º
	Habilidades Clínicas e Atitudes Médicas II	Clícia Maia	01	1º e 2º
	Habilidades Clínicas e Atitudes Médicas III	Marcílio Marques Filho	01	1º e 2º
	Aprendizagem Motora e Educação Psicomotora	Marcos Gimenes Fernandes	01	1º e 2º

DFCH	História do Brasil	Kátia Vinhático Pontes	01	1º e 2º
	Estágio Supervisionado em História	Teresina Marcis	01	1º e 2º
	Estudos Afro-brasileiros	Flávio Gonçalves dos Santos	01	1º e 2º
	Prática de Ensino de História	Carlos Alberto de Oliveira	02	1º e 2º
DCAC	Administração da Produção	Katianny Gomes Santana Estival	01	1º e 2º
	Administração da Produção	Katianny Gomes Santana Estival	01	1º e 2º
	Teoria Geral da Administração e Administração Mercadológica	Antônio Oscar Santos Góes	01	1º e 2º
	Contabilidade Gerencial	Solange Rodrigues dos S. Correia	01	1º e 2º

Continua...

DCB	Biologia Celular, Histologia e Biologia do Desenvolvimento	Aparecida do Carmo Zerbo Tremacoldi	02	1º e 2º
	Microbiologia	Aline Silva	03	1º e 2º
	Anatomia Vegetal, Organografia Vegetal e Morfologia e Anatomia Vegetal	Delmira da Costa Silva	01	1º e 2º
DLA	Literatura da Região do Cacau	Reheniglei Araújo Rehem	01	1º e 2º
	Oficina de Fotografia e Iluminação	Joliane Olschowsky da Cruz	02	1º e 2º
DCIE	História da Educação	Rogéria da Silva Martins	01	1º e 2º
	Política Educacional e Estrutura do Ensino	Emília Peixoto Vieira	01	1º e 2º

PORTARIA GAB. REITORIA UESC Nº 269

O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE n.º 006/2008, de 11 de janeiro de 2008, que homologa o resultado final do processo de Seleção dos Projetos de Ensino da UESC, pelo que fica alterado o Anexo Único da Resolução, com o nome dos seguintes projetos:

Depto	Projeto	Orientador	N.º de Vagas	Período/Semestre
DCET	Desenho Técnico e Geometria Descritiva	Maria Lícia Silva de Queiroz	01	1º e 2º semestre
	Ergonomia e Segurança do Trabalho	Simone de Cássia Silva	01	1º semestre
	Química Tecnológica	Celso Fornari Júnior	01	1º e 2º semestre

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Edital.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 29 de fevereiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
REITOR

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Conselho Pleno, o **Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos - Mestrado Acadêmico**, que terá as seguintes características:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - portadores de diploma de curso superior de duração plena em Ciências Biológicas ou área afim à temática central do curso.

III - Área de Concentração – Biologia e Biotecnologia de Microorganismos.

IV - Linhas de Pesquisa - a) Biotecnologia de Microorganismos;
b) Diversidade e Associações Microbianas.

V - Estrutura Curricular:

Disciplina	Créditos	Carga Horária
Associações Microbianas	4	60
Biossegurança	4	60
Microbiologia do Solo	4	60
Microbiologia Ambiental	4	60
Biotecnologia de Microorganismos	4	60
Genética de Microorganismos	4	60
Genômica e Expressão Gênica	4	60
Biologia de Leveduras	4	60
Interações Patógeno-hospedeiro	4	60

Continua...

Métodos Biotecnológicos para Estudo dos Vírus	4	60
Reparo de DNA e Mutagênese	4	60
Glicobiologia de Microorganismos	4	60
Métodos Estatísticos Aplicados à Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	4	60
Morfologia e Fisiologia de Microorganismos	4	60
Métodos Analíticos Aplicados à Biotecnologia	4	60
Tópicos Especiais I	2	30
Tópicos Especiais II	3	45
Tópicos Especiais III	3	60
Tópicos Especiais IV	4	60
Estágio de Docência	1	45
Seminários	2	30
Pesquisa Orientada em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	4	60

VI. Duração do Curso: 24 (vinte e quatro) meses.

VII. Número de Vagas: 16 (dezesesseis), anuais.

VIII. Corpo Docente:

24. Aline Silva
25. Carla Cristina Romano
26. Cristina Pungartnik
27. Eduardo Gross
28. Fabrício Rios Santos
29. Fernando Carlos Pagnocca
30. João Carlos Teixeira Dias
31. João Luciano Andrioli
32. Juliana Teixeira de Magalhães
33. Julio Cezar de Mattos Cascardi
34. Marcos Lázaro Moreli
35. Margareth Leitão Gennari Cardoso
36. Martin Brendel
37. Maurício Cetra

38. Rachel Passos Resende

39. Renato Fontana

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de fevereiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICROORGANISMOS

CAPÍTULO I DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo a qualificação de profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica em diferentes áreas da Microbiologia.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos será regido pelas normas do presente Regimento, com observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos visa também promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Microbiologia.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congregar profissionais da área de Microbiologia, de modo a adquirir conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Microbiologia, enriquecendo a competência científica dos graduados, na perspectiva de um direcionamento para atividades de Ciência e Tecnologia;

III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da área de Microbiologia, tendo

por base as potencialidades regionais e a sustentabilidade ambiental;

IV. desenvolver ações regionais, projetos de pesquisa e conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o conhecimento, o acesso, a valorização, a aplicação biotecnológica e a conservação da biodiversidade microbiana nos ecossistemas naturais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, nível Mestrado, será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor, credenciados em acordo com a portaria CAPES nº 68 de 03 de agosto de 2004, em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e, ou graduação;

II – participem de projetos de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V – mantenham regime de dedicação exclusiva à Instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;

VI - tenham publicado pelo menos três artigos durante os três anos considerados como “triênios” pela CAPES, sendo os artigos publicados em revistas consideradas Qualis A pela área Ciências Biológicas I da CAPES.

§ 2º Enquadrar-se-á, também, como **docente permanente**, o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º. Enquadram-se também como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

§ 5º. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou extensão, orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 6º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza

um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos ser enquadrados como docentes colaboradores (informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do Programa).

§ 7º - O credenciamento de cada docente terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, conforme disposto nas Normas Complementares Aprovadas pelo Colegiado, sujeito a avaliações periódicas bianuais.

§ 8º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

§ 9º - O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos, caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente re-credenciado em outra categoria ou descredenciado, mesmo antes do vencimento da vigência do credenciamento atual.

§ 10 - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve orientar, no mínimo, dois alunos no triênio de avaliação do Programa pela Capes; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§ 11 - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve publicar, no mínimo, três artigos Qualis A no triênio de avaliação do Programa pela Capes; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) coordenador, 01 (um) vice-coordenador e professores representantes das linhas de pesquisa, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, além de um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados e um representante do Departamento de Ciências Biológicas, indicado pela plenária departamental. O representante do Departamento de Ciências Biológicas deverá ter o título de Doutor e atuar em Programa de Pós-graduação.

§ 1º - Será de 02 (dois) anos o mandato do coordenador e do vice-coordenador do Colegiado, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, na forma da lei.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado, e se processará em votação aberta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Poderão candidatar-se a membro do Colegiado, bem como votar na eleição do Colegiado, todos os professores permanentes, formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma Comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a Comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos:

I. eleger o coordenador e vice-coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;

VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas sobre cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;

IX. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando ao processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;

XI. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento no processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES, com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;

XX. encaminhar, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador, quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame final;

XXIII. homologar os pareceres das comissões examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às dissertações;

XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das Dissertações de Mestrado, sugeridas pelo orientador e pelo orientando;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXVI. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a partir da decisão;

XXVI. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar a programação das atividades do Curso, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VIII. delegar atribuições ao vice-coordenador;

IX. delegar competência para execução de tarefas específicas, delas prestando contas ao Colegiado;

X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as ati-

vidades didático-pedagógicas do Programa;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;

XIII. encaminhar, ao setor competente, a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar, ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;

XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estúdios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXVII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXVIII. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 11 - Compete ao vice-coordenador do Programa substituir o coordenador nos seus impedimentos e atuar em colaboração com o coordenador nas atividades que lhe forem atribuídas pelo coordenador ou Colegiado.

§ 1º - Em caso de impedimento do vice-coordenador para substituir o coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo da Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 8º**.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Mestrado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos - Mestrado Acadêmico serão abertas por editais específicos homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e pela Reitoria, e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, sendo considerado o número total de estudantes por orientador, obedecendo a relação de, no máximo, 03 (três) mestrandos por professor orientador, sendo considerada também a disponibilidade de recursos financeiros e a infra-estrutura disponível.

Art. 13 - São condições para admissão no Programa de Mestrado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 03 (três) professores permanentes do Programa, podendo ter até três professores das diferentes categorias descritas

nos Artigos 3º e 4º, como suplentes ou colaboradores.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados.

Art. 15 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Mestrado, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 - O processo de seleção dos candidatos para ingresso no Mestrado Acadêmico será cumulativamente eliminatório e classificatório.

§ 1º - O processo seletivo para ingresso no Mestrado deverá constar de:

I. análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar, atribuindo-se maior pontuação às atividades relacionadas à Microbiologia ou áreas correlatas. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10. O candidato que alcançar nota inferior a cinco nesta análise será considerado desclassificado e dispensado das demais avaliações;

II. avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que obtiver nota inferior a cinco será considerado desclassificado e dispensado da entrevista;

III. avaliação de conhecimento específico relativo às áreas de concentração do Programa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que alcançar nota inferior a cinco na avaliação de conhecimento será considerado desclassificado e dispensado da entrevista;

IV. entrevista com o candidato, feita por três professores do Programa, sendo pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção. Cada professor entrevistador atribuirá notas de zero a 10 a cada candidato.

§ 2º - À análise de *Curriculum vitae*, histórico escolar e habili-

dade na língua inglesa, será atribuído peso 2. A avaliação de conhecimento específico e entrevista terão peso 3.

§ 3º - A cada candidato ao Mestrado será atribuída uma nota final, entre zero e 10, dada pela expressão $(2C+2I+3P+3E)/10$, em que: 'C' é a nota obtida na análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar; 'I' é a nota obtida na prova de Língua Inglesa; 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita); 'E' é a nota obtida na entrevista.

§ 4º - O candidato que alcançar nota final inferior a cinco pontos será desclassificado.

§ 5º - Somente terá direito a matricular-se no curso os candidatos classificados até o limite de vagas oferecidas no edital. Os demais classificados serão incluídos na lista de excedentes e poderão ser chamados, na ordem rigorosa de aprovação, na hipótese de desistência da primeira matrícula por algum candidato.

Art. 17 - Solicitações de revisão das provas do processo seletivo poderão ser feitas no prazo máximo de oito dias a contar da publicação do resultado final, por meio de requerimento entregue no Protocolo Geral da UESC.

Parágrafo Único – Não caberá recurso à avaliação da entrevista.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 19 – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado, encaminhado ao coordenador, em que constem a disciplina para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º - As vagas para alunos especiais em disciplinas serão as vagas remanescentes após a matrícula dos alunos regulares. No caso de haver maior número de candidatos do que vagas, deverá haver processo seletivo com base no currículo, no histórico e nas justificativas do interessado. A seleção destes alunos será feita por comissão de três professores, indicados pelo Colegiado.

Art. 20 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de dissertação, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

III. for reprovado por duas vezes no exame de qualificação.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa, a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou por falta em todas as disciplinas nas quais o aluno esteja matriculado no período.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Programa, incluindo a defesa e a entrega da versão final da dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 01 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 23 - Nos casos de readmissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 - O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação, encaminhado pelo aluno, com anuência do orientador, para apreciação e homologação do Colegiado será de, no máximo, até o final do 1º semestre, contado a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 25 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer, à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 26 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 27 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno.

Parágrafo único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos: as disciplinas, o plano de atividades, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento de Projeto de Dissertação) e o exame de qualificação.

§ 1º - A carga horária de cada disciplina será distribuída em módulos com duração máxima de quatro meses.

§ 2º - O plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o orientador, apresentado no ato da primeira

matrícula e apreciado pelo Colegiado no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial. O plano de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da dissertação ou tese e as assinaturas do aluno e do orientador.

§ 3º - O estudante poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudos, observando a disponibilidade de vagas.

§ 4º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 30 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu orientador e sob a sua supervisão.

Art. 31 - A atividade de pesquisa orientada, responsabilidade de cada professor orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, a partir do 2º semestre do Programa.

Parágrafo Único – A matrícula em Pesquisa Orientada somente será permitida ao aluno que submeter seu Projeto de Dissertação ao Colegiado.

Art. 32 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação a Coordenação do Colegiado designará um parecerista *ad hoc*.

§ 1º - O parecerista deverá possuir título de doutor e reconhecida competência, não podendo ser o próprio professor orientador ou o co-orientador.

§ 2º - O parecerista emitirá parecer ao Colegiado sobre o projeto de dissertação no prazo máximo de 10 dias, indicando sua aprovação, a qual é condicionada à incorporação de modificações, ou reprovação.

§ 3º - Na hipótese de reprovação do projeto de pesquisa para dissertação, o aluno deverá apresentar um novo projeto no prazo de 30 dias, que será encaminhado a novo parecerista.

§ 4º - A reprovação do projeto de dissertação, pela segunda vez,

implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 5º - O projeto de pesquisa para tese aprovado na seleção deverá ser encaminhado ao Colegiado pelo aluno no prazo máximo de 60 dias após a primeira matrícula para homologação pelo Colegiado, observado o parecer e as sugestões recebidas durante o processo seletivo.

§ 6º - Na hipótese de haver necessidade de modificações substanciais nos projetos de pesquisa para dissertação ou tese, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

Art. 33 – No período compreendido entre 11 e 22 meses após o ingresso no Mestrado, o aluno será avaliado em Exame de Qualificação.

I – O Exame de Qualificação do mestrando constará da análise do resumo do seu trabalho de pesquisa, e da apresentação de seminário apresentando resultados alcançados.

§ 1º - O mestrando que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A na área de Ciências Biológicas I, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, ficará dispensado do Exame Geral de Qualificação.

§ 2º - No seminário, o aluno deverá apresentar e discutir os resultados obtidos no projeto, articular o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente atualizada e demonstrar habilidade de comunicação oral.

§ 3º - O seminário do aluno de mestrado será avaliado por uma comissão formada pelo orientador, um professor do Programa e o aluno que irá apresentar o próximo seminário, em formulário próprio, preenchido durante a apresentação, que deverá ser apreciado, após o seminário, pela Comissão, na presença do aluno avaliado e entregue à Coordenação da disciplina Seminário para os registros cabíveis.

§ 4º - A aprovação do Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final.

§ 5º - O aluno não aprovado no Exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitando os prazos máximos de integralização do Curso.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 34 - Todo aluno admitido no Programa de Mestrado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos terá um Orientador, a partir de seu ingresso no Programa, e será acompanhado por uma Comissão Orientadora formada por dois ou três professores, durante o curso.

§ 1º - A Comissão de Orientação será formada pelo orientador e por docentes com título de doutor que poderão ser conselheiros ou co-orientadores, de acordo com as necessidades, com aprovação do Colegiado.

§ 2º - O co-orientador, se houver, e o conselheiro será(ao) escolhido(s) pelo aluno em comum acordo com o orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial.

§ 3º - Poderão atuar como orientador, co-orientador e conselheiro os professores credenciados pelo Programa nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 4º - Poderão atuar como co-orientador e conselheiro, em caráter excepcional devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, qualquer professor com título de doutor.

§ 5º - Na hipótese em que o orientador não considerar necessária essa comissão, este poderá enviar solicitação de dispensa ou alteração ao Colegiado do Curso, com pedido escrito e fundamentado.

Art. 35 - Compete ao orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Programa de estudos planejado, bem como avaliar pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o Projeto de Pesquisa, objeto de dissertação do alu-

no, bem como a preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, ouvida a comissão orientadora, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

X. convocar reuniões semestrais da comissão de orientação para discutir o andamento do trabalho e resolver eventuais dificuldades, e fornecer uma cópia da ata ou relatório da reunião ao Colegiado.

Art. 36 – Ao co-orientador compete:

I. substituir o orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;

III. examinar o trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno;

IV. substituir o orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence.

Art. 37 – Ao Conselheiro compete:

I. contribuir com o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e o trabalho de conclusão do aluno;

II. examinar o trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno.

Art. 38 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da Coordenação do Colegiado, este poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Art. 39 – O Colegiado, ou a Comissão Orientadora, ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

Art. 40 – Compete à Comissão de Orientação o acompanhamento de todas as atividades didáticas e também daquelas referentes ao desenvolvimento do projeto de dissertação do orientando.

Parágrafo único – A comissão poderá propor ao colegiado, por meio de pedido escrito, fundamentado e assinado pelos integrantes, o desligamento do aluno por insuficiência de rendimento nas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO VIII DA CREDITAÇÃO

Art. 41 - Cada unidade de crédito do Programa corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 42 - Para conclusão dos cursos integrantes do Programa de Mestrado em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. vinte e quatro créditos para o Mestrado, em disciplinas;
- II. frequência superior a 75% nas atividades da disciplina Seminários em Microbiologia, incluindo-se a apresentação de dois seminários, para os quais deve obter nota superior a 7;
- III. um crédito em Estágio de Docência;
- IV. aprovação na Dissertação.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas como disciplina tópicos especiais, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

- a) treinamentos e cursos em outras instituições;
- b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;
- c) artigo científico apresentado pelo aluno, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos Qualis A ou B, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador;
- d) apresentação de trabalho oral ou com publicação de resumo expandido em reunião científica nacional ou internacional.

§ 2º - O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido à coordenação do Colegiado, contendo o parecer do orientador e a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, que será julgado pelo colegiado.

§ 3º - O número de créditos atribuídos a cada atividade será determinado pelo Colegiado, observando-se o disposto no artigo 42 e na creditação para cada tópico especial, bem como o limite máximo de até 6 créditos por aluno.

Art. 43 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação.

Art. 44 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação

curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente ocorrerá caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 45 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá ultrapassar a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 46 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 47 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas a atividades e, ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 48 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 49 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de

freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 50 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 51 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina, considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 07 (sete).

II. **R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 07 (sete).

III. **I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina.

V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina.

VI. **TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula.

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, e lhe será atribuído, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 52 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á, do aluno de Mestrado, a Dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada de cópia de pelo menos um artigo científico extraído do trabalho de pesquisa executado, elaborado de acordo com as normas de um periódico nacional ou estrangeiro.

II. Dissertação na forma de publicação: apresentação de pelo menos um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido à publicação em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial próprio.

§ 1º - Para a defesa da dissertação, será exigido o comprovante de recebimento do artigo por parte do editor do periódico.

§ 2º - No caso de dissertação na forma de publicação, o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, extrato, introdução, revisão de literatura, artigo, referências bibliográficas e conclusões gerais. O artigo será escrito de acordo com as normas do periódico a que foi submetido e as demais partes do trabalho de conclusão, de acordo com normas do Programa de Mestrado em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos.

Art. 53 - A dissertação, na forma clássica ou de publicação, será defendida perante uma banca examinadora, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º - A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de argüição pela banca examinadora.

§ 2º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Antes de ser submetida a julgamento, a dissertação deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Orientação.

§ 4º - O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, com anuência dos membros da Comissão Orientadora, mediante requerimento que deverá conter sugestões sobre a composição da Banca Examinadora.

§ 5º - No caso de dissertações com patente pendente, as mesmas serão restritas aos membros da banca examinadora.

§ 6º - Os membros das bancas, comissões de orientação e colaboradores de projeto que envolvam patentes deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente.

Art. 54 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de três especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o orientador do trabalho, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente de instituição externa à UESC e ao Programa.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a dissertação e formular argüição.

§ 3º - O avaliador que considerar que o trabalho não se encontra defensável, deverá encaminhar, pelo menos dez dias antes da data da defesa, parecer escrito e fundamentado à coordenação do Colegiado, que o remeterá ao orientador.

§ 4º - Cabe ao orientador pronunciar-se sobre o parecer, inclusive sobre a manutenção ou não da defesa na data prevista, observado o prazo permitido para integralizar o curso.

Art. 56 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - No caso de haver empate quanto à aprovação do trabalho, caberá ao membro externo o voto de qualidade.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até um mês após sua defesa.

§ 4º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no inciso I do Art. 52º deverão ser

enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de recebimento apresentado ao Colegiado, para a emissão do diploma.

Art. 57 - Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento ou aceite do artigo científico pelo editor, produzido a partir da Dissertação, e enviado a periódico indexado, de acordo com o art. 52;

II. histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;

III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV. ata da sessão pública de defesa da dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V. exemplar da dissertação, em sua versão definitiva.

Art. 58 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa, podendo ser permitida, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I. requerimento do interessado ao coordenador do Colegiado;

II. exemplar da dissertação reprovada;

III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;

IV. exemplar da dissertação ou tese reformulada.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de fevereiro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 01/08, e o deliberado na 70ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor PEDRO ANTONIO OLIVEIRA MANGABEIRA, matrícula nº 73.275821-2, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 09/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, considerando o deliberado na 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

01. Aparecida do Carmo Zerbo Tremacoldi - Presidente
02. Helma Pio Mororó José - Secretária
03. Agna Almeida Menezes
04. Alexandre Dias Munhoz
05. Ednice de Oliveira Fontes
06. Emerson Antonio Rocha Melo de Lucena
07. Flávia Azevedo de Mattos Moura Costa
08. Flávio Lourenço Peixoto Lima
09. Glória de Fátima Lima dos Santos
10. Jane Hilda Mendonça Badaró Junqueira
11. Maria Josefina Vervloet Fontes
12. Mércia Alves da Silva Margotto
13. Roberta Costa Dias
14. Samuel Macêdo Guimarães
15. Zilney Matos de Almeida

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

01. Fernanda Amato Gaiotto – Presidente
02. Flávio Gonçalves dos Santos – Secretário
03. Afonso Henriques

04. Alba Lúcia Gonçalves
05. Erminda da Conceição Guerreiro Couto
06. Gilvânia da Conceição Nascimento
07. João Luciano Andriolli
08. Júlio Cezar de Mattos Cascardo
09. Neylor Alves Calasans Rego
10. Norma Eliane Pereira
11. Paulo Tadeu da Silva
12. Sandra Maria Pereira do Sacramento
13. Valter Alves Nascimento
- 14.. Yvonnick Víctor Le Pendu
- 15.. Zolacir Trindade de Oliveira Júnior

III – Câmara de Extensão

01. Jauberth Weyll Abijaude – Presidente
02. Reinaldo da Silva Gramacho - Secretário
03. Almeciano José Maia Júnior
04. Celso Carlino Maria Fornari Júnior
05. Claudete Rejane Weiss
06. George Rego Albuquerque
07. José Luiz de França Filho
08. Lício de Almeida Fontes
09. Mayana Brandão dos Santos
10. Neurivaldo José de Guzzi Filho
11. Raimundo Bomfim dos Santos
12. Renato Fontana
13. Rita Virgínia Argollo
14. Roseanne Montargil Rocha

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 10/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Conselheiros HELMA PIO MORORÓ JOSÉ, ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR, GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS, JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA e REINALDO DA SILVA GRAMACHO para, sob a Presidência da primeira, compor uma Comissão Especial com o objetivo de apresentar ao Conselho Pleno do CONSEPE proposta de regulamentação do processo de composição e de eleição das Câmaras, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 11/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Conselheiros ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, JÚLIO CÉZAR DE MATTOS CASCARDO, GEORGE RÊGO ALBUQUERQUE e ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR, além do Professor ELIAS LINS GUIMARÃES, representando a ADUSC, para, sob a Presidência do primeiro, constituir uma Comissão Especial com o objetivo de apresentar ao Conselho Pleno do CONSEPE proposta de revisão da Resolução CONSEPE nº 09/2003, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 02/08, e o deliberado na 70ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora REGINA SANDRA MARCHESI, matrícula nº 73.424170-8, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 70ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações - Mestrado Acadêmico**, que terá as seguintes características:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - portadores de diploma de curso superior de duração plena em Letras ou área afim à temática central do curso.

III - Área de Concentração – Estudos da Linguagem.

IV - Linhas de Pesquisa - a) Literatura e Cultura: Representações em Perspectiva; b) Linguagem: Descrição e Discurso.

V - Estrutura Curricular:

V.1 Disciplinas obrigatórias

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Linguagens e Representações	4	60
Metodologia Científica	4	60

V.2 Disciplinas optativas específicas das linhas de pesquisa

a) Literatura e Cultura: Representações em Perspectiva

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Literatura e Alteridade	4	60
Comunicação, Cultura e Interações Sociais	4	60
Estudos de Gênero	4	60

Continua...

História da Literatura e História da Leitura	4	60
Literatura de Viagem no Contexto Contemporâneo	4	60
Literatura e Memória	4	60
Construção Identitária e Resistência	4	60

b) Linguagem: Descrição e Discurso

Fundamentos Teóricos de Idéias Lingüísticas	4	60
Descrição e Análise Lingüística	4	60
Gêneros Discursivos e Tipos Textuais	4	60
Linguagem e Discurso	4	60
Linguagem e Desconstrução	4	60
Tópicos em Lingüística Aplicada I	4	60
Tópicos em Lingüística Aplicada II	4	60

c) Atividades obrigatórias sem creditação

Pesquisa Orientada para Dissertação
Seminário Interdisciplinar de Pesquisa
Estágio de Docência
Exame de Qualificação

VI. Número de créditos exigido: 24 (vinte e quatro), dos quais 8 (oito) em disciplinas obrigatórias, e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas de uma das linhas de pesquisa.

VII. Duração do curso: 24 (vinte e quatro) meses.

VIII. Número de vagas: 20 (vinte), anuais.

IX. Corpo docente:

40. Cláudio do Carmo Gonçalves
41. Elida Paulina Ferreira
42. 3. Gessilene Silveira Kanthack
43. 4. Maria Afonsina Ferreira Matos

44. 5. Maria D'Ajuda Alomba Ribeiro
45. 6. Maria de Lourdes Netto Simões
46. 7. Odilon Pinto de Mesquita Filho
47. 8. Patrícia Kátia da Costa Pina
48. 9. Ricardo Oliveira de Freitas
49. 10. Sandra Maria Pereira do Sacramento
50. 11. Vânia Lúcia Menezes Torga

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso, que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO DO MESTRADO EM LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação stricto sensu em Linguagens e Representações centra-se em estudos interdisciplinares e tem como sede a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus - Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Programa vincula-se ao Departamento de Letras e Artes.

Art. 2º - São objetivos do curso:

I. congregar profissionais de várias áreas do conhecimento da IES, no âmbito da área de Linguagens e Representações, de modo a permitir o intercâmbio de experiências e a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas;

II. possibilitar a congregação de profissionais que possam atuar na formação de recursos humanos destinados à docência em cursos de Letras e em outros cursos de especialização na mesma área;

III. melhorar a qualidade dos cursos de Graduação em Letras e em áreas afins, não só mediante a titulação formal dos docentes que atuam em tais cursos/ áreas, mas, principalmente, pela introdução de uma perspectiva de abordagem mais integradora do processo de representação, envolvendo os estudos literários e os lingüísticos.

IV. aperfeiçoar os recursos humanos da IES proponente, considerando-se que a capacitação, nesta relação Linguagens e Representações, de forma articulada, se constitui uma inovação;

V. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o acesso e a valorização de seu capital cultural, enquanto dado identitário.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Linguagens e Representações terá como órgão deliberativo seu Colegiado.

Art. 4º - O Colegiado do Curso é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo Único - O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo será constituído por:

- LI. um coordenador (a), como membro nato;
- LII. um vice-coordenador(a), como membro nato;
- LIII. 04 (quatro) representantes do Corpo Docente permanente do Curso, eleitos por seus pares, e 01 (um) representante do Corpo Discente.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- II. elencar as disciplinas ou atividades, por área de concentração, identificando a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, (o)s pré-requisito(s), as ementas e os docentes responsáveis;
- III. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes do Curso, com prévia aprovação dos respectivos Departamentos;
- IV. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação desta IES ou de outra Instituição de Ensino Superior;
- V. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VI. decidir sobre o reingresso de alunos;

- VII. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VIII. propor às instâncias competentes da IES o número de vagas do Programa para cada seleção, com base na capacidade instalada do quadro docente;
- IX. decidir sobre a aceitação de aluno especial;
- X. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Curso;
- XI. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Curso;
- XII. encaminhar, ao setor competente da IES, quaisquer propostas de reformulação curricular do Curso, ouvidos os Departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XIV. encaminhar, após processo seletivo, a lista dos aprovados para registro nas instâncias competentes;
- XV. encaminhar anualmente aos setores competentes da IES a proposta do número de vagas para publicação em Edital.

Parágrafo Único – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) coordenador(a) ou de 2/3 de seus membros.

Art. 6º - A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - A Coordenação e a vice-Coordenação do Programa serão exercidas por dois docentes da UESC.

§ 1º - Será de dois anos o mandato do coordenador e do vice-coordenador, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 2º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do seu mandato, e se processará em votação secreta.

§ 3º - Terão direito a voto todos os professores formalmente

credenciados para o Programa, sem distinção entre permanentes e colaboradores, desde que estejam em exercício no semestre em que se processará a eleição.

§ 4º - Será constituída uma Comissão de 03 (três) docentes eleitos entre os professores permanentes, e os colaboradores do Programa, designada para conduzir o processo eleitoral.

§ 5º - Após o término do processo, a Comissão deverá apresentar ao Colegiado e, em subseqüência, à Administração Superior da Instituição, a ata com resultados para publicação de portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

Art. 8º - Compete ao coordenador do Programa :

- I. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- II. delegar atribuições ao vice-coordenador;
- III. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da IES e de outras instituições;
- V. encaminhar aos setores competentes da IES, a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- VI. comunicar, aos setores competentes, os trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- VII. encaminhar, aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- VIII. preparar a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;
- IX. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes;
- X. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

- XI. promover entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XII. promover, periodicamente, avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIII. convocar eleições para a renovação do Programa e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XIV. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XVI. decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes, mas deles prestando contas ao Colegiado;
- XVII. submeter, à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XVIII. propor, ao Colegiado do Programa, o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XX. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXI. submeter, à apreciação do Colegiado, os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXII. submeter, à análise do Colegiado, os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXIII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 9º - Compete ao vice-coordenador do Curso:

- I. substituir o(a) coordenador(a) nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do vice-coordenador, substituirá o coordenador o decano do Programa.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do coordenador, deverá ser procedida nova eleição.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Corpo Docente do Curso será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado, nas seguintes categorias:

- I. Permanente - docente do quadro da UESC, que atue de forma regular no Programa e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias.
- II. Colaborador – docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UESC que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

Art. 11 - Os membros do Corpo Docente do Programa serão credenciados pelo respectivo Colegiado, com base nos seus *Curricula Vitae*.

§1º - A liberação de docente para atuar no Programa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada pelo Departamento ou Órgão de lotação do mesmo, mediante solicitação da Coordenação.

§ 2º- Os membros do Corpo Docente do Programa, ao serem aceitos em reunião de Colegiado, estarão automaticamente comprometidos, para a sua manutenção no mesmo, a publicar, por ano, pelo menos um (01) artigo em periódico, e a participar de eventos constantes, respectivamente, do Qualis/Capes, A e, ou B.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 12 - A admissão ao Programa, ressalvados os casos de transferências, dar-se-á através de processo de seleção, sob responsabilidade de uma comissão indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes representantes de cada linha de pesquisa.

Art. 13 - A Comissão de Seleção deverá escolher o seu presidente. Esse, por sua vez, se incumbirá de:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- III. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- IV. responder a requerimentos de candidatos sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 14 - O processo de seleção será, cumulativamente, eliminatório e classificatório.

Art. 15 - Para a inscrição no Programa, será exigida, do candidato, a titulação mínima de graduação plena.

Art. 16 - O número máximo de vagas oferecidas será de 20 (vinte), em cada processo de seleção, sendo 10 (dez) para cada uma das linhas do Programa.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Programa, exigir-se-á documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 18 - O processo seletivo será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar da análise do *curriculum vitae*, avaliação de conhecimentos específicos, entrevista, com defesa do projeto de pesquisa e habilitação em Língua Estrangeira, que poderá ser Espanhol

ou Inglês ou Francês, dependendo da escolha do candidato.

§ 1º - Para os candidatos estrangeiros, será exigido o certificado de proficiência em Língua Portuguesa (CELPE/BRAS).

§ 2º - O candidato estrangeiro deverá ter habilitação em outra língua estrangeira que não a sua de origem, de acordo com o leque de possibilidades apresentado no Artigo 18, do presente Regimento.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 19 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG) da IES.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo fixado, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 20 - Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá renovar sua matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – O aluno que não renovar sua matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento do processo, para requerer à Coordenação o trancamento de matrícula, sob pena de ser considerado inadimplente com o Curso. A concessão de matrícula, resguardadas as orientações anteriores, será concedida apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, art. 25, deste Regimento.

Art. 21 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de dissertação, exceto em casos excepcionais, em que a Coordenação comprove que ela poderá ser concluída antes do prazo máximo para a defesa.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o aluno tenha cursado 20% da creditação do Curso.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo aluno ao coordenador, com as devidas justificativas.

§ 2º - Constará no histórico escolar do aluno a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 25 - O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 26 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Art. 27 - A matrícula será cancelada, ainda:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do Programa;
- II. quando reprovado duas vezes na mesma disciplina.

CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 28 - Os prazos mínimo e máximo para a conclusão de créditos teóricos e defesa do Trabalho Final serão de 12 (doze) e 24 (vinte)

e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Programa, incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total, aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 29 - Da Estrutura Curricular do Programa constam Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Não-obrigatórias, Seminário Interdisciplinar de Pesquisa, Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 30 - Na consecução do Mestrado, deverão ser cumpridos minimamente:

- I. 08 créditos em Disciplinas Obrigatórias
- II. 16 créditos em Disciplinas Não-obrigatórias
- III. Seminário Interdisciplinar de Pesquisa
- IV. Estágio de Docência para os bolsistas
- V. Pesquisa Orientada
- VI. Exame de Qualificação
- VII. Trabalho Final do Curso

Art. 31 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 30 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho prático, de campo, estágio ou equivalente.

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 32 - O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será

exercido pelo orientador e, subsidiariamente, por um co-orientador.

§ 1º - O orientador principal será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa

§ 2º - O co-orientador será escolhido pelo aluno, ouvido o orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 33 - Compete ao orientador:

- I. assistir ao aluno no planejamento de seu programa de estudo;
- II. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- III. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos previamente planejado;
- IV. assistir ao aluno no Seminário Interdisciplinar de Pesquisa;
- V. participar, como membro, da banca de defesa do Exame de Qualificação;
- VI. assistir ao aluno na preparação de sua dissertação, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o aluno a defender sua dissertação;
- VIII. participar, como membro, da banca de defesa da Dissertação.

Art. 34 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir com o desenvolvimento da dissertação do aluno.

Art. 35 - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador ou de co-orientador .

Art. 36 – O Orientador e/ou o Co-Orientador poderá(ão) desistir do acompanhamento do aluno, desde que tenha(m) o aval do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno com a(s) disciplina(s) da Estrutura Curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita, caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo, somente poderá ser aceito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 5º - O prazo para a integralização do Curso, em caso de alunos transferidos, será estipulado pelo respectivo Colegiado, mediante análise do aproveitamento de estudos.

§ 6º - Somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceitos mínimos de 7,0 (sete).

Art. 38 - O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso, desde que em periódicos recomendados pelo Portal Qualis/CAPES.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, desde que ela tenha sido realizada em até, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os créditos assim concedidos, até o limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até 02 (dois) Tópicos Especiais.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39 - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- III. a apuração da freqüência às aulas e atividades previstas;
- IV. atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 40 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- I. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);
- II. será reprovado, na disciplina ou atividade, o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência;
- III. é permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 41 - Em caráter excepcional e temporário, o professor poderá atribuir ao aluno a menção "incompleto", caso este não tenha finalizado as suas tarefas, mas tenha participado de todas, durante o semestre. O aluno terá seis meses para regularizar a sua situação, quando o professor poderá substituir a menção anterior por uma nota numérica.

CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 42 - Será desligado do Programa, o estudante que:

- IV. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- V. for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- VI. for reprovado em uma disciplina e em uma atividade;
- VII. tiver seu Projeto de Dissertação reprovado por duas vezes;
- VIII. for enquadrado nas situações de desligamento previstas neste Regimento.

Art. 43 - Será considerado abandono de curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar matrícula em disciplina(s) ou trabalho final.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao aluno que esteja com seus estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO XI - DA DEFESA DOS TRABALHOS

Art. 44 - O Seminário Interdisciplinar de Pesquisa ocorrerá após o aluno ter integralizado os vinte e quatro créditos do mestrado; ou seja, no final do primeiro ano de acesso ao curso, na forma de aferição pública, com a participação de, pelo menos, 2/4 do corpo docente do Programa. Nesta aferição, o mestrando apresentará seu projeto de pesquisa e o sumário de sua dissertação. Uma cópia desse trabalho deverá ser entregue à Secretaria do Curso para que seja arquivado.

§ 1º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais no projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação.

§ 2º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos 01 (um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

Art. 45 - O Exame de Qualificação ocorrerá seis meses após a integralização dos créditos e do Seminário Interdisciplinar de Pesquisa e 6 (seis) meses antes da Defesa da Dissertação. Esse contará com banca composta pelo Orientador e mais dois professores do Corpo Docente do Programa. Terá como objetivo averiguar a condução do trabalho dissertativo em, pelo menos, um capítulo, identificando a estrutura do trabalho acadêmico, a fundamentação teórico-metodológica e o domínio argumentativo do mestrando.

Art. 46 - O trabalho final constará de uma dissertação que reflita o projeto de pesquisa aprovado, devendo estar estruturada de acordo com as normas do trabalho acadêmico vigentes na UESC, em consonância com a ABNT.

Art. 47- A solicitação do julgamento do trabalho final será feita à Coordenação do Programa pelo estudante, com a devida autorização do seu orientador, mediante requerimento, que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o coordenador do Colegiado encaminhará a cada um dos seus membros um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes ao processo de avaliação.

§ 2º - A Banca Examinadora será composta pelo orientador, o co-orientador, se o aluno possuir, e um participante externo ao programa e à IES, com título de doutor ou livre-docência. Essa emitirá parecer sobre o trabalho, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§3º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho final.

Art. 48 – O aluno deverá apresentar 3 (três) exemplares da dissertação, em capa dura, de acordo com as normas para publicação da UESC, e 01 (um) CD com o texto completo para ser disponibilizado na página da UESC.

CAPÍTULO XII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 49 - Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo previsto, ter satisfeito as exigências regimentais.

Parágrafo único - A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) a ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada do parecer da Banca Examinadora;
- b) o histórico escolar do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
- c) um exemplar da dissertação, em sua versão definitiva;

d) o recibo de aceite para publicação de artigo extraído da Dissertação, encaminhado a periódico A e, ou B, constante do Qualis/Capes, em co-autoria com o orientador.

Art. 50 - A expedição do diploma de Mestre, satisfeitas as exigências do Art. 48, será responsabilidade da UESC, promotora do Curso.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa encaminhar o processo, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, junto à Administração Superior da IES, colhendo-se a assinatura de seu Reitor.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 52 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 14/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 5 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 70ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia – Área de Concentração Zoologia Aplicada, Nível Mestrado, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 013/2006.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de março de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2008

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA “*STRICTO SENSU*” – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ZOOLOGIA APLICADA – NÍVEL: MESTRADO

CAPÍTULO I DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, área de concentração Zoologia Aplicada, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Zoologia Aplicada.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Zoologia será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Zoologia Aplicada.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congregar profissionais das áreas do conhecimento em Zoologia, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas, e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Zoologia, enriquecendo a competência dos graduados, na perspectiva de direcionamento para a atividade científica;

III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da conservação e utilização

de animais, controle populacional de animais praga e etologia aplicada tendo por base as potencialidades e características regionais;

IV. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa, extensão e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar às mesmas o acesso e a valorização de seu capital de biodiversidade animal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *currículos*, segundo as categorias definidas através de Portaria vigente emitida pela CAPES/MEC.

§ 1º - Para o credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade durante o triênio em curso definido pela CAPES, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º - Cada docente será avaliado internamente pelo Colegiado do Programa a cada dois anos, quanto ao cumprimento das exigências deste Regimento e das recomendações da CAPES.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por um coordenador, que presidirá o Colegiado, um vice-coordenador e três professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, de um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados, e por um representante do Departamento de Ciências Biológicas.

§ 1º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do Colegiado serão de dois anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de um ano, na forma da lei.

§ 3º - O representante discente deverá contar com suplente para seu cargo, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo coordenador 45 dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de Portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia:

I. eleger o coordenador e vice-coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: o seu caráter, de obrigatória ou optativa, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 dias, as informações completas de cada disciplina, a ser oferecida no semestre seguinte, do Programa;

VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docen-

tes que integrarão o Programa assim como ao seu descredenciamento;

VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Comissão de Seleção para admissão ao Programa;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVII. apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.

XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXI. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias para a defesa da dissertação;

XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como os relativos às dissertações;

XXIII. homologar as indicações dos membros que integrarão as

Bancas Examinadoras de Exame Geral de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado sugeridas pelo orientador;

XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXV. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão;

XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXVIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas e de inscrição fora dos prazos fixados pelo calendário escolar em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIV. outras funções que não explicitadas nos pontos anteriores, mas contempladas no Regimento Geral da Pós-graduação da UESC (Resolução CONSU 08/2007).

Art. 10 - Compete ao coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar o planejamento do Programa, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à PROPP e à aprovação do Colegiado ;

IV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

- VIII.** delegar atribuições ao vice-coordenador;
- IX.** delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X.** decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- XI.** executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII.** representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras instituições;
- XIII.** encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV.** encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV.** comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;
- XVI.** elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII.** organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estúdios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII.** promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX.** convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX.** promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 - Compete ainda ao coordenador, além das atribuições constantes no Art. 10º deste Regimento:

- I.** submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- II.** propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- III.** submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

IV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, conforme critérios estipulados no Art. 46, e os de transferência de alunos;

V. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

VI. submeter à apreciação do Colegiado a indicação de professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 - Compete ao vice-coordenador do Programa substituir o coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do vice-coordenador substituir o coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **Art. 8º**.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia - Mestrado Acadêmico, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão no Programa dar-se-á exclusivamente nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo a relação de, no máximo, três por professor Orientador.

§ 3º - Em caso excepcional, havendo demanda institucional, poderão ser abertas vagas adicionais no percentual mínimo 10%, não excedendo o 20%, das vagas oferecidas para o público geral. O processo de seleção de candidatos inscritos nesta categoria dar-se-á obede-

cendo aos critérios definidos no Art. 14º.

§ 4º - Só poderão candidatar-se à vaga institucional os docentes e demais funcionários do quadro efetivo da UESC.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, Área de Concentração Zoologia Aplicada - Mestrado Acadêmico:

- I.** ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II.** ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída de, no mínimo, três docentes do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I.** escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II.** organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III.** formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV.** conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados e as notas obtidas nas diferentes etapas do processo pelos candidatos;
- V.** responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I.** análise de *Curriculum vitae* do candidato, histórico escolar da graduação e pré-projeto de pesquisa;
- II.** prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III.** exame de suficiência em língua inglesa;
- IV.** entrevista.

§ 1º - Os candidatos à Vaga Institucional participarão do pro-

cesso seletivo único do Programa, porém serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

§ 2º - Se porventura não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado de cada curso, poderão ser preenchidas por candidatos classificados como excedentes nas demais vagas.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do orientador ou da Coordenação de Curso.

§ 4º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 19 - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como aluno especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao coordenador, em que constem as disciplinas para as quais solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 20 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de dissertação,

exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. quando reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 23 - O estudante poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo semestral, no momento da matrícula, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 24 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 25 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido apenas uma vez.

Art. 26 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo outros casos considerados no Regimento Geral das Pós-graduações da UESC (Art. 18, Resolução CONSU 08/2007) a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 27 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos através do Histórico Escolar individual.

Art. 29 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-graduação em Zoologia as disciplinas obrigatórias da área de concentração em Zoologia Aplicada, as disciplinas optativas da área de concentração, o relatório de atividades, o exame de qualificação, a atividade de pesquisa orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de pesquisa) e a dissertação de mestrado.

Art. 31 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu orientador e sob a sua supervisão.

Art. 32 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre do Programa até a conclusão de sua dissertação.

CAP VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 33 - O relatório de atividades tem por finalidade organizar e apresentar as atividades acadêmicas, científicas e outras realizadas pelos discentes após 10 meses de ingresso no curso.

Parágrafo Único - O relatório deve ser entregue na secretaria do curso até o décimo mês de ingresso do discente no programa.

Art. 34 - O relatório de atividades será analisado por um docente do programa que atua em área científica correlata ao tema do projeto de pesquisa do discente, podendo ser considerado aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único - O relatório, caso reprovado pelo avaliador, deverá ser refeito e entregue à Coordenação no prazo de um mês após a avaliação pelo Colegiado.

Art. 35 - O relatório deverá ser analisado pelo docente levando-se em consideração a qualidade da apresentação, o conteúdo, a relevância científica, o cronograma comparativo entre o projeto inicial e o andamento atual do projeto e as justificativas pertinentes para mudanças na proposta.

CAPÍTULO VIII DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36 - Todo aluno que tenha cumprido o mínimo de 24 créditos poderá realizar o Exame Geral de Qualificação até 18 meses após a primeira matrícula no Curso.

§ 1º - O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, ficará dispensado do Exame Geral de Qualificação.

§ 2º - O aluno poderá apresentar um manuscrito, como primeiro autor, para publicação em periódico Qualis A, relativo a assunto da dissertação, e em co-autoria com seu orientador. Neste caso, o conteúdo e mérito do manuscrito serão avaliados por três avaliadores não co-autores, cada um responsável por conferir uma nota ao referido trabalho, apresentando seu parecer por escrito, indicando sua aprovação (recomendação para submissão), aprovação condicionada à incorporação de modificações substanciais ou reprovação para submissão. A avaliação dos pareceres de revisores seguirá o mesmo procedimento descrito no Art. 37º.

Art. 37 - O Colegiado, tendo recebido os documentos requeridos e o Projeto de Dissertação, designará uma Banca Examinadora para realização do Exame Geral de Qualificação através da avaliação do Projeto.

§ 1º - A Banca Examinadora composta de 3 professores ou profissionais de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor orientador ou o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do projeto pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do Projeto e de novo Exame Geral de Qualificação.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos um parecer de reprovação da Banca Examinadora.

§ 4º - A reprovação do projeto de dissertação em dois Exames de Qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 38 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação

em Zoologia terá, a partir da primeira matrícula no curso, um professor orientador e, eventualmente, um co-orientador.

§ 1º - O orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 - Compete ao orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como a preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. solicitar ao Colegiado autorização para realizar alterações substanciais do pré-projeto de pesquisa do orientando;

X. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as

atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

XI. quando da ausência do orientador da Instituição, por período superior a seis meses, o orientador deverá indicar um docente do Núcleo Permanente do Curso, que responderá pelo acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno, exceto no caso em que o co-orientador seja da UESC.

Art. 40 - Ao co-orientador compete:

I. substituir com o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 41 - Por solicitação devidamente justificada, do orientador ou do discente, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§ 1º - Na referida solicitação deverá constar a assinatura do novo orientador.

§ 2º - Em caso de necessidade de prorrogação, seguir-se-á o artigo 22 § 1º.

Parágrafo Único - Na referida solicitação, deverá constar o aceite assinado pelo novo orientador.

Art. 42 - O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 43 - Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu orientador.

CAPÍTULO X DA CREDITAÇÃO

Art. 44 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 45 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, 10 créditos entre disciplinas optativas da área de concentração, de domínio conexo e, ou a disciplina Tópicos Especiais em Zoologia, e aprovação no trabalho de conclusão do Programa.

§ 1º - O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A ou B, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, poderá computar dois ou um crédito, respectivamente, após apreciação do Colegiado.

§ 2º - O aproveitamento de créditos em Tópicos Especiais em Zoologia, não deverá atingir mais de um terço do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 46 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até três anos passados da data do ingresso no Programa.

Art. 47 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com nota equivalente ou superior a sete poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 48 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de um terço do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 49 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO XI DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 50 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas a atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 51 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez.

Art. 52 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 53 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a sete.

Art. 54 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a sete e freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a sete;

RF (reprovado por falta) - quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

TP (trancamento parcial) - trancamento de matrícula em disciplina;

TT (trancamento total) - trancamento total de matrícula no Curso;

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de nível igual ou superior.

§ 1º - O conceito **I** (incompleto) transformar-se-á em **R** (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota zero.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito **R** (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 55 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno a dissertação, que poderá ser apresentada em uma das seguintes formas:

I - Dissertação na forma de publicação: apresentação de artigo(s) científico(s), produto(s) conclusivo(s) do trabalho de pesquisa executado. Nesse caso, o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, extrato, introdução, revisão de literatura, artigo(s), conclusões gerais e referências bibliográficas. O(s) artigo(s) será(ão) escrito(s) de acordo com as normas do periódico a que será(ão) submetido(s), mas eventualmente em português, e as demais partes da dissertação, elaboradas nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC.

II - Dissertação clássica: elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC. Nesse caso, exigir-se-á inclusão de um Anexo contendo a planificação de/de/s publicação(ões) derivada(s) da dissertação.

Art. 56 - A Dissertação, na forma clássica ou de publicação, será defendida perante uma Banca Examinadora, composta de três a cinco membros, sob a presidência do orientador ou co-orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora e da data de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

§ 3º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo coordenador do Colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão e recebidos os documentos requeridos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de três a cinco especialistas de reconhecida

competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o orientador do trabalho e, no mínimo, dois especialistas não envolvidos com a dissertação do aluno, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente de instituição externa à UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e em julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de trinta dias para avaliar a dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem entregues à Coordenação do Programa que os remeterá ao orientador.

Art. 58 - Finda a defesa oral e pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações substanciais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até um mês após sua defesa.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora solicitar a incorporação de modificações substanciais na Dissertação, a aprovação estará condicionada, ficando a cargo do professor orientador o acompanhamento das correções e da entrega da versão definitiva até um mês após sua defesa ao coordenador do Colegiado, que remeterá os documentos para revisão e aprovação definitiva da Banca Examinadora.

Art. 59 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. requerimento do interessado, acompanhado do(s) manuscrito(s) e comprovante de recebimento do(s) artigo(s) científico(s), produzido(s)

a partir da dissertação, por periódico(s) indexado(s), nacional ou estrangeiro, com corpo editorial próprio;

II. histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;

III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V. exemplar da dissertação, em sua versão definitiva ou separata do artigo.

Parágrafo Único -. O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 60 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou lhe será permitida, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de seis meses desde que não ultrapasse o período máximo de 30 meses para a integralização do curso (Art. 22º, § 1º).

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I. requerimento do interessado ao coordenador do Colegiado;

II. exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;

III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;

IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 62 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 06 de março de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 16/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 70ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da UESC, de acordo com o anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de março de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UESC

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura, em consonância com as determinações do Decreto nº 87.497/1982, que regulamenta a Lei 6.494/1977, alterada pela Lei nº 8859/1994 e pela Medida Provisória nº 2164-41/2001, com a Lei nº 9394, de 20/12/1996, com a Resolução CONSEPE nº 42/2004 e com a Resolução CNE/CP nº 02/2002, fica regulamentado no âmbito da UESC pela presente Resolução.

Artigo 2º - O Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura da UESC tem por finalidade:

1. integrar o estagiário no exercício da atividade profissional docente;
2. construir, elaborar e re-elaborar conhecimentos e sua aplicação na escola de educação básica e outros espaços educativos;
3. estabelecer a mediação entre universidade, escola e sociedade, concretizando o compromisso e a responsabilidade social da Universidade;
4. possibilitar a construção da identidade docente no confronto entre as teorias e as práticas necessárias através da análise sistemática da realidade educacional;
5. proporcionar a experimentação de procedimentos didático-pedagógicos à luz de concepções inovadoras do processo de ensino-aprendizagem;
6. oportunizar, como base formativa, a docência em diferentes contextos educacionais, o conhecimento da escola e dos sistemas de ensino, bem como das políticas públicas educacionais.

Artigo 3º - O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, no intuito de que o mesmo adquira habilidades e desenvolva uma postura

crítica e ética capaz de orientá-lo para uma atuação profissional consonante com a realidade sócio-econômico-cultural.

Artigo 4º - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UESC é obrigatório a partir da segunda metade do curso e pressupõe a inserção efetiva do aluno no contexto educacional.

CAPÍTULO II DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Artigo 5º - A inserção do aluno no campo da atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UESC, o Sistema de Educação Básica, e os outros espaços educativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A articulação prevista no *caput* do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, conforme o Programa de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado para cada semestre letivo.

Artigo 6º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em espaços educativos como escolas do sistema público (municipais e estaduais) e privado, além de organizações sociais e comunitárias que desenvolvam o processo pedagógico relativo ao curso e que permitam o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação da ação docente.

Artigo 7º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado nas modalidades profissional obrigatório e ou civil. Em se tratando da modalidade civil, poderá ser na forma de extensão, conforme Art. 2º da Lei 6.494/77.

Artigo 8º - O Estágio Curricular Supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a escola, com a interveniência da UESC, através dos colegiados de curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Compromisso será, necessariamente, vinculado a Convênio e por este regulado subsidiariamente.

Artigo 9º - É obrigação da UESC fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

Artigo 10 - Alunos que atuam regularmente como docentes em escolas de Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular em até, no máximo, 50%, conforme artigo 1º, inciso IV, parágrafo único, da Resolução CNE/CP 02/2002, de acordo com o parecer do Colegiado de Curso sobre o percentual de redução e a etapa do estágio em que recairá o aproveitamento desta experiência docente, nos termos da Resolução CONSEPE nº 42/2004.

Artigo 11 - A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4º da Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6º do Decreto Federal número 87.497, de 18/08/1982.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 12 - O Estágio Curricular Supervisionado terá duração mínima de 400 horas, que poderão ser desdobradas obedecendo à dinâmica curricular apresentada nos Projetos Acadêmico Curricular - PAC dos cursos de Licenciatura da UESC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o Curso de Pedagogia, a duração do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá ao artigo 7º, inciso II, da resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Artigo 13 - O Estágio Curricular Supervisionado terá início na segunda metade do curso.

Artigo 14 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I. automaticamente, ao término do período de estágio;
- II. em caso de desistência de matrícula no Curso;
- III. a pedido do estagiário;
- IV. por falta grave cometida no local de estágio, a ser julgada, conjuntamente, pelo professor orientador e pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 15 - Os instrumentos de avaliação de cada modalidade do Estágio Curricular Supervisionado serão determinados conforme consta no programa da disciplina e no projeto acadêmico curricular do curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Artigo 16 - Ao estagiário compete:

- I. desenvolver o programa de atividades proposto pelo professor orientador;
- II. obedecer ao regulamento interno da entidade onde será realizado o estágio;
- III. cumprir as exigências estabelecidas pelas normas de estágio e horários previamente combinados;
- IV. comunicar imediatamente ao professor orientador qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível desvio do objetivo inicialmente proposto.

Artigo 17 - Ao professor-supervisor compete:

- V. elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela sua efetivação;
- VI. encaminhar ao Colegiado de Curso a proposta e o cronograma de atividades de estágio;
- VII. acompanhar a realização do estágio.

Artigo 18 - Ao Colegiado de Curso compete:

- I. mediar todo o processo necessário para a celebração do convênio entre a UESC e as instituições-campos de estágio;
- II. encaminhar solicitações para celebração de convênios, termos de compromisso e pagamento de seguro de acidentes pessoais à Gerência Acadêmica - GERAC;
- III. fornecer ao estagiário informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

Artigo 19 - À Administração Superior da Universidade compete:

- I. celebrar convênios com as instituições conessoras de estágios;
- II. providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROGRAD, através da Gerência Acadêmica - GERAC, será responsável pelo encaminhamento e tramitação necessários à celebração de convênios, termos de compromissos e solicitação de seguro de acidentes pessoais, por demanda dos colegiados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso com apoio da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e Gerência Acadêmica - GERAC.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2008.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 17/2008

Reformula o Curso de Mestrado em Cultura & Turismo

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 70ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Reformular o **CURSO DE Mestrado em Cultura & Turismo**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, de acordo com o que prescrever a presente Resolução.

Art. 2º - O Curso passará a ter as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas anuais – 20 (vinte).

III – Linhas de Pesquisa:

- Linha A - Região, História e Representações Culturais - 03 créditos, 45 horas/aula.

- Linha B - Planejamento e Políticas Cultural e Turística - 03 créditos, 45 horas/aula.

IV - Corpo Docente:

1. Dra. Ana Cláudia Cruz da Silva
2. Dr. Gustavo Pereira da Cruz
3. Dr. Hélio Estrela Barroco
4. Dra. Janete Ruiz de Macedo
5. Dr. Marco Aurélio Ávila
6. Dra. Maria de Lourdes Netto Simões
7. Dra. Moema M^a Badaró Cartibani Midlej

8. Dr. Natanael Reis Bomfim
9. Dr. Odilon Pinto de Mesquita Filho
10. Dr. Paulo Cesar Pontes Fraga
11. Dr. Sócrates Jacobo Moquete Guzman
12. Dr. Walter Fagundes Morales

V – Estrutura do Curso – O Curso está estruturado de forma a oferecer aos mestrandos um elenco de disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, totalizando 24 créditos, com 360 (trezentos e sessenta) horas, sendo 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas obrigatórias e 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas optativas, como pré-requisito para a participação no Exame de Qualificação e na Defesa Pública da Dissertação.

VI – Da Execução Curricular – na consecução do Mestrado deverão ser cumpridos, minimamente:

- a) 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias
- b) 12 (doze) créditos de disciplinas optativas
- c) Estágio de docência para os bolsistas
- d) Pesquisa Orientada
- e) Exame de Qualificação
- f) Trabalho Final do Curso

VI – Grade Curricular:

a) Disciplinas Obrigatórias:

1. Cultura, Sociedade e Turismo, 03 créditos, 45 horas/aulas.
2. Metodologia Científica, 03 créditos, 45 horas/aulas.
3. Fundamentos Teóricos do Turismo, 03 créditos, 45 horas/aulas.
4. Seminário Interdisciplinar de Pesquisa, 03 créditos, 45 horas/aulas.

a) Disciplinas Optativas:

1. Comunicação e Marketing Turístico, 03 créditos, 45 horas/aulas.

2. Patrimônio, Políticas Patrimoniais e Turísticas, 03 créditos, 45 horas/aulas.
3. Economia e Turismo, 03 créditos, 45 horas/aulas.
4. Literatura, Viagem e Turismo, 03 créditos, 45 horas/aulas.
5. Planejamento Sustentável do Turismo, 03 créditos, 45 horas/aulas.
6. História e Cultura como Vetores Turísticos, 03 créditos, 45 horas/aulas.
7. Governo e Desenvolvimento Local com Base no Turismo, 03 créditos, 45 horas/aulas.
8. Arqueologia Pública, Patrimônio Cultural e Turismo, 03 créditos, 45 horas/aulas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 02/2001.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO EM CULTURA & TURISMO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Cultura e Turismo centra-se em estudos interdisciplinares e tem como sede a Universidade Estadual de Santa Cruz no Município de Ilhéus - Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Programa vincula-se ao Departamentos de Administração, de Letras e Artes, Ciências Econômicas e de Filosofia e Ciências Humanas

Art. 2º - São objetivos do curso:

- I. congregar profissionais de várias áreas do conhecimento da IES, no âmbito da área de Cultura e Turismo, de modo a permitir intercâmbio de experiências e a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas;
- II. possibilitar a congregação de profissionais que possam atuar na formação de recursos humanos destinados à docência em cursos de Turismo e em outros cursos de especialização na mesma área;
- III. melhorar a qualidade dos cursos de Graduação em Turismo e em áreas afins, não só mediante a titulação formal dos docentes que atuam em tais cursos/áreas, mas, principalmente, pela introdução de uma perspectiva de abordagem mais ampla, não só pragmático – economicista;
- IV. aperfeiçoar os recursos humanos da IES proponente, considerando-se que a capacitação, nesta relação Cultura e Turismo, de forma articulada, se constitui uma inovação;
- V. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o acesso e a valorização de seu capital cultural, enquanto dado identitário.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura e Turismo *stricto sensu* terá como órgão deliberativo seu Colegiado.

Art. 4º - O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-administrativa.

Parágrafo Único - O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo será constituído por:

- I. um coordenador (a), como membro nato;
- II. um vice-coordenador(a), como membro nato;
- III. todo o Corpo Docente permanente do Programa;
- IV. um representante do Corpo Discente.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- II. elencar as disciplinas ou atividades, por área de concentração, identificando a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), as ementas e os docentes responsáveis;
- III. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa, com prévia aprovação dos respectivos Departamentos;
- IV. analisar pedidos de convalidação de estudos de pós-graduação realizados no exterior;
- V. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação desta IES ou de outra Instituição de Ensino Superior;
- VI. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos

- nas normas em vigor;
- VII. decidir sobre o reingresso de alunos;
 - VIII. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - IX. propor, às instâncias competentes da IES, o número de vagas do Programa para cada seleção, com base na capacidade instalada do quadro docente;
 - X. decidir sobre a aceitação de aluno especial;
 - XI. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
 - XII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Curso;
 - XIII. encaminhar ao setor competente da IES, quaisquer propostas de reformulação curricular do Curso, ouvidos os Departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XIV. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
 - XV. encaminhar, após processo seletivo, a lista dos aprovados para registro nas instâncias competentes;
 - XVI. encaminhar, anualmente, aos setores competentes da IES a proposta do número de vagas para publicação em Edital.

Parágrafo Único – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) coordenador(a) ou de 2/3 de seus membros.

Art. 6º - A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - A Coordenação e a vice-Coordenação do Programa serão exercidas por dois docentes permanentes do Programa.

§ 1º - Será de dois anos o mandato do coordenador e do vice-coordenador, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 2º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do seu

mandato, e se processará em votação secreta.

§ 3º - Terão direito a voto todos os integrantes do Colegiado.

§ 4º - Será constituída uma Comissão de 03 (três) docentes e 1 (um) representante discente, aprovada em reunião de colegiado, designada para conduzir o processo eleitoral.

§ 5º - Após o término do processo, a Comissão deverá apresentar ao Colegiado e, em subsequência, à Administração Superior da Instituição, a ata com resultados para publicação de portaria, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

Art. 8º - Compete ao coordenador do Programa :

- I. coordenar as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- II. delegar atribuições ao vice-coordenador;
- III. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da IES e de outras instituições;
- V. encaminhar aos setores competentes da IES, a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- VI. comunicar, aos setores competentes, os trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- VII. encaminhar, aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- VIII. preparar a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;
- IX. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes;
- X. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XI. promover entendimentos com instituições nacionais e estran-

- geiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XII. promover, periodicamente, avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
 - XIII. convocar eleições para a renovação do Programa e para a escolha dos representantes do corpo discente;
 - XIV. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XV. delegar competência para execução de tarefas específicas;
 - XVI. decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes, mas deles prestando contas ao Colegiado;
 - XVII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
 - XVIII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XIX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
 - XX. submeter, à apreciação do Colegiado, os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
 - XXI. submeter, à apreciação do Colegiado, os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
 - XXII. submeter, à análise do Colegiado, os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
 - XXIII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 9º - Compete ao vice-coordenador do Curso:

- I. substituir o(a) coordenador(a) nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do vice-coordenador, substituirá o coordenador o decano do Programa.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do coordenador, deverá ser procedida nova eleição.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Corpo Docente do Programa será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado, nas seguintes categorias:

- I. Permanente - docente do quadro da UESC que atue de forma regular no Programa e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias.
- II. Colaborador - docente de outra instituição ou com vínculo temporário na UESC que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

Art. 11 - Os membros do Corpo Docente do Programa serão credenciados pelo respectivo Colegiado, com base nos seus *Curricula Vitae*.

§1º - A liberação de docente para atuar no Programa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada pelo Departamento ou Órgão de lotação do mesmo, mediante solicitação da Coordenação.

§ 2º- Os membros do Corpo Docente do Programa, ao serem aceitos em reunião de Colegiado, estarão automaticamente comprometidos, para a sua manutenção no mesmo, a publicar, por ano, pelo menos um (01) artigo em periódico, e a participar de eventos constantes, respectivamente, do Qualis/Capes, A e, ou B.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 12 - A admissão ao Programa, ressalvados os casos de transferências, dar-se-á através de processo de seleção, sob responsabilidade de uma comissão indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes representantes de cada linha de pesquisa.

Art. 13 – A Comissão de Seleção deverá escolher o seu presidente. Esse, por sua vez, se incumbirá de:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- III. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- IV. responder a requerimentos de candidatos sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 14 - O processo de seleção será, cumulativamente, eliminatório e classificatório.

Art. 15 - Para a inscrição no Programa, será exigida, do candidato, a titulação mínima de graduação plena.

Art. 16 - O número máximo de vagas oferecidas será de 20 (vinte), em cada processo de seleção, sendo 10 (dez) para cada uma das linhas do Programa.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 18 – O processo seletivo será definido pelo Colegiado do Programa, podendo constar da análise de pré-projeto, do *curriculum vitae*, avaliação de conhecimentos específicos, entrevista, com defesa do pré-projeto de pesquisa e habilitação em Língua Estrangeira. Essa poderá ser Espanhol, Inglês ou Francês, dependendo da escolha do candidato.

§ 1º - Para os candidatos estrangeiros, será exigido o certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE/BRAS).

§ 2º - O candidato estrangeiro deverá ter habilitação em outra língua estrangeira que não a sua de origem, de acordo com o leque de possibilidades apresentado no Artigo 18, do presente Regimento.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 19 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG) da IES.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo fixado, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 20 - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá renovar sua matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – O aluno que não renovar sua matrícula, de acordo com o calendário escolar, terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento do processo, que requerer à Coordenação o trancamento de matrícula, sob pena de ser considerado inadimplente com o Curso. A concessão de matrícula, resguardadas as orientações anteriores, será concedida apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, art. 25, deste Regimento.

Art. 21- É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que a Coordenação comprove que ela poderá ser concluída antes do prazo máximo para a defesa.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o aluno tenha cursado 20% da creditação do Curso.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo aluno ao coordenador, com as devidas justificativas.

§ 2º - Constará, no histórico escolar do aluno, a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 25 - O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 26 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Art. 27 - A matrícula será cancelada, ainda:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do Programa;
- II. quando reprovado duas vezes na mesma disciplina.

CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 28 - Os prazos mínimo e máximo para a conclusão de créditos teóricos e defesa do Trabalho Final serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Programa, incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total, aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 29 - Da Estrutura Curricular do Programa constam Disciplinas Obrigatórias, incluindo-se o Seminário Interdisciplinar de Pesquisa além de Disciplinas Não-obrigatórias, Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 30 - Na consecução do Mestrado, deverão ser cumpridos minimamente:

- I. Doze créditos em Disciplinas Obrigatórias.
- II. Doze créditos em Disciplinas Não-obrigatórias.
- III. Estágio de Docência para os bolsistas.
- IV. Pesquisa Orientada.
- V. Exame de Qualificação.
- VI. Trabalho Final do Curso.

Art. 31 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho prático, de campo, estágio ou equivalente.

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 32 - O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por um Co-Orientador.

§ 1º - O Orientador principal será definido pelo Colegiado com base na linha de pesquisa em que o discente foi aprovado.

§ 2º - O Co-Orientador será escolhido pelo aluno, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 33 - Compete ao Orientador:

- I. assistir ao aluno no planejamento de seu programa de estudo;
- II. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- III. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de

- acordo com o programa de estudos previamente planejado;
- IV. assistir ao aluno no Seminário Interdisciplinar de Pesquisa;
 - V. participar, como membro, da banca de defesa do Exame de Qualificação;
 - VI. assistir ao aluno na preparação de sua dissertação, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
 - VII. assistir ao aluno na preparação de publicações;
 - VIII. autorizar o aluno a defender sua dissertação;
 - IX. participar, como membro, da banca de defesa da Dissertação.

Art. 34 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir com o desenvolvimento das publicações e da dissertação do aluno.

Art. 35 - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador ou de co-orientador .

Art. 36 – O orientador e/ou o co-orientador poderá(ao) desistir do acompanhamento do aluno, desde que tenha(m) o aval do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno com a(s) disciplina(s) da Estrutura Curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita, caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo, somente poderá ser aceito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 5º - O prazo para a integralização do Curso, em caso de alunos transferidos, será estipulado pelo respectivo Colegiado, mediante análise do aproveitamento de estudos.

§ 6º - Somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceitos mínimos de 7,0 (sete).

Art. 38 - O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso, desde que em periódicos recomendados pelo Portal Qualis/CAPES.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, desde que a produção tenha sido realizada em até, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os créditos assim concedidos, até o limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até 02 (dois) Tópicos Especiais.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39 - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- I. a apuração da frequência às aulas e atividades previstas;
- II. atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 40 - Para a avaliação da aprendizagem, a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- I. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);
- II. será reprovado, na disciplina ou atividade, o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência;
- III. é permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 41 - Em caráter excepcional e temporário, o professor poderá atribuir às tarefas do aluno a menção "incompleto", caso este não as tenha finalizado, mas tenha participado de todas, durante o semestre. O aluno terá seis meses para regularizar a sua situação, quando o professor poderá substituir a menção anterior por uma nota numérica.

CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 42 - Será desligado do Programa, o estudante que:

- I. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. for reprovado em uma disciplina e em uma atividade;
- IV. tiver seu Projeto de Dissertação reprovado por duas vezes;
- V. for enquadrado nas situações de desligamento previstas neste Regimento.

Art. 43 - Será considerado abandono de curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar matrícula em disciplina(s) ou trabalho final.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao aluno que esteja com seus estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO XI - DA DEFESA DOS TRABALHOS

Art. 44 - O Exame de Qualificação ocorrerá seis meses após a integralização dos créditos e até 6 (seis) meses antes da defesa da dissertação. Esse contará com banca composta pelo orientador e mais dois professores do corpo docente de programas de mestrado da UESC. Terá como objetivo averiguar a condução do trabalho dissertativo em, pelo menos, um capítulo, identificando a estrutura do trabalho acadêmico, a fundamentação teórico-metodológica e o domínio argumentativo do mestrando.

Art. 45 – O trabalho final constará de uma dissertação que reflita o projeto de pesquisa aprovado, devendo estar estruturada de acordo com as normas do trabalho acadêmico vigentes na UESC, em consonância com a ABNT.

Art. 46 - A solicitação do julgamento do trabalho final será feita à Coordenação do Programa pelo estudante, com a devida autorização do seu orientador, mediante requerimento, que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o coordenador do Colegiado encaminhará a cada um dos seus membros um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes ao processo de avaliação.

§ 2º - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros: o orientador, 1 (um) participante interno (preferencialmente o co-orientador) e 1 (um) participante externo ao programa e à IES, com título de doutor ou livre-docência. Essa emitirá parecer sobre o trabalho, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 3º - A data de defesa do trabalho será solicitada pelo orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, momento em que o mesmo deverá apresentar o aval para a defesa, indicar sugestão para a composição da Banca Examinadora e realizar, junto com o aluno, o depósito da dissertação em 3 (três) vias.

Art. 47 – O aluno deverá apresentar 3 (três) exemplares da Dissertação, em capa dura, de acordo com as normas para publicação da

UESC, e 01 (um) CD com o texto completo para ser disponibilizado na página da UESC.

CAPÍTULO XII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48 - Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo previsto, ter satisfeito as exigências regimentais.

Parágrafo único - A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada do parecer da Banca Examinadora;
- b) histórico escolar do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
- c) um exemplar da dissertação, em sua versão definitiva;
- d) recibo de aceite para publicação de artigo, em consonância com o tema da dissertação, encaminhado no mínimo, a periódico A ou B Nacional, constante do Qualis/Capes, em co-autoria com o orientador e co-orientador, se houver.

Art. 49 - A expedição do diploma de Mestre, satisfeitas as exigências do Art. 48, será feita sob responsabilidade da UESC, promotora do curso.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa encaminhar o processo, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, junto à Administração Superior da IES, colhendo-se a assinatura de seu Reitor.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Gestão em Desenvolvimento Sustentável e Competitividade, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 19/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o **Projeto de criação do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente**, na modalidade de Associação Plena de IES em Rede, integrada pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Universidade Federal do Ceará - UFC, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Universidade Federal do Piauí - UFPI, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e Universidade Federal de Sergipe - UFS, todas participantes do Programa Regional de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de março de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 05/08, e o deliberado na 71ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor DANY SANCHEZ DOMINGUEZ, matrícula nº 73.422706-3, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de abril de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/08, e o deliberado na 71ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA MARGARETE DO ROSÁRIO FARIAS, matrícula nº 73.281016-1, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de abril de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 71ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JANISETE GOMES DA SILVA MILLER, matrícula nº 73.410404-5, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de abril de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando, em sua proposta acadêmica, a importância do apoio à Iniciação Científica para melhor formação do discente, em conformidade com o deliberado na 71ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROIC/UESC, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UESC

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica da UESC – PROIC/UESC tem como objetivos:

I – despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados, com a finalidade de contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

II – estimular o interesse dos discentes pela pesquisa e produção científica, nas diferentes áreas de conhecimento;

III – iniciar o discente no domínio de técnicas e métodos científicos e na criação artístico-cultural;

IV – proporcionar ao discente o desenvolvimento de um pensamento científico lógico criativo, a partir dos problemas vivenciados no desenvolvimento de seu plano de atividades de pesquisa;

V – qualificar os discentes de graduação para os programas de pós-graduação; e

VI – possibilitar aos docentes pesquisadores a transmissão de conhecimento científico e de experiência acadêmica para os discentes, por meio de orientação.

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica da UESC abrange as seguintes modalidades:

I – Iniciação Científica com Bolsa da UESC – ICB/UESC.

II – Iniciação Científica Voluntária da UESC – ICV/UESC.

III – Iniciação Científica com bolsa proveniente de instituições de fomento.

TITULO II

DO COMITÊ LOCAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º - O Programa de Iniciação Científica será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC).

Art. 5º - O Comitê Local de Iniciação Científica será constituído por um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que será o(a) Gerente de Pesquisa, como membro nato, docentes pesquisadores dos diversos Departamentos, indicados pelas plenárias departamentais, em número proporcional à quantidade de projetos de IC apresentados no ano anterior.

§ 1º - Entende-se por docente pesquisador qualificado aquele que:

a) é professor vinculado à UESC (efetivo, contrato temporário, bolsista) na ativa;

b) tem produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 03 (três) anos na área de conhecimento, divulgada nos principais veículos de comunicação na área.

§ 2º - Os membros do CLIC deverão ser Doutores e, excepcionalmente, Mestres, devidamente justificados pelo Departamento.

Art. 6º - Os membros do CLIC terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) período, exceto o membro representante da PROPP.

Parágrafo único - A ausência não justificada de membro do Comitê Local de Iniciação Científica em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição por novo membro, indicado pela plenária departamental competente.

Art. 7º - O Comitê Local de Iniciação Científica terá um membro coordenador que será eleito pelos seus membros.

§ 1º - O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) período.

§ 2º - Será responsabilidade do coordenador a distribuição dos relatórios de iniciação científica e solicitações de Iniciação Científica Voluntária para os membros do comitê ou para parecerista *ad doc*.

Art. 8º - Compete ao Comitê Local de Iniciação Científica:

I – estabelecer os critérios para seleção dos discentes nas modalidades de Iniciação Científica com bolsa;

II – divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante edital, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;

III – analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais de acordo com as instituições de fomento e a UESC;

IV – analisar os pedidos de inclusão dos discentes de Iniciação Científica Voluntária, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução;

V – encaminhar os resultados da seleção para a PROPP;

VI – avaliar os pedidos de reconsideração da seleção dos bolsistas;

VII – avaliar os pedidos de cancelamento, desligamento e suspensão de bolsas encaminhadas à PROPP;

VIII – avaliar os pedidos de substituição do bolsista ou orientador encaminhados à PROPP, seguindo as regras previstas no Edital correspondente;

IX – organizar anualmente o Seminário de Iniciação Científica da UESC.

TITULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º – O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Local de Iniciação Científica, de acordo com os Editais.

Art. 10. Não serão analisadas solicitações de candidatos, orientadores ou alunos, com pendências junto à PROPP. Entende-se por pendência:

I – a não entrega de relatórios de pesquisa e de iniciação científica até a data de início das análises;

II – o não envio de pareceres nos últimos 12 meses;

III – a recusa não justificada em participar como avaliador ou parecerista de projetos de pesquisa de iniciação científica voluntária, relatórios e Seminário de Iniciação Científica da UESC nos últimos 12 meses;

IV – apresentação de relatório de iniciação científica (parcial do ano vigente ou final do ano anterior) insuficiente e sem justificativa aceita pelo CLIC.

CAPÍTULO I DOS EDITAIS

Art. 11 Os editais de abertura de inscrições para Iniciação Científica com bolsa deverão conter:

I – local e período de inscrição;

II – documentação necessária;

III – data de divulgação do resultado;

IV – período de vigência da bolsa de iniciação científica;

V – requisitos necessários em relação ao orientador, discente e projeto;

VI – número máximo de submissões por orientador;

VII – número máximo de bolsas por orientador;

VIII – número de bolsas e respectivo valor;

IX – prazos e condições para pedidos de reconsideração;

X – regras para pedidos de cancelamento, desligamento e sus-

pensão de bolsa; e

XI– regras para pedidos de substituição do bolsista ou orientador.

CAPÍTULO II DOS DISCENTES

Art. 12. São requisitos necessários ao discente para concorrer à seleção das bolsas de iniciação científica:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;

II – não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC ou de outra instituição;

III – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;

IV – não possuir vínculo empregatício.

Art. 13. São requisitos necessários ao discente para ser incluído na Iniciação Científica Voluntária:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;

II – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 14. São compromissos dos discentes de Iniciação Científica:

I – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme plano de trabalho apresentado;

II – fazer referência a sua condição de discente de IC e ao nome do orientador, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;

III – apresentar relatórios parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – participar dos Seminários de Iniciação Científica da UESC;

V – apresentar resultados parciais ou finais sob a forma de painéis ou exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC;

VI - quando do não cumprimento dos compromissos assumidos,

no caso de discente com bolsa de IC, restituir, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) auxílio recebida(s);

VII – cumprir as obrigações e direitos constantes no Edital e no Termo de Outorga.

Art. 15. O desempenho do discente de Iniciação Científica será avaliado com base nos seguintes elementos:

I – avaliação feita pelo orientador, por meio dos formulários (relatórios parcial e final elaborados pelo discente; formulário de avaliação final de desempenho a ser preenchido pelo orientador), entregues à PROPP;

II – participação no Seminário de Iniciação Científica da UESC e em outros eventos científicos;

III – publicações dos resultados da pesquisa em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente.

CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 16. São requisitos e compromissos do orientador:

I – ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 03 (três) anos, comprovada pelo *Curriculum Lattes*;

II – conhecer suas obrigações e direitos, bem como as do discente sob sua orientação, constantes no Edital e no Termo de Outorga;

III – orientar o discente nas distintas fases do trabalho científico, de forma a cumprir o proposto no projeto, inclusive na apresentação dos resultados em seminários, congressos etc.;

IV – comunicar à PROPP qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do discente, acompanhada de justificativa detalhada;

V – comunicar à PROPP seu desligamento da UESC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao discente sob sua orientação:

- a) formulário de avaliação do desempenho do discente
- b) parecer do relatório parcial ou final do discente

VI – emitir parecer quando solicitado pela PROPP.

Art. 17. O número máximo de discentes por orientador, independente da modalidade de iniciação científica, será de 06 (seis).

Art. 18. O orientador ficará impedido de concorrer aos Editais do Programa de Iniciação Científica, do período seguinte, quando não cumprir suas obrigações previstas nos Editais e nos respectivos Termos de Outorga.

Art. 19. Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, o discente poderá ser assumido por um novo orientador da Instituição, desde que permitido no Edital correspondente e aprovado pelo CLIC.

TÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 20. A participação de discentes no Programa de Iniciação Científica da UESC não implicará, sob qualquer hipótese, em vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 21. A solicitação de Iniciação Científica Voluntária terá fluxo contínuo, sendo a documentação submetida à apreciação e aprovação do CLIC.

§ 1º - A documentação encadernada a ser encaminhada à PROPP deve conter:

- I - ficha de inscrição preenchida (modelo ICB/UESC);
- II - projeto de Iniciação Científica individualizado (modelo ICB/UESC);
- III - histórico escolar atualizado;
- IV - fotocópia do CPF e do RG do aluno; e
- V - declaração do orientador de que possui infra-estrutura para

realização do projeto de Iniciação Científica.

§ 2º - Projetos analisados e aprovados, que fazem parte do banco de reserva do Programa de Iniciação Científica da UESC (com bolsa), podem ser convertidos para Iniciação Científica Voluntária, através de solicitação do orientador à PROPP.

Art. 22. O período de atividade do discente de Iniciação Científica Voluntária é de 12 meses, não havendo limite no número de renovações.

Art. 23. O discente estará vinculado ao Programa de Iniciação Científica através da assinatura de um termo de Outorga envolvendo a(s) Instituição(ões), o orientador e o aluno.

Art. 24. O discente ICB/UESC ou ICV/UESC terá assegurado, durante a vigência do termo, cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais.

Art. 25. O bolsista será desligado do Programa de Iniciação Científica, por sua solicitação, por solicitação do docente orientador ou da PROPP:

I – por conclusão do curso;

II – ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado;

III – por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 14.

Art. 26. A substituição do bolsista ou do orientador desligado do programa seguirá as regras do Edital correspondente.

Art. 27. O bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda de seus vencimentos, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;

II – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos, até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;

III – doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;

IV – licença maternidade concedida nos termos da Resolução CONSEPE N°14/2006, por, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 28. No caso de estudante em licença maternidade concedida nos termos do Art. 27, inciso IV, o orientador deverá apresentar ao CLIC novo Plano de Atividades.

Art. 29. A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento e a suspensão deve ser requerida à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, em função de impossibilidades de execução do plano de atividades por parte do discente, devidamente acatadas pelo orientador.

§ 1º - Caso a suspensão ultrapasse 60 (sessenta) dias, a bolsa será cancelada sem direito a pedido de reconsideração.

§ 2º - O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de afastamento do bolsista.

§ 3º - A reativação da bolsa deverá ser solicitada à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, quando solucionados os motivos que causaram sua suspensão.

Art. 30. A classificação final será a soma das notas dos seguintes percentuais: 50% Barema projeto, 30% Barema aluno e 20% Barema orientados. **(Retificada pela Resolução CONSEPE 47/2008)**

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE N° 02/2006, N° 10/2006, N°21/2007 e N° 22/2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de abril de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adequação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal à Resolução CONSU nº 08/2007, e o deliberado na 71ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os Artigos 6º e 45º da Resolução CONSEPE nº 19/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Colegiado do Programa será formado por oito docentes, sendo dois representantes de cada linha de pesquisa, observando, também, as exigências do Capítulo II, artigo 6º, da Resolução CONSU nº 08/2007, além de um representante discente. Os docentes do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes e visitantes do Programa.

Art. 45 – Para conclusão do Curso de Mestrado o discente deverá:

- I. cumprir 24 créditos, sendo, no mínimo, 18 créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa;
- II. participar da disciplina Seminários em Produção Vegetal e apresentar dois seminários;
- III. cumprir o plano de estudo;
- IV. ter sido aprovado no exame de qualificação ou apresentar artigo publicado ou aceito para publicação em periódico *Qualis A*, relativo ao assunto de sua dissertação e em conjunto com seu orientador.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições da referida Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de abril de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 71ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Relatório Final da Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE nº 10/2008, e alterar o Artigo 12 da Resolução CONSEPE nº 54/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A composição de cada Câmara, órgãos de assessoramento, estudo e consultoria far-se-á por eleição do Conselho Pleno, assegurando o Plenário igual número de componentes e, preferencialmente, a participação de, pelo menos, um docente de cada Departamento por Câmara, e designada por ato constitutivo a ser baixado pelo Presidente do CONSEPE, observando os seguintes procedimentos:

- e) Os Conselheiros inscrever-se-ão para a Câmara de sua opção, na Secretaria do CONSEPE, na forma do Edital emitido pela Presidência do Conselho.
- f) A Presidência encaminhará a relação dos inscritos para ser submetida ao Plenário para a deliberação final.
- g) Os Conselheiros remanescentes, por ordem de inscrição, e os não inscritos, deverão ser distribuídos pelas Câmaras, observando-se o que dispõe o *caput* do artigo.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições da referida Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de abril de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2008

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Química - Bacharelado

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 71ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 15 de abril de 2008, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Química, Bacharelado, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

- I. Conhecer e prever a estrutura e propriedades das substâncias que existem na natureza.
- II. Criar e construir moléculas que não existem na natureza.
- III. Transformar substâncias naturais e sintéticas.
- IV. Encontrar utilidade e agregar valor a estas substâncias.

Art. 3º - O Curso de Química, Bacharelado, está estruturado

para desenvolver-se através dos seguintes componentes:

NÚCLEO DE DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					Total de Créditos
	T	P	E	Total	Semanal	
Núcleo de Química (NQ)	720	390	0	1110	74	61
Núcleo de Física (NF)	135	90	0	225	15	12
Núcleo de Matemática (NM)	375	0	0	375	25	25
Núcleo Complementar (NC)	180	120	0	300	20	16
Núcleo Profissionalizante (NP)	780	210	0	990	66	59
Atividades Acadêmico-científico-culturais (AACC)				200		
TOTAL	2190	810	0	3200	200	173

Art. 4º - O Curso terá as seguintes características:

I. Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II. Grau – bacharelado.

III. Objetivo Geral – formar diplomados na área de conhecimento da Química, aptos para a inserção em setores profissionais produtivos, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua.

IV. Vagas anuais – 30 (trinta), com entrada única, anual.

V. Regime – o regime do Curso será semestral, no turno diurno. O período letivo será estabelecido pelo Calendário Escolar da Universidade. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

VI. Estrutura do Curso – constituído por um núcleo de conteúdos básicos e por um núcleo de conteúdos profissionalizantes.

VII. Duração do Curso – terá duração de 3.200 (três mil e duzentas) horas/aulas, distribuídas em 2.190 (duas mil e cento e noventa) horas/aulas teóricas, 810 (oitocentas e dez) horas/aulas práticas e mais 200 (duzentas) horas/aulas de atividades complementares.

VIII. Número de Créditos – terá 173 (cento e setenta e três) créditos, distribuídos em 146 (cento e quarenta e seis) créditos teóricos e 27 (vinte e sete) créditos práticos.

IX. Integralização Curricular – o Curso terá 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 8 semestres e, no máximo, 14 (quatorze) semestres letivos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

NÚCLEO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					Total de Créditos
		T	P	E	Total	CHS	
Núcleo de Química (NQ)	Físico-Química I	75	30	0	105	7	6
	Físico-Química II	60	60	0	120	8	6
	Instrumentação e Segurança de Laboratório	30	30	0	60	4	3
	Química Analítica Qualitativa	60	30	0	90	6	5
	Química Analítica Quantitativa	60	60	0	120	8	6
	Química Geral I	75	0	0	75	5	5
	Química Geral II	60	30	0	90	6	5
	Química Inorgânica Descritiva	60	60	0	120	8	6
	Química Inorgânica Fundamental	60	30	0	90	6	5
	Química Orgânica I	60	0	0	60	4	4
	Química Orgânica II	60	30	0	90	6	5
	Química Orgânica III	60	30	0	90	6	5
TOTAL	720	390	0	1110	74	61	
Núcleo de Física (NF)	Física I	45	30	0	75	5	4
	Física II	45	30	0	75	5	4
	Física III	45	30	0	75	5	4
	TOTAL	135	90	0	225	15	12
Núcleo de Matemática (NM)	Cálculo I	90	0	0	90	6	6
	Cálculo II	90	0	0	90	6	6
	Cálculo III	75	0	0	75	5	5
	Estatística	60	0	0	60	4	4
	Geometria Analítica	60	0	0	60	4	4
	TOTAL	375	0	0	375	25	25
Núcleo Complementar (NC)	Inglês Instrumental I	60	0	0	60	4	4
	História da Química	60	0	0	60	4	4
	Metodologia de Pesquisa em Química	30	30	0	60	4	3
	Projeto de Pesquisa em Química	30	30	0	60	4	3
	Trabalho de Conclusão de Curso	0	60	0	60	4	2
	TOTAL	180	120	0	300	20	16

Continua...

Núcleo Profissionalizante (NP)	Bioquímica Industrial	45	30	0	75	5	4
	Método de Separação em Química	30	30	0	60	4	3
	Optativa	60	0	0	60	4	4
	Optativa	60	0	0	60	4	4
	Optativa	60	0	0	60	4	4
	Optativa	60	0	0	60	4	4
	Optativa	60	0	0	60	4	4
	Química Ambiental	60	0	0	60	4	4
	Química de Alimentos	45	30	0	75	5	4
	Química de Coordenação	60	30	0	90	6	5
	Química Industrial	45	30	0	75	5	4
	Química Instrumental	45	30	0	75	5	4
	Química Quântica	60	0	0	60	4	4
	Química Verde	60	0	0	60	4	4
	Técnicas de Análise Orgânica	30	30	0	60	4	3
TOTAL	780	210	0	990	66	59	

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de, pelo menos, cinco disciplinas optativas, totalizando uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					Total de Créditos
	T	P	E	Total	Semanal	
Administração Financeira e Análise de Custos	60	0	0	60	4	4
Avaliação da Aprendizagem	60	0	0	60	4	4
Bioinorgânica	60	0	0	60	4	4
Catálise	60	0	0	60	4	4
Ciências do Ambiente	60	0	0	60	4	4
Contextualização e Interdisciplinaridade no Ensino de Química	60	0	0	60	4	4
Controle da Poluição Ambiental	60	0	0	60	4	4
Didática	60	0	0	60	4	4
Direito Ambiental	60	0	0	60	4	4

Continua...

Educação e Sociedade	60	0	0	60	4	4
Eletroquímica e Eletroanálise	60	0	0	60	4	4
Empreendedorismo	60	0	0	60	4	4
Filosofia da Ciência	60	0	0	60	4	4
Filosofia e Educação	60	0	0	60	4	4
Fotoquímica	60	0	0	60	4	4
Geoprocessamento	60	0	0	60	4	4
Inglês Instrumental II	60	0	0	60	4	4
Introdução à Oceanografia	60	0	0	60	4	4
LIBRAS	60	0	0	60	4	4
Metodologia e Instrumentação Para o Ensino de Química	60	0	0	60	4	4
Mineralogia	60	0	0	60	4	4
Normalização e Qualidade Industrial	60	0	0	60	4	4
Polímeros	60	0	0	60	4	4
Poluição e Conservação dos Recursos Naturais	60	0	0	60	4	4
Produtos Químicos de Uso Domiciliar	60	0	0	60	4	4
Psicologia e Educação	60	0	0	60	4	4
Química Computacional	60	0	0	60	4	4
Química de Produtos Naturais	60	0	0	60	4	4
Química Nuclear	60	0	0	60	4	4
Quimiometria	60	0	0	60	4	4
Relações Humanas	60	0	0	60	4	4
Síntese Orgânica	60	0	0	60	4	4
Técnicas de Análise Química da Água	60	0	0	60	4	4
Técnicas de Extração e Pré-concentração de Amostras	60	0	0	60	4	4
Teoria do Conhecimento e Aprendizagem	60	0	0	60	4	4
Tópicos Especiais em Química Analítica	60	0	0	60	4	4
Tópicos Especiais em Química Inorgânica	60	0	0	60	4	4
Tópicos Especiais em Físico-Química	60	0	0	60	4	4
Tópicos Especiais em Química Orgânica	60	0	0	60	4	4

Continua...

Art. 5º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo.

ATIVIDADE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (Horas)	
		Por atividade	Máxima aproveitada
Participação em Congressos/Simpósios/Workshops/Seminários/Encontros	Como ouvinte	8	40
	Apresentação de trabalho	20	60
	Mini-cursos (ouvinte)	6-20	50
	Mini-cursos (monitoria)	6-20	20
	Comissão organizadora	30	60
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	Pesquisa	100	100
	Extensão	100	
	Ensino	100	
Participação em cursos de atualização	Cursista		60
Atividades extracurriculares	Estágio extracurricular		100
Participação em cursos de outras áreas ou áreas afins	Disciplina eletiva	Máximo de 2 disciplinas	Integral

Art. 6º - A apresentação de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é indispensável para a conclusão do Curso de Química, Bacharelado, e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e aplicação dos conhecimentos da Química aos mais diversos campos técnico-científicos, sociais e ambientais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
REITOR

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ERONILDA MARIA GÓIS DE CARVALHO, matrícula nº 73.281886-8, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE ARAÚJO GÔES, matrícula nº 73.275898-7, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LARISSA CORRÊA DO BOMFIM COSTA, matrícula nº 73.333034-2, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SÍLVIA LUIZA ALMEIDA CORREIA, matrícula nº 73.425866-6, lotada no Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROSANA ELISA CATELLI, matrícula nº 73.408967-7, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor EDUARDO GROSS, matrícula nº 73.408882-5, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SOLANGE FRANÇA, matrícula nº 73.408556-8, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GEORGE ANDRADE SODRÉ, matrícula nº 73.334721-8, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/08, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MAURÍCIO SANTANA MOREAU, matrícula nº 73.342983-2, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Adjunto "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Resolução CES/CNE nº. 12 de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias, considerando o deliberado na 72ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar Normas para Registro de Diplomas de Curso Superior Expedidos por Instituições Não-Universitárias, de acordo com o anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2008

NORMAS PARA REGISTRO DE DIPLOMAS DE CURSO SUPERIOR EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES NÃO-UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Universidade Estadual de Santa Cruz promoverá o registro dos diplomas de curso superior que, para esse fim, lhe forem encaminhados pelas instituições de Ensino Superior não-universitárias.

§ 1º - O registro dos diplomas obedecerá à ordem cronológica de sua entrada na Secretaria de Registro de Diplomas, órgão incumbido da realização desse expediente.

§ 2º - O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz assinará o registro de cada diploma.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Artigo 2º - Para efeito de cadastramento e a fim de garantir segurança e rapidez do registro de diplomas, as instituições de ensino superior deverão encaminhar à Secretaria de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

- I. fotocópia autenticada dos Decretos de Autorização de Funcionamento e de Reconhecimento dos Cursos mantidos;
- II. fotocópia autenticada do Regimento Interno da instituição, acompanhado do respectivo parecer do Conselho de Educação que o aprovou, bem como do Decreto que o baixou, se for o caso.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DOS DIPLOMAS

Artigo 3º - O registro de cada diploma fica sujeito ao pagamento de taxa destinada à cobertura das respectivas despesas, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Estado da Bahia.

Artigo 4º - As instituições de ensino superior, por seus próprios funcionários especialmente credenciados junto à UESC para esse fim, deverão encaminhar à Secretaria de Registro de Diplomas o(s) processo(s) de registro de diploma(s) com a relação dos diplomandos em ordem alfabética, separados por curso, bem como providenciar a sua retirada após a efetivação do registro.

§ 1º - Fica expressamente vetado às partes interessadas ou intermediárias, de qualquer natureza, entregar ou receber pessoalmente os referidos documentos.

§ 2º - Cada diploma deverá estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I. ofício de encaminhamento do diploma à UESC, assinado pelos dirigentes da instituição (um ofício para cada processo);
- II. fotocópia autenticada do Registro Geral;
- III. fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV. originais do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- V. original do Histórico Escolar do Curso Superior, contendo a data da colação de grau;
- VI. comprovante original de recolhimento da taxa de registro de diploma;
- VII. outros documentos específicos: comprovação de estágios, guia de transferência, comprovação de participação no ENADE.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE SEGUNDA VIA DE DIPLOMA

Artigo 5º - Considerando que a segunda via de um diploma somente deverá ser expedida por motivo de extravio ou danificação do original, fica o seu registro condicionado a:

- I. Pagamento de taxa de registro, conforme estabelecido no caput do Art. 3º.
- II. Apresentação de Boletim de Ocorrência, no caso de extravio.
- III. Juntada do Diploma original, no caso de danificação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2008, com amparo no art. 23, inciso XIX, alínea "c", do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar os parágrafos 1º e 2º da Resolução CONSEPE nº 34/2006, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - As vagas serão preenchidas em duas entradas, sendo 30 (trinta) para o primeiro semestre, turno matutino, e 30 (trinta) para o segundo semestre, turno noturno.

§ 2º – Na inscrição ao processo seletivo os candidatos optarão para o Curso de Licenciatura em História, turno matutino, ou Curso de Licenciatura em História, turno noturno.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Continua...

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 38/2008

Aprova o Curso de Especialização em Combustíveis da Biomassa com Ênfase em Biodiesel e Biogás

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COMBUSTÍVEIS DA BIOMASSA, COM ÊNFASE EM BIODIESEL E BIOGÁS**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 25 (vinte e cinco) vagas, destinadas a engenheiros, químicos, economistas, administradores, e áreas afins.

III – Objetivos – qualificar e capacitar profissionais na área de biocombustíveis através da implantação de um curso de especialização que contemple toda a cadeia produtiva do biodiesel e do biogás, abrangendo aspectos agrônômicos, tecnológicos, socioeconômicos e ambientais.

IV – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas, sendo 405 (quatrocentos e cinco) horas integralizadas na forma de disciplinas teóricas e práticas, 90 (noventa) horas destinadas aos trabalhos de conclusão de curso, e terá duração máxima de dois anos.

V – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Aproveitamento Energético da Biomassa	15
Metodologia da Pesquisa Científica	30

Cultivo de Oleaginosas	45
Colheita e Pós-Colheita de Oleaginosas	15
Seminário I	15
Tecnologia de Extração de Óleos Vegetais	15
Cultivo e Processamento do Dendê	15
Tecnologia de Produção de Biodiesel	45
Controle e Qualidade de Biodiesel e Biogás	45
Aproveitamento de Co-Produtos da Cadeia do Biodiesel	30
Tecnologia de Geração de Biogás	30
Biodegradação e Biorremediação	15
Avaliação de Impactos Ambientais na Cadeia dos Biocombustíveis	15
Agronegócio de Biocombustível e Agricultura Familiar	30
Aspectos Econômicos e Financeiros da Produção de Biocombustíveis	30
Seminário II	15
Monografia	90
TOTAL	495

V – Corpo Docente – será constituído de treze professores, sendo 1 Mestre e 12 Doutores.

01. Ana Maria de Oliveira, Doutor, UESC
02. Christiano Vieira Pires, Doutor, UFV
03. Eduardo Gross, Doutor, UESC
04. Fábio Pinto Gomes, Doutor, UESC
05. Jaênes Miranda Alves, Doutor, UESC
06. João Carlos Teixeira Dias, Doutor, UFMG
07. João Pedro de Castro Nunes Pereira, Doutor, UESC
08. Jonas de Souza, Mestre, CEPLAC
09. José Adolfo de Almeida Neto – Doutor, UESC
10. Luiz Pereira Ramos, Doutor, UFPR
11. Mônica de Moura Pires, Doutor, UESC
12. Rosenira Serpa da Cruz, Doutor, UESC
13. Solange França, Doutor, UESC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2008

Aprova a Reformulação do Curso de Especialização em Administração da Educação: Gestão Participativa

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a reformulação do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO: GESTÃO PARTICIPATIVA**, que doravante passará a ser denominado de **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso passará a ter as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta) vagas, destinadas a professores, técnicos, dirigentes e assessores em educação, que sejam portadores de Licenciatura, com Graduação Plena.

III – Objetivos - a) formar professores, técnicos, dirigentes e assessores em educação para a gestão nas escolas, visando à construção de uma educação democrática e participativa; b) propor e executar ações que propiciem a integração da UESC com a educação básica, na região de sua influência, como instância de produção e difusão de conhecimento; c) fornecer condições teórico-metodológicas para que os profissionais da educação possam preparar e desenvolver projetos de gestão participativa envolvendo a comunidade escolar e local; d) desenvolver uma atitude crítica e criativa no que tange ao conhecimento de métodos e de técnicas que proporcionem maior entrosamento dos participantes numa gestão democrática; e) oportunizar a aprendizagem de habilidades, conhecimentos e competências em questões administrativas, pedagógicas, curriculares, financeiras e de planejamento

e avaliação voltadas para a democratização da escola e a otimização do ensino-aprendizagem.

IV – Duração do Curso – o Curso será ministrado em 615 (seiscentos e quinze) horas, sendo 555 (quinhentos e cinqüenta e cinco) horas integralizadas na forma de disciplinas teóricas e práticas, e 60 (noventa) horas, destinadas ao trabalho de conclusão de curso, e terá duração máxima de dois anos.

V – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Estado, Educação e Sociedade	45
Introdução à Administração Educacional	45
Gestão Participativa	45
Metodologia da Pesquisa em Educação I	30
Metodologia da Pesquisa em Educação II	30
Política Educacional e Estrutura do Ensino	45
Financiamento da Educação	45
Diversidade e Educação	30
Planejamento e Avaliação	45
Currículo	45
Pesquisa Orientada	60
Atividades Científicas Complementares	60
Seminários Temáticos	30
Trabalho de Conclusão do Curso	60
TOTAL	615

V – Corpo Docente – será constituído de onze professores, sendo 5 Mestres, 5 Doutores e um Especialista.

01. Elias Lins Guimarães
02. Maria Neusa de Oliveira
03. Emília Peixoto Vieira
04. Rogéria da Silva Martins

05. Marcos Rogério Neves
06. Nathália Maria Reis Oliveira Furtado
07. Tanilton Santana da Hora
08. Gilvânia da Conceição Nascimento
09. Rachel de Oliveira
10. Jeanes Martins Larchert
11. Alba Lúcia Gonçalves

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 34/2004.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 40/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, considerando o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Agronomia, a disciplina optativa **Acarologia Agrícola**, com 60 horas/aulas, correspondente a 2 créditos teóricos e 1 crédito prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2008, com amparo no art. 23, inciso XIX, alínea c, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o número de vagas iniciais do Curso de Bacharelado em Biomedicina para 40 (quarenta), a partir do ano letivo de 2009.

Art. 2º - As vagas serão preenchidas em uma única entrada, com início no primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 42/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 10, *caput*, da Resolução CONSEPE nº 102/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Consoante o artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004, aos alunos que, ao final do segundo período letivo de 2008:”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, considerando o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – Mestrado, a disciplina optativa **EDAFOLOGIA**, com 60 horas/aulas, correspondente a 4 créditos teóricos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de julho de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 72ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Comunicação Social, habilitação em Rádio e Televisão, da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 14/2003.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 08 de julho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2008

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO BACHARELADO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM RÁDIO E TELEVISÃO

TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO EXPERIMENTAL

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Projeto Experimental em Rádio ou Televisão correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Comunicação Social da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º - A execução do Projeto Experimental em Rádio ou Televisão é condição indispensável para o cumprimento dos créditos da disciplina LTA126 - Projetos Experimentais em Rádio ou Televisão.

Parágrafo Único - A disciplina LTA126 - Projetos Experimentais em Rádio ou Televisão - somente poderá ser cursada quando todas as disciplinas do currículo pleno tiverem sido cursadas pelo aluno, o que significa que a disciplina LTA 126 exige como pré-requisito todas as demais disciplinas do currículo pleno.

Art. 3º – A forma de apresentação do Projeto Experimental será especificada pelo Colegiado do Curso de Comunicação Social em reunião plenária específica, com registro de ata que será afixada no quadro de avisos do Colegiado e estará à disposição dos alunos e interessados, havendo, entretanto, duas categorias, a saber:

a) Trabalho Monográfico – Elaboração de monografia científica sobre tema pertinente à área de Comunicação Social.

b) Produto – Elaboração de um produto comunicacional, preferencialmente audiovisual, sendo que seus suportes devem estar ligados à habilitação do curso.

§ 1º - Os trabalhos apresentados em uma das formas referidas poderão ser realizados nos laboratórios da UESC, que não fornecerá o material de consumo para a realização dos mesmos, resguardando os horários para as atividades das disciplinas específicas que necessitam do uso dos laboratórios. A cada semestre haverá a divulgação dos horários destinados especificamente para a elaboração dos produtos do TCC.

§ 2º - O memorial descritivo dos produtos técnico-artísticos deverá ter cunho analítico e conceitual, detalhando as etapas de realização do trabalho e seguindo as normas da ABNT (disponíveis no Manual da UESC) para relatórios técnico-científicos.

Art. 4º - A matrícula na disciplina LTA126 - Projetos Experimentais em Rádio ou Televisão - será condicionada à entrega, ao Colegiado, de anteprojeto elaborado pelo aluno na disciplina LTA123 - Oficina de Elaboração de Projetos em Comunicação, acompanhado de termo de aceite de um professor que se comprometa a orientá-lo.

§ 1º A não entrega do anteprojeto implica em reprovação da disciplina LTA 123 - Oficina de Elaboração de Projetos em Comunicação - e na obrigatoriedade de refazê-la em semestre subsequente.

§ 2º - Caso o estudante não consiga o aceite de um professor para orientar seu projeto, o Colegiado do Curso indicará um professor orientador, cabendo ao mesmo propor alterações necessárias ao projeto, se for o caso.

§ 3º A carta de aceite de orientação deverá ser entregue durante o semestre no qual o aluno cursa a disciplina LTA 123.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso, a cada semestre, realizar reunião plenária para determinar as datas e prazos para as etapas de desenvolvimento do TCC, bem como as categorias de apresentação dos mesmos.

Parágrafo Único- Nesta reunião deverá ser elaborado o calendário, que deve conter as datas para mudança de orientação, entregas de pareceres dos orientadores, entrega dos trabalhos concluídos e realização das bancas de avaliação.

TÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º - Cada professor poderá orientar, simultaneamente, até 03 (três) alunos em seus trabalhos de conclusão de curso, por semestre letivo.

Art. 7º - Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, professores vinculados ao Colegiado do Curso de Comunicação Social.

Art. 8º - Durante o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o professor orientador e o aluno deverão reunir-se regularmente, cabendo ao professor orientador estabelecer os horários de atendimento e registrar a frequência do estudante a essas reuniões.

§ 1º - O professor orientador, até o prazo determinado pela plenária do Colegiado, pode interromper a orientação e deve emitir um parecer explicando suas razões, cabendo ao Colegiado indicar um novo orientador.

§ 2º - O estudante orientando também tem igual prazo para requerer do Colegiado um novo orientador, caso julgue essa ação necessária, devendo igualmente explicar suas razões para tal solicitação.

Art. 9º - Os alunos matriculados na disciplina LTA126 - Projetos Experimentais em Rádio ou Televisão - terão encontros periódicos com o professor coordenador da disciplina, que determinará a sua periodicidade, sendo que, no mínimo, deve ocorrer uma reunião mensal.

Parágrafo Único - Nesses encontros, cada aluno fará uma exposição do andamento do seu trabalho, possibilitando que o professor coordenador acompanhe o desenvolvimento de todos os projetos.

Art. 10 - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser individual ou em grupo de, no máximo, 3(três) componentes, desde que a opção dos estudantes seja pela modalidade 'produto'.

§ 1º - Os componentes do grupo deverão, obrigatoriamente, ser alunos regularmente matriculados na disciplina LTA 126.

§ 2º - A participação de terceiros no trabalho prático dar-se-á

como colaboração, devendo estar relatada no memorial descritivo.

§3º - Caso o trabalho seja apresentado em grupo, deverá ser entregue apenas um memorial descritivo confeccionado pelo grupo.

Art. 11 - Compete ao professor orientador uma avaliação indicativa do andamento do projeto que deverá ser encaminhada ao professor coordenador no período de quinze dias antes da entrega dos trabalhos pelos alunos.

§ 1º - A avaliação deve indicar o Parecer do professor orientador no que concerne ao encaminhamento ou não do projeto à banca avaliadora.

§ 2º - O Parecer do professor orientador será considerado definitivo e irrevogável, devendo o aluno que obtiver parecer negativo quanto ao seu encaminhamento à banca avaliadora cursar a disciplina novamente em semestre subsequente.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - A análise do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pelo professor orientador e por dois pareceristas do quadro da UESC, ou de outra instituição, desde que não haja ônus para a UESC, em banca pública com apresentação oral.

§ 1º - Os pareceristas deverão receber suas cópias do Trabalho de Conclusão de Curso até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a banca.

§ 2º - Os pareceristas manifestar-se-ão na data marcada da banca de avaliação em apresentação oral.

Art. 13 - Caberá ao Colegiado organizar, semestralmente, a apresentação pública dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º - A apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer até a ante-penúltima semana letiva do semestre.

§ 2º – O Colegiado do Curso, em reunião plenária específica, deverá deliberar sobre os procedimentos da banca de avaliação e da apresentação pública, bem como dos modelos das atas referentes às apresentações.

Art. 14 - A avaliação do aluno na disciplina LTA126 - Projetos Experimentais em Rádio ou Televisão - dar-se-á segundo os critérios que regem a avaliação das demais disciplinas da Universidade.

Art. 15 - De acordo com o calendário letivo da UESC, até o último dia do período determinado para a realização da prova final do semestre em curso, o aluno depositará, no Colegiado do Curso, uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso, com a ata de lançamento de notas, acompanhada de um resumo de cinco a dez linhas e de uma cópia do trabalho completo em mídia digital (CD) em formato PDF.

Art. 16 - Os trabalhos aprovados terão uma cópia (incluindo cópia do trabalho técnico-artístico e memorial descritivo) depositada na Biblioteca Geral da UESC.

Art. 17 - Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Colegiado do Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 8 de julho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Resolução CONSEPE nº 33, de 20 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de julho de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 46/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, na Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico, aprovada pela Resolução CONSEPE n° 18/2006, as disciplinas optativas relacionadas abaixo:

Disciplina	Créditos	Carga Horária
Tópicos Especiais em Ciência Animal I	4T:0P	60
Tópicos Especiais em Ciência Animal II	2T:0P	30
Tópicos Especiais em Ciência Animal III	2T:1P	60

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de julho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Artigo 30, da Resolução CONSEPE nº 23/2008, que reformulou o Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz – PROIC/ UESC, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – O Edital de ICB/UESC deverá contemplar o disposto no Artigo 11, garantindo prioridade do mérito dos projetos apresentados, 50% da avaliação do projeto, seguido de análise do mérito do estudante (30%) e do mérito do orientador (20%).”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de julho de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 48/2008

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Geografia - Bacharelado

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 72ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19 de junho de 2008, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Geografia, Bacharelado, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, habilidades:

a) Gerais:

- I. Identificar e explicar a dimensão geográfica presente nas diversas manifestações do conhecimento.
- II. Articular elementos empíricos e conceituais, concernentes ao conhecimento científico dos processos espaciais.
- III. Reconhecer as diferentes escalas de ocorrência e manifestação dos fatos, fenômenos e eventos geográficos.
- IV. Planejar e realizar atividades de campo referente à investigação geográfica.
- V. Dominar técnicas laboratoriais concernentes à produção e aplicação do conhecimento geográfico.
- VI. Propor e elaborar projetos de pesquisa e executivos no âmbito da área de atuação da Geografia.
- VII. Utilizar os recursos da informática.
- VIII. Dominar a língua portuguesa e um idioma estrangeiro no qual seja significativa a produção e a difusão do conhecimento geográfico.
- IX. Trabalhar de maneira integrada e contributiva em equipes.

b) Específicas:

- I. Identificar, descrever, compreender, analisar e representar os sistemas naturais.
- II. Identificar, descrever, analisar, compreender e explicar as diferentes práticas e concepções concernentes ao processo de produção do espaço.
- III. Selecionar a linguagem científica mais adequada para tratar a informação geográfica, considerando suas características e o problema proposto.
- IV. Avaliar representações ou tratamentos gráficos e matemático-estatísticos.
- V. Elaborar mapas temáticos e outras representações gráficas.

Art. 3º - O Curso de Geografia, Bacharelado, terá como linha mestra de atuação a análise ambiental e está estruturado para desenvolver-se através dos seguintes eixos:

EIXOS BÁSICOS	CARGA HORÁRIA				Total de Créditos
	T	PC	E	Total	
Sistemas Sócio-ambientais	450	300	0	750	40
Teoria e Método da Geografia	750	150	0	900	55
Capacitação Técnica e Instrumental	300	330	0	630	31
EIXOS APLICADOS	CARGA HORÁRIA				Total de Créditos
	T	PC	E	Total	
Análise e Planejamento do Espaço Geográfico	285	210	0	495	26
Prática Profissional	0	0	135		03
EIXO COMPLEMENTAR	CARGA HORÁRIA				Total de Créditos
	T	PC	E	Total	
Atividades Acadêmicas Científico - culturais - AACCs (incluindo 1 disciplina eletiva de 60.4)				200	
EIXO DAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA				Total de Créditos
	T	PC	E	Total	
Disciplinas Optativas	120	120	0	240	12
TOTAL	1.905	1.110	135	3.350	167

Art. 4º - O Curso terá as seguintes características:

I. Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II. Grau – bacharelado.

III. Objetivo Geral – formar profissionais capazes de entender a complexidade das relações entre sociedade e meio ambiente e aptos a atuarem em setores profissionais produtivos, para intervirem de modo a garantir a sustentabilidade sócio-econômica, ambiental e cultural em diferentes escalas geográficas.

IV. Vagas anuais – 40 (quarenta), com entrada única, anual.

V. Regime – o regime do Curso será semestral, no turno diurno. O período letivo será estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

VI. Duração do Curso – terá duração de 3.350 (três mil, trezentas e cinquenta) horas/aulas, distribuídas em 1.905 (um mil, novecentos e cinco) horas/aulas teóricas, 1.110 (um mil cento e dez) horas/aulas práticas, 135 (cento e trinta e cinco) horas/aulas em estágio curricular e mais 200 (duzentas) horas/aulas em atividades complementares.

VII. Número de Créditos – terá 167 (cento e sessenta e sete) créditos, distribuídos em 127 (cento e vinte e sete) créditos teóricos, 37 (trinta e sete) créditos práticos e 03 (três) créditos de estágio curricular.

Integralização Curricular – o Curso terá 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo, 8 semestres e, no máximo, 14 (quatorze) semestres letivos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

EIXOS BÁSICOS								
Eixo Básico A : SISTEMAS SÓCIO-AMBIENTAIS								
DISCIPLINAS (TEMAS)	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Biogeografia	30	30		60	2	1		3
Climatologia	30	30		60	2	1		3
Ecologia	30	30		60	2	1		3
Elementos de Geologia	60	30		90	4	1		5
Leitura de Ambientes	30	30		60	2	1		3

Continua...

Química Aplicada à Análise Ambiental	30	30		60	2	1		3
Geomorfologia	60	30		90	4	1		5
Hidrografia	60	30		90	4	1		5
Oceanografia	60	30		90	4	1		5
Pedologia	60	30		90	4	1		5
Total	450	300	0	750	30	10	0	40
Eixo Básico B: TEORIA E MÉTODO DA GEOGRAFIA								
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Conceitos Básicos da Geografia	60			60	4			4
Geografia Agrária	30	30		60	2	1		3
Geografia da Bahia	30	30		60	2	1		3
Geografia da População	60			60	4			4
Geografia do Brasil	60			60	4			4
Geografia da Indústria	30	30		60	2	1		3
Geografia Mundial	60			60	4			4
Geografia Política e Geopolítica	60			60	4			4
Geografia Regional (Litoral Sul e Extremo Sul)	45	30		75	3	1		4
Geografia Urbana	60	30		90	4	1		5
História do Pensamento Geográfico	75			75	5			5
Antropologia Cultural	60			60	4			4
Sociologia Geral	60			60	4			4
Formação Econômica e Territorial do Brasil	60			60	4			4
Total	750	150	0	900	50	5	0	55
Eixo Básico C: CAPACITAÇÃO TÉCNICA E INSTRUMENTAL								
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Cartografia Temática	30	30		60	2	1		3
Fotointerpretação	30	30		60	2	1		3
Fundamentos de Estatística	60			60	4			4

Continua...

Cartografia Sistemática	30	30		60	2	1		3
Metodologia do Trabalho Científico Aplicado a Geografia	30	30		60	2	1		3
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	60			60	4			4
Pesquisa Aplicada à Geografia		60		60		2		2
Sensoriamento Remoto	30	30		60	2	1		3
Geoprocessamento (SIG)	30	30		60	2	1		3
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	0	90		90		3		3
Total	300	330	0	630	20	11	0	31
EIXO APLICADO								
Eixo Aplicado A: ANÁLISE E PLANEJAMENTO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO								
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Organização do Espaço Geográfico	30	30		60	2	1		3
Ecologia da Paisagem	30	30		60	2	1		3
Gestão de Bacias Hidrográficas	30	30		60	2	1		3
Planejamento e Gestão Ambiental	45	30		75	3	1		4
Planejamento e Gestão do Espaço Turístico	45	30		75	3	1		4
Planejamento Urbano e Regional	45	30		75	3	1		4
Avaliação de Impacto Ambiental	60	30		90	4	1		5
Total	285	210	0	495	19	7		26
Eixo Aplicado B: PRÁTICA PROFISSIONAL								
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Estágio curricular			135	135			3	3
Total	0	0	135	135	0	0	3	3

Continua...

EIXO COMPLEMENTAR								
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Atividades Acadêmicas Científico - Culturais - AACCs (incluindo 1 eletiva de 60.4)				200				
Total	0	0	0	200				
EIXO DAS OPTATIVAS								
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Optativa I	30	30		60	2	1		3
Optativa II	30	30		60	2	1		3
Optativa III	30	30		60	2	1		3
Optativa IV	30	30		60	2	1		3
Total	120	120	0	240	8	4		12
TOTAL GERAL	1.905	1.110	0	3.350	127	37	3	167

T=Teóricas PC= Prática de Campo E= Estágio ChT= Carga horária total

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do Curso, o cumprimento de, pelo menos, quatro disciplinas optativas, totalizando uma carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

OPTATIVAS									
DISCIPLINAS (TEMAS)	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				
	Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Direito Agrário	45				45	3			3
Direito Ambiental	45				45	3			3
Empreendedorismo e Captação de Recursos	30	30			60	2	1		3
Fundamentos Teórico- Metodológicos em Educação Ambiental	45	30			75	3	1		4
Gerenciamento Costeiro	30	30			60	2	1		3
Ética Profissional e Negócios	45				45	3			3
Libras	30	30			60	2	1		3

Continua...

Geografia Econômica	30	30		60	2	1		3
Manejo de Áreas Naturais Protegidas	30	30		60	2	1		3
Percepção Ambiental	30	30		60	2	1		3

T=Teóricas PC= Prática de Campo E= Estágio ChT= Carga horária total

Art. 5º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo.

ATIVIDADE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (Horas)	
		Por atividade	Máxima aproveitada
Participação em Congressos/ Simpósios/ Workshops/ Seminários/Encontros	Ouvinte	8	40
	Apresentação de trabalho	20	60
	Mini-cursos (ouvinte)	6-20	50
	Publicação de trabalhos em anais de eventos	4	20
	Mini-cursos (monitoria)	6-20	20
	Comissão organizadora	30	60
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	Pesquisa Extensão Ensino	100 100 100	100
Participação em cursos de atualização	Cursista		60
Atividades extracurriculares	Estágio extracurricular		100
Participação em cursos de outras áreas ou áreas afins	Disciplina eletiva	Máximo de 2 disciplinas	Integral

Art. 6º - A apresentação de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é indispensável para a conclusão do Curso de Geografia, Bacharelado, e objetiva proporcionar aos discentes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido; estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e aplicação dos conhecimentos da Geografia.

Parágrafo Único – O TCC deverá ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Geografia, Bacharelado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de julho de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 49/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2008, com amparo no art. 23, inciso XIX, alínea c, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas para 50 (cinquenta), a partir do ano letivo de 2009.

§ 1º – As vagas serão preenchidas em duas entradas, sendo 20 (vinte) vagas para o primeiro semestre, turno diurno, e 30 (trinta) vagas para o segundo semestre, turno noturno;

§ 2º – Na inscrição ao processo seletivo, os candidatos optarão para o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, turno matutino, ou Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, turno noturno.

Art. 2º - O Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, turno noturno, terá duração mínima de 5 (cinco) anos e máxima de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de julho de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 23/08, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JEANE MAGNAVITA DA FONSECA CERQUEIRA, matrícula nº 73.281056-9, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Auxiliar, Nível B, para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de agosto de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 22/08, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOÃO LUCIANO ANDRIOLI, matrícula nº 73.416380-3, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível B, para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de agosto de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 21/08, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARGARETE MAGALHÃES DE SOUZA, matrícula nº 73.414775-0, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível B, para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de agosto de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 20/08, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor YVONNICK VICTOR LE PENDU, matrícula nº 73.410413-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível B, para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de agosto de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 19/08, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANDRÉ MÁRCIO ARAÚJO AMORIM, matrícula nº 73.281834-7-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível B, para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de agosto de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 18/08, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora WILMA ALVES SANTOS VIVAS, matrícula nº 73.409196-7, lotada no Departamento de Ciências Jurídicas, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de agosto de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 17/08, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ALEJANDRA KANDUS, matrícula nº 73.409901-1, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível B, para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de agosto de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 16/08, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FRANCISCO DE CASTRO BONFIM JÚNIOR, matrícula nº 73.383681-9, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível B, para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de agosto de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2008

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 27 de agosto de 2008, com amparo no art. 23, VII, do Regimento Geral da UESC, e no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Licenciatura, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante desenvolver, ao longo de sua formação competências e habilidades como autonomia intelectual, capacidade analítica e habilidade de articular teoria, pesquisa e prática social, buscando:

- I. desenvolver a consciência crítica e a ação transformadora do indivíduo enquanto sujeito histórico;
- II. educar sujeitos privilegiando os aspectos da crítica e participação em seus espaços sócio-culturais;
- III. a apreensão dos conhecimentos relativos à educação necessários ao exercício da docência;
- IV. desenvolver a capacidade de observar e investigar sua realidade, possibilitando a intervenção social e o aperfeiçoamento de sua prática profissional;
- V. a apreensão das diferentes concepções teórico-metodológicas que referenciam a construção de categorias para a investigação e a análise das relações sócio-históricas;
- VI. interagir com as interfaces da Sociologia e outras áreas do conhecimento, identificando seus campos específicos e, sobretudo, saber qualificar o que é próprio do conhecimento

sociológico;

VII. desenvolver a pesquisa, a produção do conhecimento e sua difusão não só no âmbito acadêmico, mas também em instituições de Ensino Básico nas quais atuará o licenciado.

Art. 3º - O Curso de Ciências Sociais, Licenciatura, está estruturado para desenvolver-se através dos seguintes núcleos de formação:

Núcleo de Formação Específica									
SEMESTRE	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA			
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
1	Antropologia I	4	0	0	4	60	0	0	60
1	Ciência Política I	4	0	0	4	60	0	0	60
1	Sociologia I	4	0	0	4	60	0	0	60
2	Antropologia II	4	0	0	4	60	0	0	60
2	Ciência Política II	4	0	0	4	60	0	0	60
2	Sociologia II	4	0	0	4	60	0	0	60
3	Antropologia III	4	0	0	4	60	0	0	60
3	Ciência Política III	4	0	0	4	60	0	0	60
3	Sociologia III	4	0	0	4	60	0	0	60
4	Antropologia IV	4	0	0	4	60	0	0	60
4	Ciência Política IV	4	0	0	4	60	0	0	60
4	Sociologia IV	4	0	0	4	60	0	0	60
5	Epistemologia das Ciências Sociais	4	0	0	4	60	0	0	60
5	Optativa I	4	0	0	4	60	0	0	60
5	Optativa II	4	0	0	4	60	0	0	60
5	Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa	4	0	0	4	60	0	0	60
5	Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa	4	0	0	4	60	0	0	60
6	Projeto de Pesquisa	4	0	0	4	60	0	0	60
6	Optativa III	4	0	0	4	60	0	0	60
6	Optativa IV	4	0	0	4	60	0	0	60
7	Pesquisa Orientada em Ciências Sociais I	2	1	0	3	30	30	0	60

Continua...

7	Optativa V	4	0	0	4	60	0	0	60
7	Optativa VI	4	0	0	4	60	0	0	60
8	Pesquisa Orientada em Ciências Sociais II	0	2	0	2	0	60	0	60
Total		90	3	0	93	1350	90	0	1440

Núcleo de Formação Complementar									
SEMESTRE	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA			
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
1	Introdução à Filosofia I	4	0	0	4	60	0	0	60
1	Estatística Aplicada às Ciências Sociais I	4	0	0	4	60	0	0	60
1	Oficina de Redação	2	1	0	3	30	30	0	60
2	Estatística Aplicada às Ciências Sociais II	4	0	0	4	60	0	0	60
2	Introdução à Economia	4	0	0	4	60	0	0	60
2	Introdução à Filosofia II	4	0	0	4	60	0	0	60
3	Geografia da População	4	0	0	4	60	0	0	60
4	História Contemporânea	4	0	0	4	60	0	0	60
4	História do Brasil	4	0	0	4	60	0	0	60
8	LIBRAS	4	0	0	4	60	0	0	60
7	Eletiva	4	0	0	4	60	0	0	60
Total		42	1	0	43	630	30	0	660

Núcleo de Formação Docente									
SEMESTRE	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA			
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
3	História da Educação	4	0	0	4	60	0	0	60
3	Psicologia e Educação	4	0	0	4	60	0	0	60
4	Sociologia e Educação	4	0	0	4	60	0	0	60
5	Políticas Públicas e Legislação em Educação	4	0	0	4	60	0	0	60
6	Didática Aplicada ao Ensino de Sociologia	4	0	0	4	60	0	0	60
7	Tecnologias Educacionais	4	0	0	4	60	0	0	60

Continua...

Sub-total: disciplinas pedagógicas		24	0	0	24	360	0	0	360
5	Estágio Supervisionado I	0	0	2	2	0	0	90	90
6	Estágio Supervisionado II	0	0	2	2	0	0	90	90
7	Estágio Supervisionado III	0	0	2	2	0	0	90	90
8	Estágio Supervisionado IV	0	0	3	3	0	0	135	135
Sub-total: Estágio		0	0	9	9	0	0	405	405
Total		24	0	9	33	360	0	405	765

Parágrafo Único - Todas as disciplinas do Núcleo de Formação Específica e do Núcleo de Formação Docente devem dedicar, pelo menos, 25% da sua carga horária a atividades que proporcionem, desde o início do curso, a inserção do aluno em diferentes contextos da prática educativa. As 450 horas de Prática de Ensino como Componente Curricular serão cumpridas no interior das disciplinas sob a forma de atividades tais como observações em campo, análises empíricas e apresentação de seminários, em que os alunos possam vivenciar a articulação entre os conhecimentos teóricos e os recursos da prática docente. Assim, a Prática de Ensino como Componente Curricular ocorrerá da seguinte forma:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA TOTAL	PARTE MÍNIMA DA CARGA HORÁRIA A SER PREENCHIDA COM ATIVIDADES PRÁTICAS
Disciplinas Obrigatórias do Núcleo de Formação Específica	1080	270
Disciplinas Optativas do Núcleo de Formação Específica	360	90
Disciplinas Pedagógicas do Núcleo de Formação Docente	360	90
Total: 30 Disciplinas de 60 horas	1800	450

Art. 4º - O Curso terá as seguintes características:

I. Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II. Grau – Licenciatura.

III. Objetivos Gerais – Formar o licenciado em Ciências Sociais com base numa perspectiva humanística, habilitando-o a analisar criticamente a realidade e produzir conhecimentos para atuar sobre ela; habilitar o licenciado de Ciências Sociais para desenvolver atividades na área acadêmica (pesquisadores e professores do ensino médio e do ensino superior) e de planejamento, assessoria e consultoria para os setores público, privado e não-governamental; estimular o comprometimento com as realidades sociais, políticas e culturais nos âmbitos global e local.

IV. Vagas anuais – 40 (quarenta), com entrada única, anual.

V. Regime – O regime do Curso será semestral, no turno noturno. O período letivo será estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

VI. Duração do Curso – Terá duração de 3.065 (três mil e sessenta e cinco) horas/aulas, distribuídas em 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas/aulas teóricas, 60 (sessenta) horas/aulas práticas, 405 (quatrocentas e cinco) horas/aulas em estágio curricular e 200 (duzentas) horas/aulas em atividades complementares.

VII. Número de Créditos – Terá 169 (cento e sessenta e nove) créditos, distribuídos em 156 (cento e cinquenta e seis) créditos teóricos, 04 (quatro) créditos práticos e 09 (nove) créditos de estágio curricular.

VIII. Integralização Curricular – O Curso terá 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo, 8 semestres e, no máximo, 12 (doze) semestres letivos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

SEM	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA				PRÉ-REQUISITOS
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT	
1	Antropologia I (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
1	Ciência Política I (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
1	Sociologia I (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
1	Introdução à Filosofia I (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
1	Estatística Aplicada às Ciências Sociais I (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
1	Oficina de Redação (obr)	2	1	0	3	30	30	0	60	-
2	Antropologia II (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Antropologia I
2	Ciência Política II (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Ciência Política I
2	Sociologia II (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Sociologia I
2	Estatística Aplicada às Ciências Sociais II (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Estatística Aplicada às Ciências Sociais I
2	Introdução à Economia (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
2	Introdução à Filosofia II (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Introdução à Filosofia I
3	Antropologia III (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Antropologia II
3	Ciência Política III (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Ciência Política II
3	Sociologia III (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Sociologia II
3	Psicologia e Educação (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
3	Geografia da População (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
3	História da Educação (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-

Continua...

4	Antropologia IV (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Antropologia III
4	Ciência Política IV (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Ciência Política III
4	Sociologia IV (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Sociologia III
4	Didática Aplicada ao Ensino de Sociologia (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
4	História Contemporânea (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
4	Epistemologia das Ciências Sociais (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Introdução à Filosofia II
5	Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Epistemologia das Ciências Sociais
5	Optativa I	4	0	0	4	60	0	0	60	-
5	Optativa II	4	0	0	4	60	0	0	60	-
5	Políticas Públicas e Legislação em Educação (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
5	Estágio Supervisionado I (obr)	0	0	2	2	0	0	90	90	Sociologia IV, Antropologia IV, Ciência Política IV, Didática Aplicada ao Ensino de Sociologia
5	Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Epistemologia das Ciências Sociais
6	Sociologia e Educação (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
6	História do Brasil (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	
6	Optativa III	4	0	0	4	60	0	0	60	-

Continua...

6	Optativa IV	4	0	0	4	60	0	0	60	-
6	Estágio Supervisionado II (obr)	0	0	2	2	0	0	90	90	Estágio Supervisionado I
6	Projeto de Pesquisa (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa e Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa
7	Optativa V	4	0	0	4	60	0	0	60	-
7	Optativa VI	4	0	0	4	60	0	0	60	-
7	Estágio Supervisionado III (obr)	0	0	2	2	0	0	90	90	Estágio Supervisionado II
7	Tecnologias Educacionais (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
7	Pesquisa Orientada em Ciências Sociais I (obr)	2	1	0	3	30	30	0	60	Projeto de Pesquisa
8	Eletiva	4	0	0	4	60	0		60	-
8	Estágio Supervisionado IV (obr)	0	0	3	3	0	0	135	135	Estágio Supervisionado III
8	LIBRAS (obr)	4	0	0	4	60	0	0	60	-
8	Pesquisa Orientada em Ciências Sociais II (obr)	0	2	0	2	60	0	0	60	Pesquisa Orientada em Ciências Sociais I
Sub total		156	4	9	169	2400	60	405	2865	-
ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS										
Atividade						Carga Horária				
AACC						200 horas				
Total		156	4	9	169	2400	60	405	3065	-

Continua...

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de, pelo menos, seis disciplinas optativas, totalizando uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

OPTATIVAS								
DISCIPLINAS	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA			
	T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
Antropologia Brasileira	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia Visual	4	0	0	4	60	0	0	60
Trabalho de Campo	4	0	0	4	60	0	0	60
Etnologia I	4	0	0	4	60	0	0	60
Etnologia II	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia dos Grupos Afro-Brasileiros I	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia dos Grupos Afro-Brasileiros II	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia Urbana	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia da Religião	4	0	0	4	60	0	0	60
Organização Social	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia Econômica	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia Política	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia e Relações de Gênero	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia e Meio Ambiente	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia e História	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia do Direito	4	0	0	4	60	0	0	60
Antropologia e Turismo	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Antropologia I	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Antropologia II	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Antropologia III	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Antropologia IV	4	0	0	4	60	0	0	60
Pensamento Social Brasileiro I	4	0	0	4	60	0	0	60
Pensamento Social Brasileiro II	4	0	0	4	60	0	0	60
Sociologia e Urbanização	4	0	0	4	60	0	0	60
Sociologia e Questão Agrária	4	0	0	4	60	0	0	60
Movimentos Sociais I	4	0	0	4	60	0	0	60
Movimentos sociais II	4	0	0	4	60	0	0	60

Continua...

Sociologia do Desenvolvimento	4	0	0	4	60	0	0	60
Sociedade e Meio Ambiente	4	0	0	4	60	0	0	60
Sociologia e Direito	4	0	0	4	60	0	0	60
Cultura e Sociedade	4	0	0	4	60	0	0	60
Teorias da Socialização	4	0	0	4	60	0	0	60
Sociologia da Escola de Chicago	4	0	0	4	60	0	0	60
Sociologia da Juventude	4	0	0	4	60	0	0	60
Educação e Sociedade	4	0	0	4	60	0	0	60
Sociologia da Religião	4	0	0	4	60	0	0	60
Sociologia e Imigração	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Sociologia I	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Sociologia II	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Sociologia III	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Sociologia IV	4	0	0	4	60	0	0	60
Partidos Políticos e Sistemas Partidários	4	0	0	4	60	0	0	60
Sistema Político Brasileiro	4	0	0	4	60	0	0	60
Sociologia Política	4	0	0	4	60	0	0	60
Comunicação e Política	4	0	0	4	60	0	0	60
Economia Política	4	0	0	4	60	0	0	60
Teorias da Democracia	4	0	0	4	60	0	0	60
Política Social e Cidadania	4	0	0	4	60	0	0	60
Políticas Públicas	4	0	0	4	60	0	0	60
Regimes Políticos e Transições	4	0	0	4	60	0	0	60
Relações Internacionais	4	0	0	4	60	0	0	60
Pensamento Político Brasileiro	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Ciência Política I	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Ciência Política II	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Ciência Política III	4	0	0	4	60	0	0	60
Tópicos Especiais em Ciência Política IV	4	0	0	4	60	0	0	60

Art. 5º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo.

Atividades desenvolvidas	Horas válidas como atividade complementar	Máximo de horas para aproveitamento
Atividade de extensão em língua estrangeira	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Cursos de extensão e aperfeiçoamento realizados na UESC ou em outra IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional (inclusive apresentação de trabalho de conclusão de curso)	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica	5 horas por apresentação	100 horas
Participação voluntária em projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pela UESC	2 h de atividades desenvolvidas = 1 h complementar	100 horas
Publicação em periódicos científicos, capítulos de livros e ou anais de congressos acadêmicos, como autor ou co-autor.	40 h por livro e por publicação em revista indexada; 20 h por capítulo de livro ou em anais; 5 h por revista especializada, mas não indexada	100 horas
Estágio extracurricular legalmente constituído	30 h por semestre	60 horas
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos	30 h por semestre	100 horas
Atuação como monitor	30 h por semestre	100 horas

Art. 6º - As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado deverão proporcionar atividades de prática pedagógica em diversos campos de atuação do professor de Ciências Sociais, visando complementar, contextualizar e vivenciar a formação profissional do estudante do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, conforme normas estabelecidas no Projeto Acadêmico Curricular (PAC) do Curso de Ciências Sociais, Licenciatura.

Art. 7º - A apresentação de Monografia é indispensável para a conclusão do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Licenciatura, e objetiva proporcionar aos estudantes a vivência em pesquisa científica; contribuir com a sua formação priorizando o desenvolvimento da autonomia necessária à aquisição de conhecimento; estimular a produção e veiculação do conhecimento nos eixos temáticos do curso de Ciências Sociais, definidos no PAC.

Parágrafo Único – A Monografia deverá ser elaborada, executada e avaliada de acordo com as normas estabelecidas no PAC do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Licenciatura.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM DA SILVA BASTOS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, V, do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008, considerando que o número de vagas iniciais para a terceira turma do Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância, foi definida pela demanda apresentada pelos municípios interessados,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a ampliação do número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância, para 315 (trezentos e quinze), exclusivamente para o ano letivo de 2009, visando atender a demanda estabelecida pela UAB/MEC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 60/2008

O PRESIDENTE do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no currículo do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, a disciplina *Tópicos Especiais em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente*, com 45 horas/aulas, correspondentes a 3 créditos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a carga horária e a creditação da disciplina ***Patologia de Organismos Aquáticos Cultiváveis***, incluída no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária pela Resolução CONSEPE nº 01/2007, para 60 horas aulas, com dois créditos teóricos e 1 crédito prático, permanecendo os mesmos pré-requisitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 62/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, as disciplinas optativas relacionadas abaixo:

Disciplina	C/H	Créditos		Pré-requisitos
		T	P	
Ultra-Sonografia Clínica Veterinária	60	2	1	Anatomia Animal II, Patologia Animal II, e Propedêutica e Patologia Clínica
Doenças das Aves de Produção	60	2	1	Patologia Animal I e Avicultura

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Fixar no turno noturno a oferta do Curso de Licenciatura em Geografia, a partir do ano letivo de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 64/2008

A PRESIDENTE em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no currículo do Curso de Mestrado em Cultura e Turismo, a disciplina optativa *Impactos de Produtos e Serviços Turísticos*, com 45 horas/aulas, correspondentes a 3 créditos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de setembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 65/2008

Regulamenta a Dispensa da Prática de Educação Física

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 10.793/2003, que altera a redação do Art. 26 da Lei 9.394/1996, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - A dispensa da Prática de Educação Física de estudantes da UESC deverá ser requerida nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 2º - A dispensa da Prática de Educação Física será requerida no Protocolo Geral da UESC e será concedida exclusivamente aos alunos que pertençam a cursos que a exigem como disciplina obrigatória, desde que satisfaçam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, devidamente comprovados:

I. tenha jornada de trabalho ou de estágio extra-curricular igual ou superior a seis horas diárias;

II. seja maior de trinta anos de idade;

III. esteja prestando serviço militar ou que, em situação similar, esteja obrigado à prática de atividade física;

IV. seja portador de incapacidade física incompatível com a prática de atividade física, atestado por médico do Sistema Único de Saúde;

V. possua prole;

VI. participe dos programas de ensino, de pesquisa ou de extensão da Instituição, com carga horária de 20 horas semanais;

VII. seja atleta regularmente registrado em federações esportivas.

Art. 3º - Os pedidos de dispensa da Prática de Educação Física serão julgados e decididos pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM DA SILVA BASTOS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 66/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 73ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 41, de 31 de agosto de 2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE.

CAPÍTULO I DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO.

Art. 1º - O Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível habilitados à docência de nível superior e à pesquisa na área do Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art 2º - O Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e Regimento do Programa em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) no que couber.

Art. 3º - O Curso tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões tropicais úmidas, especialmente as do Sul e Extremo Sul da Bahia, com ênfase na conservação da biodiversidade e no planejamento e gestão ambiental, através da qualificação de profissionais de alto nível, do fortalecimento da infra-estrutura de pesquisa, ensino e extensão universitária e da geração e disseminação de conhecimentos científicos sobre o assunto, propiciando a integração efetiva da UESC ao contexto do desenvolvimento regional.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos do Curso são:

I – Formar profissionais qualificados, especializados em planejamento e gestão ambiental, capazes de executar atividades e elaborar projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

II – Contribuir para o conhecimento e a compreensão entre desenvolvimento sócio-econômico e suas interações no meio natural, buscando o equilíbrio entre estas relações.

III – Propiciar meios de interação entre a comunidade científica, as organizações governamentais e a sociedade civil organizada na busca de alternativas de desenvolvimento objetivando a promoção do bem estar social em paralelo à conservação ou uso sustentável dos recursos naturais.

IV – Estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares orientadas para a busca de mitigação, solução e prevenção dos problemas ambientais no Trópico Úmido.

V – Fortalecer o corpo docente regional no que se refere às especializações nas linhas de pesquisa ofertadas pelo curso.

VI – Constituir-se em um fórum das questões ambientais, promovendo e coordenando atividades que divulguem e sensibilizem toda a comunidade a respeito dos resultados oriundos das pesquisas desenvolvidas, estimulando a criação de programas de mestrado similares em outras regiões do país, ampliando os conhecimentos concernentes à temática para os demais biomas nacionais.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O corpo docente do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será integrado por profissionais altamente qualificados, portadores do título de Doutor, ou Notório Saber, credenciados em acordo com a Portaria nº 68, de 03 de agosto de 2004, da CAPES, em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do programa;

c) orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;

d) tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, considerada as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

- tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;

e) mantenham regime de dedicação integral à Instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 2º A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição, ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 5º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvi-

mento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 6º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos ser enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 7º - Poderá participar excepcionalmente como pesquisador colaborador de projeto de dissertação do curso o docente que, embora não preenchendo os requisitos do caput deste artigo satisfaça as seguintes exigências:

a) seja portador de título de mestre em área de conhecimento do projeto para o qual esteja sendo proposto;

b) apresente, em seu currículo vitae, experiência de ensino, de pesquisa ou técnica em nível correspondente ao item anterior.

c) tenha o seu credenciamento, no curso, aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 8º - O docente portador de título de mestre poderá participar do Mestrado como pesquisador colaborador, por um prazo máximo de 04 anos.

§ 9º - O credenciamento de cada docente tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do curso, por períodos de igual duração.

§ 10- Para o credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um dos seus membros docentes que deverá indicar as atividades de ensino e/ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 11º - O orientador e o docente responsáveis por disciplinas devem possuir o título de Doutor.

§ 12º - O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos, caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente re-credenciado em outra categoria ou descredenciado.

§ 13º - O profissional credenciado na categoria de docente visitante

deve orientar ou co-orientar, no mínimo, um mestrando do curso a cada três anos; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A coordenação do Curso de Mestrado caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, composto por oito representantes dos profissionais cadastrados na categoria de docente, mais um representante estudantil, eleito pelos alunos regulares matriculados.

§ 1º O Colegiado será presidido por um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos entre os representantes do Colegiado;

§ 2º - A eleição dos membros do Colegiado deverá considerar as candidaturas por linhas de pesquisa de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 6º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 6º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador, eleito por um período de dois anos.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos Membros do Colegiado por maioria simples;

§ 2º - O Coordenador será substituído nas faltas ou impedimentos, pelo Vice-coordenador;

§ 3º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos, correspondentes ao mandato do Colegiado e o representante estudantil, mandato de um ano;

§ 4º - Será permitida uma recondução do mandato do Coordenador e do Vice-coordenador.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços de seus membros).

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante com mandato interrompido, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os demais docentes permanentes do Curso, lotados no mesmo Departamento do docente substituído, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e ocorrerá por votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Curso, até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores com vínculo permanente com a UESC e credenciados como docentes no Curso do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

§ 3º - O Colegiado designará comissão de 03 (três) docentes permanentes do Curso, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, essa Comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, será encaminhada à Administração Superior para publicação de Portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

I – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria, com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado:

- I. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. Aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-

- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Mestrado;
 - IV. Proceder ao credenciamento e re-credenciamento dos docentes, a que se refere o art. 4º, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
 - V. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
 - VI. Propor ao CONSEPE reformulação do Currículo do Curso;
 - VII. Aprovar os programas e avaliar semestralmente as disciplinas;
 - VIII. Propor, quando necessário, mudanças no Regimento Interno do Curso, submetendo-as à aprovação do CONSEPE;
 - IX. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e aproveitamento de estudos;
 - X. Analisar e deliberar sobre os pareceres dos processos de Colação de Grau e encaminhá-los à Secretária Geral de Cursos;
 - XI. Deliberar sobre propostas de alunos especiais em disciplinas optativas do curso;
 - XII. Constituir anualmente Comissão de Seleção de Candidatos ao Curso e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Curso, encaminhando a relação dos aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XIII. Definir, anualmente, o número de vagas, para o processo seletivo de estudantes, nas respectivas linhas de pesquisa a serem oferecidas pelo Curso;
 - XIV. Avaliar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias ao exame final;
 - XV. Julgar as decisões do coordenador, um grau de recurso, a ser interposto no prazo improvável de cinco dias úteis da decisão;
 - XVI. Apresentar aos respectivos Departamentos, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Curso;

XVII. Analisar e deliberar sobre os pedidos de reingresso de alunos desligados.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nos quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III. Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;
- IV. Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da ASPLAN;
- V. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- VI. Conhecer, originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. Promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. Presidir sessão pública do julgamento final de Dissertação de Mestrado;
- X. Delegar competência para execução de tarefas específicas (delas prestando contas ao Colegiado);
- XI. Decidir, ad referendum, do Colegiado, submetendo à apreciação da plenária na primeira reunião;

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 11 - As inscrições para seleção de candidatos do Mestrado serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG) em calendário previamente fixado

pelo CONSEPE. A admissão ao Curso dar-se-á nas sub-áreas de concentração e nas linhas de pesquisa estabelecidas no programa do Curso e que tenham disponibilidade de orientação.

§ 1º - O número de vagas da seleção anual será definido pelo Colegiado do Curso, obedecendo a relação de, no máximo, por ano, dois alunos por cada professor-orientador com vínculo permanente com a UESC, e de no máximo um aluno por professor-orientador sem vínculo permanente com a UESC, desde que os últimos não ultrapassem um terço da capacidade total de orientação definida no próximo parágrafo.

§ 2º - O número total de alunos que podem ser orientados simultaneamente por professor-orientador com vínculo permanente na UESC e por professor-orientador sem vínculo permanente com a UESC não deverá ultrapassar de cinco e dois, respectivamente.

Art. 12 - A Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado, será constituída por pelo menos cinco professores credenciados e presidida pelo Coordenador do Curso.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. formular o programa e os instrumentos para aferição de conhecimento;
- III. conduzir o processo seletivo para o curso, encaminhando ao Colegiado as atas de seleção com relação dos aprovados;
- IV. responder os recursos impetrados por candidatos sobre o processo seletivo.

Art. 14 - São condições para admissão no Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena.
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção.

Art. 15 - A seleção dos candidatos constará de 3 etapas assim organizadas:

Etapa I :

- a) Prova Escrita, definida pela Comissão de Seleção, sobre conhecimentos relacionados com o desenvolvimento sustentável e temas ambientais.
- b) Prova de conhecimentos básicos em Língua Estrangeira.

Etapa II:

- a) Análise do currículo.
- b) Análise do histórico escolar.

Etapa III:

- a) Entrevista.

§ 1º - Na primeira etapa do processo seletivo, as opções de Língua Estrangeira serão definidas pela Comissão de Seleção.

§ 2º - A entrevista avaliará o domínio do candidato sobre temas referentes ao meio ambiente e desenvolvimento e outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Seleção.

§ 3º - A nota de cada etapa terá peso pré-estabelecido pela Comissão de Seleção e previamente divulgado em edital.

§ 4º - Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sete, sendo classificados, em ordem decrescente da respectiva nota final, de acordo com o número de vagas estabelecido.

Art. 16 - Solicitações de revisão das Etapas I e II deverão ser feitas num prazo máximo de quatro dias úteis a contar da publicação do resultado final, através de requerimento entregue no Protocolo Geral da UESC.

§ 1º - A Comissão de Seleção tem um prazo máximo de cinco dias úteis para divulgar o resultado do recurso impetrado.

§ 2º - Não caberá recurso no caso das avaliações constantes na Etapa III do processo de seleção.

Art. 17 - As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral de Cursos (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), no

prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do curso.

Art. 18 - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de Diploma de Graduação em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador onde constem a disciplina optativa para a qual solicita a matrícula e a exposição de motivos, autorizada pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e as matrículas de alunos especiais obedecerão calendário específico aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º No caso de demanda superior à capacidade de vagas por disciplinas, o Colegiado organizará processo de seleção de aluno especial com critérios baseados no histórico escolar e *curriculum vitae* do candidato.

Art. 19 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitas transferências de alunos de Cursos de Mestrado credenciados de outras instituições de ensino de pós-graduação nas mesmas áreas/linhas do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art. 20 - Durante o período de integralização dos créditos a matrícula será feita nas disciplinas do tronco comum, área de concentração e, por disciplina, nas respectivas sub-áreas de concentração.

Parágrafo Único - Os alunos regulares só poderão matricular-se nas disciplinas da sub-área de concentração se tiverem obtido todos os créditos do tronco comum ou, excepcionalmente, se apresentarem reprovação em somente uma das suas disciplinas.

Art. 21 - Após a integralização dos créditos, a matrícula deverá ser feita semestralmente em dissertação, por solicitação do aluno.

Art. 22 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa da dissertação exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela coordenação, que a disciplina será integralizada antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 23 - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- I. esgotar o prazo máximo de integralização do Curso;
- II. não for aprovado nas disciplinas obrigatórias;
- III. reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- IV. reprovado em duas disciplinas no mesmo semestre;
- V. seu projeto de pesquisa for reprovado duas vezes;
- VI. reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.

§ 1º - As solicitações para matrícula em disciplinas, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos definidos no Calendário Escolar, ou a reprovação por falta em TODAS as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno cuja matrícula seja cancelada poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 24 - O prazo mínimo e máximo para a integralização do Curso será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Curso.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Curso, incluído entrega da versão final da Dissertação, poderá ser prorrogado, excepcionalmente, para 30 (trinta) meses desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Curso em apenas 01 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Curso, ou por motivo de saúde, mediante apresentação do atestado médico comprobatório.

Art. 25 - Nos casos de re-admissão, transferência, aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização.

Art. 26 - O prazo máximo para apresentação do projeto de Dissertação, encaminhado pelo aluno com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado, é de 06 (seis) meses após a matrícula no Curso.

Art. 27 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Curso e desligamento automático se, nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua Coordenação seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 28 - O estudante poderá, com a anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas ao seu plano de estudos, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único – Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 29 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, obtida a autorização do seu Orientador, e desde que ainda não se tenham completado 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas para a(s) disciplina(s), salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º – O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§ 2º - O cancelamento de matrícula poderá ser formalizado tendo a autorização do Orientador e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Art. 30 - O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 - Constituem-se componentes curriculares do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente disciplinas de nivelamento e acompanhamento obrigatórias e sem creditação, disciplinas obrigatórias do tronco comum, disciplinas eletivas de fundamentação, disciplinas eletivas avançadas para cada uma das sub-áreas de concentração e a atividade de Dissertação de Mestrado.

Art. 32 - Ao longo da disciplina de Metodologia da Pesquisa I, o

pré-projeto de dissertação será convertido no Projeto de Pesquisa de Dissertação.

Parágrafo Único - Alterações parciais ou totais do Projeto de Pesquisa de Dissertação poderão ser realizadas dentro da disciplina Metodologia da Pesquisa I, com a concordância do Orientador e homologação do Colegiado do Curso.

Art. 33 - A atividade de Dissertação de Mestrado, responsabilidade de cada Professor-Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre do Curso até a conclusão de sua Dissertação.

§1º - O Projeto de Pesquisa de Dissertação deverá ser, em suas várias etapas, apresentado nos Seminários Integradores I e II disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Só poderá matricular-se na atividade de Dissertação de Mestrado o aluno cujo Projeto de Pesquisa de Dissertação seja aprovado na disciplina Metodologia da Pesquisa I e Seminário Integrador I.

Art. 34 - Num período compreendido entre 09 e 20 meses após o ingresso no Curso, o aluno será avaliado em Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação constará de uma pré-defesa do trabalho de dissertação, na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto e demonstrar articulação entre seu trabalho e os conteúdos abordados nas disciplinas do tronco comum.

§ 2º O processo de pré-defesa incluirá a elaboração e entrega pelo aluno de uma versão de trabalho da Dissertação em curso (pré-dissertação) e sua apresentação e defesa oral perante uma Banca Examinadora.

§ 3º - A pré-dissertação deverá apresentar a mesma estrutura da Dissertação final, ou seja, deverá ser elaborada nos moldes das normas de elaboração de dissertação de mestrado de acordo com o manual da UESC e normas da ABNT.

§ 4º - A definição da data da pré-defesa será feita após a entrega de 3 (três) cópias da pré-dissertação ao Colegiado.

§ 5º - A pré-defesa será avaliada por uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado e composta pelo Orientador do aluno mais dois professores com grau de doutor, pertencentes ou não ao quadro docente do curso.

§ 6º - A aprovação do exame de qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final.

§ 7º - O aluno não aprovado no Exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitando os prazos máximos de integralização do Curso.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 35 - Todo aluno admitido no Curso de Mestrado terá, a partir do início do primeiro ano do Curso, 01 (um) Comitê de Orientação presidido pelo Professor Orientador, e integrado por um Professor Co-Orientador (se houver) e 01 Conselheiro o qual terá as seguintes competências:

- I. acompanhar o aluno ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas preferências e necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. orientar e acompanhar o aluno na elaboração e execução do Projeto de Dissertação;
- III. autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o seu Curso;
- VI. emitir parecer em processos iniciados pelo Orientando, para apreciação do Colegiado ou quando solicitado pelo Coordenador;
- VII. propor ao Colegiado a realização pelo aluno, a título

de nivelamento, o aproveitamento em cursos, disciplinas ou estágios;

VIII. avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

§ 1º - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador e/ou co-orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Curso.

§ 2º - O Colegiado ou o Orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

Art. 36 - Aos co-orientadores compete, também:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 37 - Aos conselheiros compete, também, contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

CAPÍTULO VIII DA CREDITAÇÃO

Art. 38 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de trabalho prático ou 45 (quarenta e cinco) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art.39 - Para conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. aprovação nas disciplinas de nivelamento e acompanhamento;
- II. participação e aprovação nas atividades obrigatórias do Seminário Integrador I e Seminário Integrador II;
- III. aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Curso, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- V. aprovação na atividade Dissertação - 20 créditos.

Art. 40 - Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* como aluno regular de Pós-Graduação ou como estudante especial, desde que compatíveis com o Curso.

Parágrafo Único - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com o parecer do orientador, cabendo à plenária do Colegiado a decisão final.

Art. 41 - Apenas disciplinas com nota equivalente ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 42 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de pós-graduação, do mesmo nível ou de nível superior, exceto entre programas constituintes do PRODEMA, não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 43 - Para efeito de aproveitamento de créditos, disciplinas cursadas em programas integrados ao PRODEMA terão validade máxima de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua conclusão e, nos demais casos, de 03 (três) anos.

Art. 44 - A transferência deverá ser recomendada e aprovada pelo Colegiado do Curso, após exame do conteúdo analítico, para fins de equivalência, dos programas das disciplinas cujas transferências estão sendo solicitadas.

Parágrafo Único – Caso não haja equivalência entre as disciplinas a serem transferidas e as oferecidas pelo Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, competirá ao Colegiado do Curso opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderão ser transferidos.

Art. 45 - Salvo em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso, só poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos *Stricto Sensu* (Mestrado/Doutorado).

Art. 46 - Para o caso de aproveitamento de créditos, estes serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 47 - O Colegiado do Curso de Mestrado poderá estabelecer condições específicas para o aproveitamento de créditos em disciplinas, inclusive exames de suficiência.

Art. 48 - Para os créditos transferidos serão registrados, no histórico escolar, no espaço destinado a “observações” as seguintes anotações:

- I. total de créditos transferidos;
- II. nome e nível do curso a que se referem os créditos;
- III. referência ao docente do Colegiado que aprovou a transferência.

Art. 49 O colegiado do curso poderá analisar e emitir parecer com recomendações para que alunos do curso possam ser aceitos em transferência para outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IX DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 50 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e

pela atribuição de notas a trabalhos ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC.

Art. 51 - Para a avaliação a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas as notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0(zero) a 10(dez).

§ 1º – A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

§ 2º – Será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 52 - O aluno deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado para a entrega da Dissertação.

§ 1º – É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º – No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o caput deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 53 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

- I. A (aprovado) – o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete).
- II. R (reprovado) – o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete).
- III. I (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.
- IV. C (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.
- V. T (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.
- VI. TT (trancamento total) – trancamento total de matrícula.
- VII. AE (aproveitamento de estudos)- aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro programa de igual nível.

§ 1º - O professor deverá substituir o conceito I por uma das notas previstas no artigo 51 deste Regimento, até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral dos Cursos o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X DO TRABALHO FINAL

Art. 54 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno de Mestrado, a Dissertação, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada de cópia de 1 (um) artigo científico submetido a periódico indexado e relacionado no conjunto de periódicos qualificados pela CAPES.

§ 1º - A Dissertação de Mestrado deverá ser um trabalho que revele aptidão do aluno para a pesquisa ou o domínio de parte específica do conhecimento em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

§ 2º - O artigo científico será considerado submetido após apresentação da carta de recebimento fornecida pelo editor do periódico.

Art. 55 - Só será submetida a julgamento a Dissertação de aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e que tenha sido aprovado em todas as atividades, incluindo o Exame de Qualificação e a submissão do artigo científico.

Art. 56 - A Dissertação deverá ser encaminhada para defesa mediante ofício do Orientador à Coordenação do Curso, com a sua previa aprovação e dos demais membros do Comitê de Orientação.

Art. 57 - A critério do Orientador, o referido ofício poderá conter sugestões para a composição da banca examinadora.

Art. 58 - Antes de ser submetida a julgamento na defesa pública,

a Dissertação será analisada por, pelo menos, 02 (dois) docentes de reconhecida competência, locais ou externos, designados pelo Coordenador, e que emitirão pareceres sobre a qualidade do documento.

§ 1º - Sendo o parecer de ambos os revisores favorável, a Dissertação poderá ser encaminhada para o Colegiado para processo de defesa.

§ 2º - No caso de um ou ambos os pareceres serem desfavoráveis, o Mestrando deverá revisar a Dissertação atendendo às sugestões dos pareceristas. O aluno deverá entregar à Coordenação do Colegiado, para nova revisão pelos pareceristas a nova (segunda) versão revisada da Dissertação.

§ 3º - Para que a abertura do processo de defesa seja autorizada pelo Colegiado curso, a nova (segunda) versão da Dissertação deverá ser aprovada por pelo menos um dos pareceristas. Caso contrário, a decisão relativa ao processo de defesa será tomada pelo Colegiado do Curso ou pela banca examinadora especialmente designada por ele.

Art. 59 - A composição da banca examinadora deverá ser constituída pelo professor Orientador, um professor do PRODEMA e um professor convidado de outra instituição.

Art. 60 - Aprovada a banca examinadora, a Coordenação do Colegiado encaminhará a cada examinador exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo do julgamento.

Parágrafo Único - A banca examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a Dissertação e formular os pareceres individuais a serem enviados à Coordenação do Colegiado que os remeterá ao Orientador.

Art. 61 - O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo Único - A defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e

cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 62 - Procedidas as etapas aludidas nos artigos anteriores ocorrerá defesa oral à banca examinadora, em sessão pública do Colegiado, com arguição.

Art. 63° - Finda a defesa, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver consenso na Banca, será considerada aprovada a dissertação que obtiver pelo menos 02 (duas) indicações de aprovação.

Art. 64° - Após a defesa o aluno terá um prazo de 60 dias para entregar a versão final da Dissertação ao Colegiado do Curso.

§ 1° - Em caso excepcional e devidamente justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

§ 2° - A não entrega da versão final nos prazos anteriormente definidos acarretará o desligamento do aluno com a conseqüente não obtenção do título de Mestre.

Art. 65° - Após a entrega da versão final da Dissertação e aprovação pela banca examinadora, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a homologação, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- d) cópia da ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- e) exemplar da Dissertação.

Parágrafo Único - O Colegiado do Curso apreciará a documentação e após homologação autorizará a colação de grau. Em seguida,

encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos para as devidas providências.

Art. 66 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Curso, sendo permitida, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação reprovada deverá ser entregue ao colegiado no prazo de 30 dias após o ato de defesa e instruída com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado ou do seu representante ao Coordenador do Colegiado ;
- b) exemplar da dissertação reprovada;
- c) cópias dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- d) plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Curso e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 68 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de 2008.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 67/2008

Reformula o Regimento Interno do Curso de Mestrado em Cultura & Turismo

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do **CURSO DE MESTRADO EM CULTURA & TURISMO**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Anexo Único da Resolução CONSEPE N° 17, de 7 de março de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO EM CULTURA E TURISMO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura e Turismo centra-se em estudos interdisciplinares e tem como sede a Universidade Estadual de Santa Cruz no Município de Ilhéus - Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Programa vincula-se aos Departamentos de Administração, de Letras e Artes, de Ciências Econômicas e de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 2º - São objetivos do curso:

- I. congregar profissionais de várias áreas do conhecimento da IES, no âmbito da área de Cultura e Turismo, de modo a permitir o intercâmbio de experiências e a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas;
- II. possibilitar a congregação de profissionais que possam atuar na formação de recursos humanos destinados à docência em cursos de Turismo e em outros cursos de especialização na mesma área;
- III. melhorar a qualidade dos cursos de Graduação em Turismo e em áreas afins, não só mediante a titulação formal dos docentes que atuam em tais cursos/ áreas, mas, principalmente, pela introdução de uma perspectiva de abordagem mais ampla, não só pragmático – economicista;
- IV. aperfeiçoar os recursos humanos da IES proponente, considerando-se que a capacitação, nesta relação Cultura e Turismo, de forma articulada, se constitui uma inovação;
- V. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o acesso e a valorização de seu capital cultural enquanto dado identitário.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura e Turismo terá como órgão deliberativo seu Colegiado.

Art. 4º - O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-administrativas.

Parágrafo Único - O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo será constituído por:

- I. um Coordenador (a), como Presidente e membro nato;
- II. um Vice-Coordenador(a), como Vice-Presidente e membro nato;
- III. todo corpo docente permanente do programa;
- IV. representante(s) discente(s) na proporção de até 1/5 do total dos membros.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- II. elencar as disciplinas ou atividades, por área de concentração, identificando a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), as ementas e os docentes responsáveis;
- III. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa, com prévia aprovação dos respectivos Departamentos;
- IV. analisar pedidos de convalidação de estudos de pós-graduação realizados no exterior;
- V. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da IES ou de outra Instituição de

- Ensino Superior;
- VI. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - VII. decidir sobre o reingresso de alunos;
 - VIII. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - IX. propor às Instâncias competentes da IES o número de vagas do Programa para cada seleção, com base na capacidade instalada do quadro docente;
 - X. decidir sobre a aceitação de aluno especial;
 - XI. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
 - XII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Curso;
 - XIII. encaminhar ao setor competente da IES, quaisquer propostas de reformulação curricular do Curso, ouvidos os Departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XIV. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
 - XV. encaminhar, após processo seletivo, a lista dos aprovados para registro nas instâncias competentes;
 - XVI. encaminhar anualmente aos setores competentes da IES a proposta do número de vagas para publicação em Edital.

Parágrafo Único – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou por 2/3 de seus membros.

Art. 6º - A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - A Coordenação e a Vice-Coordenação do Curso serão exercidas por dois docentes permanentes do Programa.

§ 1º - Será de dois anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 2º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do seu mandato e se processará em votação secreta.

§ 3º - Terão direito a voto todos os integrantes do Colegiado.

§ 4º - Será constituída uma comissão de 03 (três) docentes e 1 (um) representante discente, aprovada em reunião de colegiado, designada para conduzir o processo eleitoral.

§ 5º - Após o término do processo, deverá apresentar ao Colegiado e, em subseqüência, à Administração Superior da Instituição, a ata com resultados para publicação de portaria, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

Art. 8º - Compete a(o) Coordenador do Programa:

- I. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- II. delegar atribuições a(o) Vice-Coordenador (a);
- III. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da IES e de outras instituições;
- V. encaminhar aos setores competentes da IES a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- VI. comunicar aos setores competentes os trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- VII. encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas ;
- VIII. preparar a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;
- IX. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes;

- X. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XI. promover entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XII. promover, periodicamente, avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIII. convocar eleições para a renovação do Programa e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XIV. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XVI. decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes, mas deles prestando contas ao Colegiado;
- XVII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XVIII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XX. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXIII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 9º - Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) do Curso substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador, substituirá o Coordenador o docente mais antigo do Colegiado na Instituição.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição.

Capítulo II - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Corpo Docente do Programa será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado, nas seguintes categorias:

- I. Permanente - docente do quadro da UESC que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolve as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e/ou desempenhe as funções administrativas necessárias.
- II. Colaborador – docente de outra Instituição ou com vínculo temporário na UESC que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.
- III. Visitante - docente ou pesquisador, com vínculo funcional com outras instituições nacionais ou estrangeiras, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador. Enquadra-se também como visitante o docente que tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 11 - Os membros do Corpo Docente do Programa serão credenciados pelo respectivo Colegiado, com base na análise de seu *Curriculum Vitae*.

§1º - A liberação de docente para atuar no Programa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada pelo Departamento ou

Órgão de lotação do mesmo, mediante solicitação da Coordenação.

§ 2º- Os membros do Corpo Docente do Programa, para a sua manutenção no mesmo, estarão automaticamente comprometidos a publicar pelo menos (01) um artigo por ano, em periódicos ou eventos constantes do Portal de Periódicos QUALIS - CAPES, com conceito mínimo B nacional ou equivalente.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 12 - A admissão ao Programa, ressalvados os casos de transferências, dar-se-á através de processo de seleção, sob responsabilidade de uma comissão indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes representantes de cada linha de pesquisa.

Art. 13 - A Comissão de Seleção deverá escolher o seu presidente. Esse, por sua vez, se incumbirá de:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- III. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- IV. responder a requerimentos de candidatos sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 14 - O processo de seleção será, cumulativamente, eliminatório e classificatório.

Art. 15 - Para a inscrição no Programa, será exigida do candidato a titulação mínima de graduação plena.

Art. 16 - O número máximo de vagas oferecidas será de 20(vinte), em cada processo de seleção, sendo 10 (dez) para cada uma das linhas do Programa.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Programa, serão exigidos os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 18 – O processo seletivo será definido pelo Colegiado do Programa, podendo constar da análise de pré-projeto, do *curriculum vitae*, avaliação de conhecimentos específicos, entrevista, com defesa do pré-projeto de pesquisa e habilitação em Língua Estrangeira. Essa poderá ser espanhol, inglês ou francês, dependendo da escolha do candidato.

§ 1º - Para os candidatos estrangeiros, será exigido o certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE/BRAS).

§ 2º - O candidato estrangeiro deverá ter habilitação em outra língua estrangeira que não a sua de origem, de acordo com o leque de possibilidades apresentado no caput deste artigo.

Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 19 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG) da IES.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo fixado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 20 - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá renovar sua matrícula junto à Secretaria de Pós – Graduação (SEPOG), salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – O aluno que não renovar sua matrícula, de acordo com o calendário escolar, terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento do processo, para requerer à Coordenação o trancamento de matrícula,

sob pena de ser considerado inadimplente com o curso. A concessão de matrícula, resguardadas as orientações anteriores, será concedida apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, art. 23, deste Regimento.

Art. 21- É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que a Coordenação comprove que ela poderá ser concluída antes do prazo máximo para a defesa.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o aluno tenha cursado 20% da creditação do Curso.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas.

§ 2º - Constará no histórico escolar do aluno a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 23 - O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 24 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Art. 25 - A matrícula será cancelada, ainda:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do Programa;
- II. quando reprovado duas vezes na mesma disciplina.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 26 - Os prazos mínimo e máximo para a conclusão de créditos teóricos e defesa do Trabalho Final, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Programa, incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total, aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 27 - Da estrutura curricular do Programa constam Disciplinas Obrigatórias, incluindo-se o Seminário Interdisciplinar de Pesquisa, além de Disciplinas Não-obrigatórias, Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 28 - Na consecução do Mestrado, deverão ser cumpridos minimamente:

- I. Doze créditos em Disciplinas Obrigatórias
- II. Doze créditos em Disciplinas Não-obrigatórias
- III. Estágio de Docência para os bolsistas
- IV. Pesquisa Orientada

- V. Exame de Qualificação
- VI. Trabalho Final do Curso

Art. 29 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio ou equivalente.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 30 - O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por um Co-orientador.

§ 1º - O Orientador será proposto pelo aluno com base na linha de pesquisa de seu interesse e apreciado pelo Colegiado, de acordo com as prioridades de pesquisa do Programa e disponibilidade de orientadores.

§ 2º - O Co-orientador será escolhido pelo aluno, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 - Compete ao orientador:

- I. assistir ao aluno no planejamento de seu programa de estudo;
- II. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- III. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos previamente planejado;
- IV. assistir ao aluno no Seminário Interdisciplinar de Pesquisa;
- V. participar, como membro, da banca de defesa do Exame de Qualificação;
- VI. assistir ao aluno na preparação de sua dissertação, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. assistir ao aluno na preparação de publicações;
- VIII. autorizar o aluno a defender sua Dissertação;

IX. participar, como membro, da banca de defesa da Dissertação;

Art. 32 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento das publicações e da dissertação do aluno.

Art. 33 - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de Orientador ou de Co-orientador.

Art. 34 – O Orientador e/ou o Co-orientador poderão(ã) desistir do acompanhamento do aluno, desde que tenha(m) o aval do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Na hipótese de acatamento de desistência de orientação, o Colegiado do programa indicará um novo Orientador.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 35 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- III. a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno com a(s) disciplina(s) da Estrutura Curricular do Programa;
- IV. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser aceito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 5º - O prazo para a integralização do Curso, em caso de alunos transferidos, será estipulado pelo respectivo Colegiado, mediante análise do aproveitamento de estudos.

§ 6º - Somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceitos mínimos de 7,0 (sete).

Art. 36 - O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso, desde que em periódicos recomendados pelo Portal Qualis/CAPES.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, desde que ela tenha sido realizada em até, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os créditos assim concedidos, até o limite máximo de 06 (seis), poderão equivaler até a 02 (dois) Tópicos Especiais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37 - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- I. a apuração da frequência às aulas e atividades previstas;
- II. atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 38 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0(zero) a 10(dez).

- I. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);

- II. será reprovado na disciplina ou atividade o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento de freqüência;
- III. é permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 39 - Em caráter excepcional e temporário, o professor poderá atribuir ao aluno a menção “incompleto”, caso esse não tenha finalizado as suas tarefas, mas tenha participado de todas, durante o semestre. O aluno terá seis meses para regularizar a sua situação, quando o professor poderá substituir a menção anterior por uma nota numérica.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 40 - Será desligado do Programa o estudante que:

- I. for reprovado mais de uma vez em uma mesma disciplina;
- II. for reprovado mais de uma vez na mesma atividade;
- III. obtiver um total de três ou mais reprovações em disciplinas e, ou, atividades diferentes;
- IV. for enquadrado nas situações de desligamento previstas no Regulamento Geral da Pós-graduação na UESC.

Art. 41 - Será considerado como abandono de curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar matrícula em disciplina(s) ou trabalho final.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao aluno que esteja com seus estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO X DA DEFESA DOS TRABALHOS

Art. 42 - O Exame de Qualificação ocorrerá seis meses após

a integralização dos créditos e até 6 (seis) meses antes da Defesa da Dissertação. Esse contará com banca composta pelo Orientador e mais dois professores do corpo docente de Programas de Mestrado da UESC. Terá como objetivo averiguar a condução do trabalho dissertativo em, pelo menos, um capítulo, identificando a estrutura do trabalho acadêmico, a fundamentação teórico-metodológica e o domínio argumentativo do mestrando.

Art. 43 – O trabalho Final constará de uma Dissertação que reflita o projeto de pesquisa aprovado, devendo estar estruturada de acordo com as normas do trabalho acadêmico vigentes na UESC, em consonância com a ABNT.

Art.44 - A solicitação do julgamento do Trabalho Final será feita à Coordenação do Programa pelo estudante, com a devida autorização do seu Orientador, mediante requerimento, que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada um dos seus membros um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes ao processo de avaliação.

§ 2º - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros: o Orientador, 1 (um) participante interno (preferencialmente o Co-orientador) e 1 (um) participante externo ao programa e à IES, com título de doutor ou livre-docência. Essa emitirá parecer sobre o trabalho, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§3º - A data de defesa do trabalho será solicitada pelo Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, momento em que o mesmo deverá apresentar o aval para a defesa, indicar sugestão para a composição da Banca Examinadora e realizar, junto com o aluno, o depósito da Dissertação em 3 (três) vias.

Art. 45 – O aluno deverá, apresentar após a defesa, 3 (três) exemplares da Dissertação, em capa dura, de acordo com as normas para publicação da UESC e 01 (um) CD com o texto completo para ser disponibilizado na página da UESC.

CAPÍTULO XI

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 46 - Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo previsto, ter satisfeito às exigências regimentais.

Parágrafo único- A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) a ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada do parecer da Banca Examinadora;
- b) o histórico escolar do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
- c) um exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva;
- d) o recibo de submissão para publicação de artigo em co-autoria com o Orientador e co-orientador (se houver), em consonância com o tema da Dissertação, encaminhado a periódico constante do Qualis/Capes, com conceito mínimo B Nacional ou equivalente.

Art. 47 - A expedição do diploma de Mestre, satisfeitas as exigências do Art. 46, será feita sob responsabilidade da UESC, promotora do curso.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa encaminhar o processo, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, junto à Administração Superior da IES, colhendo-se a assinatura de seu Reitor.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 49 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 68/2008

Retifica a Resolução CONSEPE n° 26/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE n° 26/2008, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Química, Bacharelado, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para incluir no mapa curricular do Curso, constante no item VII, Integralização Curricular, os respectivos pré-requisitos:

NÚCLEO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					Total de Créditos	Pré-Requisitos
		T	P	E	Total	CHS		
Núcleo de Química (NQ)	Físico-Química I	75	30	0	105	7	6	Física II
	Físico-Química II	60	60	0	120	8	6	Físico-Química I
	Instrumentação e Segurança de Laboratório	30	30	0	60	4	3	-----
	Química Analítica Qualitativa	60	30	0	90	6	5	Química Geral II
	Química Analítica Quantitativa	60	60	0	120	8	6	Química Analítica Qualitativa Estatística
	Química Geral I	75	0	0	75	5	5	-----
	Química Geral II	60	30	0	90	6	5	Química Geral I
	Química Inorgânica Descritiva	60	60	0	120	8	6	Química Inorgânica Fundamental
	Química Inorgânica Fundamental	60	30	0	90	6	5	Química Geral I
	Química Orgânica I	60	0	0	60	4	4	Química Geral I
	Química Orgânica II	60	30	0	90	6	5	Química Orgânica I
	Química Orgânica III	60	30	0	90	6	5	Química Orgânica II
	TOTAL	720	390	0	1110	74	61	
Núcleo de Física (NF)	Física I	45	30	0	75	5	4	Cálculo I
	Física II	45	30	0	75	5	4	Física I
	Física III	45	30	0	75	5	4	Física II
		TOTAL	135	90	0	225	15	12

Continua...

Núcleo de Matemática (NM)	Cálculo I	90	0	0	90	6	6	-----
	Cálculo II	90	0	0	90	6	6	Cálculo I
	Cálculo III	75	0	0	75	5	5	Cálculo II
	Estatística	60	0	0	60	4	4	-----
	Geometria Analítica	60	0	0	60	4	4	-----
	TOTAL	375	0	0	375	25	25	
Núcleo Complementar (NC)	Inglês Instrumental I	60	0	0	60	4	4	-----
	História da Química	60	0	0	60	4	4	-----
	Metodologia de Pesquisa em Química	30	30	0	60	4	3	-----
	Projeto de Pesquisa em Química	30	30	0	60	4	3	Metodologia de Pesquisa em Química
	Trabalho de Conclusão de Curso	0	60	0	60	4	2	Projeto de Pesquisa em Química
	TOTAL	180	120	0	300	20	16	

Continua...

Núcleo Profissionalizante (NP)	Bioquímica Industrial	45	30	0	75	5	4	Química Orgânica III
	Método de Separação em Química	30	30	0	60	4	3	Química Analítica Quantitativa
	Optativa	60	0	0	60	4	4	-----
	Optativa	60	0	0	60	4	4	-----
	Optativa	60	0	0	60	4	4	-----
	Optativa	60	0	0	60	4	4	-----
	Optativa	60	0	0	60	4	4	-----
	Química Ambiental	60	0	0	60	4	4	Físico-Química I Química Analítica Qualitativa
	Química de Alimentos	45	30	0	75	5	4	-----
	Química de Coordenação	60	30	0	90	6	5	Química Inorgânica Descritiva
	Química Industrial	45	30	0	75	5	4	-----
	Química Instrumental	45	30	0	75	5	4	Física III Química Analítica Quantitativa
	Química Quântica	60	0	0	60	4	4	Físico-Química I
	Química Verde	60	0	0	60	4	4	-----
	Técnicas de Análise Orgânica	30	30	0	60	4	3	-----
TOTAL	780	210	0	990	66	59		

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2008

Retifica a Resolução CONSEPE nº 48/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE nº 48/2008, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Geografia, Bacharelado, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para incluir, no mapa curricular do Curso, constante no item VIII. Integralização Curricular, os respectivos pré-requisitos:

EIXOS BÁSICOS									
Eixo Básico A : SISTEMAS SÓCIO-AMBIENTAIS									
DISCIPLINAS (TEMAS)	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ- REQUISITOS
	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total	
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total	
Biogeografia	30	30		60	2	1		3	Climatologia
Climatologia	30	30		60	2	1		3	-----
Ecologia	30	30		60	2	1		3	-----
Elementos de Geologia	60	30		90	4	1		5	-----
Leitura de Ambientes	30	30		60	2	1		3	Pedologia Geomorfologia
Química Aplicada à Análise Ambiental	30	30		60	2	1		3	-----
Geomorfologia	60	30		90	4	1		5	Elementos de Geologia
Hidrografia	60	30		90	4	1		5	-----
Oceanografia	60	30		90	4	1		5	-----
Pedologia	60	30		90	4	1		5	Elementos de Geologia
Total	450	300	0	750	30	10	0	40	

Continua...

Eixo Básico B: TEORIA E MÉTODO DA GEOGRAFIA								
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Conceitos Básicos da Geografia	60			60	4			4 -----
Geografia Agrária	30	30		60	2	1		3 -----
Geografia da Bahia	30	30		60	2	1		3 Geografia Regional (Litoral Sul e Extremo Sul)
Geografia da População	60			60	4			4 -----
Geografia do Brasil	60			60	4			4 -----
Geografia da Indústria	30	30		60	2	1		3 -----
Geografia Mundial	60			60	4			4 -----
Geografia Política e Geopolítica	60			60	4			4 Geografia Mundial
Geografia Regional (Litoral Sul e Extremo Sul)	45	30		75	3	1		4 Organização do Espaço Geográfico
Geografia Urbana	60	30		90	4	1		5 Geografia Regional (Litoral Sul e Extremo Sul)
História do Pensamento Geográfico	75			75	5			5 -----
Antropologia Cultural	60			60	4			4 -----
Sociologia Geral	60			60	4			4 -----
Formação Econômica e Territorial do Brasil	60			60	4			4 -----
Total	750	150	0	900	50	5	0	55
Eixo Básico C: CAPACITAÇÃO TÉCNICA E INSTRUMENTAL								
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Cartografia Temática	30	30		60	2	1		3 Cartografia Sistemática
Fotointerpretação	30	30		60	2	1		3 -----
Fundamentos de Estatística	60			60	4			4 -----
Cartografia Sistemática	30	30		60	2	1		3 -----

Continua...

Metodologia do Trabalho Científico Aplicado a Geografia	30	30		60	2	1		3	-----
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	60			60	4			4	Metodologia do Trabalho Científico Aplicado à Geografia
Pesquisa Aplicada à Geografia		60		60		2		2	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia
Sensoriamento Remoto	30	30		60	2	1		3	Fotointerpretação
Geoprocessamento (SIG)	30	30		60	2	1		3	Sensoriamento Remoto
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	0	90		90		3		3	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia Pesquisa Aplicada à Geografia
Total	300	330	0	630	20	11	0	31	
EIXO APLICADO									
Eixo Aplicado A: ANÁLISE E PLANEJAMENTO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO									
Disciplinas	T	PC	E	Ch	T	PC	E	Total	
Organização do Espaço Geográfico	30	30		60	2	1		3	-----
Ecologia da Paisagem	30	30		60	2	1		3	Ecologia
Gestão de Bacias Hidrográficas	30	30		60	2	1		3	Hidrografia
Planejamento e Gestão Ambiental	45	30		75	3	1		4	-----
Planejamento e Gestão do Espaço Turístico	45	30		75	3	1		4	-----

Continua...

Planejamento Urbano e Regional	45	30		75	3	1		4	-----
Avaliação de Impacto Ambiental	60	30		90	4	1		5	-----
Total	285	210	0	495	19	7		26	
Eixo Aplicado B: PRÁTICA PROFISSIONAL									
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total	
Estágio curricular			135	135			3	3	-----
Total	0	0	135	135	0	0	3	3	
EIXO COMPLEMENTAR									
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total	
Atividades Acadêmicas Científico Culturais - AACCs (incluindo 1 eletiva de 60,4)				200					-----
Total	0	0	0	200					
EIXO DAS OPTATIVAS									
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC		Total	
Optativa I	30	30		60	2	1		3	
Optativa II	30	30		60	2	1		3	
Optativa III	30	30		60	2	1		3	
Optativa IV	30	30		60	2	1		3	
Total	120	120	0	240	8	4		12	
TOTAL GERAL	1.905	1.110	0	3.350	127	37	3	167	

T=Teóricas PC= Prática de Campo E= Estágio ChT= Carga horária total

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2008

Aprova o Curso de Especialização em História do Brasil

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 73ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

- I. Localização** – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.
- II. Vagas** – 25 (vinte e cinco) vagas, no mínimo, e 30 (trinta) vagas, no máximo, destinadas a Graduados em História e cursos afins, de longa duração, reconhecidos.
- III. Objetivos** – Formar especialistas para atuar nas áreas de pesquisa e ensino de História do Brasil, a partir da abordagem de metodologias, técnicas e teorias clássicas e atuais, construindo o pilar para a implantação de uma Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de História.
- IV. Duração e período de realização do Curso** - O Curso será ministrado em 420 (quatrocentos e vinte) horas, em 03 (três) semestres, com início em março de 2009.
- V. Da Metodologia** – No momento de ingresso no curso, o estudante deverá se vincular a uma das seguintes Linhas de Pesquisa: 1) Cultura e Sociedade; 2) Economia, Política e Sociedade; e 3) Educação História e Sociedade. A outorga do título de Especialista em História do Brasil estará condicionada à integralização da carga horária e da creditação exigidas, com a aprovação, com nota igual ou superior a 7 (sete), nas disciplinas obrigatórias do eixo comum, em uma

disciplina obrigatória vinculada à sua linha de pesquisa e em uma disciplina optativa, oferecida no segundo semestre, além da aprovação na Monografia.

VI. Organização Curricular

1.º Semestre	Carga horária	Créditos
Oficinas de Pesquisa Histórica	60	04
Metodologia do Ensino de História do Brasil	60	04
Sub-total	120	08
2.º Semestre	Carga horária	Créditos
Seminário de Pesquisa Orientada I	75	05
Seminário Temático I Seminário Temático II Seminário Temático III (vinculados às Linhas de Pesquisa)	60	04
Tópicos I, II, III, IV e V	45	03
Sub-total	180	12
3.º Semestre	Carga horária	Créditos
Seminário de Pesquisa Orientada II	120	08
Sub-total	120	08
Total	420	28

I - DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO BÁSICA	NATUREZA	
Oficina de Pesquisa Histórica	Obrigatória	
Seminário de Pesquisa Orientada I	Obrigatória	
Seminário de Pesquisa Orientada II	Obrigatória	
Metodologia do Ensino de História do Brasil	Obrigatória	
Disciplinas vinculadas às Linhas de Pesquisa	NATUREZA	Linha de Pesquisa
Seminário Temático I – História Política e Econômica do Brasil	Obrigatória	Economia, Política e Sociedade
Seminário Temático II – Cultura e Sociedade Brasileira	Obrigatória	Cultura e Sociedade
Seminário Temático III – História, Educação e Sociedade	Obrigatória	Educação, História e Sociedade
Disciplinas optativas	Natureza	

Continua...

Tópicos I – Mundo do Trabalho e Movimentos Sociais	Optativa	
Tópicos II – Estudos das Sociedades Indígenas do Brasil	Optativa	
Tópicos III – Experiências da Diáspora Africana no Brasil	Optativa	
Tópicos IV – Memória e Patrimônio	Optativa	

VII – Corpo Docente – será constituído de dezessete professores, sendo 8 Mestres e 9 Doutores.

1. Flávio Gonçalves dos Santos, Doutor, UESC
2. André Luis Rosa Ribeiro, Doutor, UESC
3. Anna Lúcia Côgo, Doutora, UESC
4. Carlos Alberto Oliveira de Oliveira, Doutor, UESC
5. Elizabeth Salgado de Souza, Mestre, UESC
6. Elvis Pereira Barbosa, Mestre, UESC
7. Isabel Maria de Jesus Pacheco, Mestre, UESC
8. Janete Ruíz de Macedo, Doutora, UESC
9. Kátia Vinhático Ponte, Mestre, UESC
10. Laila Brichta, Mestre, UESC
11. Luiz Henrique dos Santos Blume, Mestre, UESC
12. Marcelo Henrique Dias, Doutor, UESC
13. Maristela Tomas, Mestre, UESC
14. Paulo César Pontes Fraga, Doutor, UESC
15. Robson Norberto Dantas, Doutor, UESC
16. Rogério Rodrigues Rosa, Doutor, UESC
17. Rosana dos Santos Lopes, Mestre, UESC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 24/08, e o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO, matrícula nº 73.410583-9, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Titular, Nível B, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de junho de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 25/08, e o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MÁRCIA REGINA PEREIRA ATTIÊ, matrícula nº 73.392355-1, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 26/08, e o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora NORMA ELIANE PEREIRA, matrícula nº 73.383520-3, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível B, para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 27/08, e o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOSÉ WALTER GASPAR, matrícula nº 73.298979-0, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 28/08, e o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CARLOS PRIMINHO PIROVANI, matrícula nº 73.387813-8, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 29/08, e o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MÁRCIO GILBERTO CARDOSO COSTA, matrícula nº 73.431775-3, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 30/08, e o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS, matrícula nº 73.276370-4, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2008

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas – Modalidade à Distância

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parecer CNE/CES 35-/2004, que autoriza a UESC a oferecer cursos superiores à distância, no Parecer CNE/CES 1302/2001, na Resolução CNE/CP nº 2, nos referenciais de qualidade para cursos à distância – SEEC/MEC, na Resolução CONSEPE nº 42/2004, e no deliberado na 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas – Modalidade à Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências propostas pelas Diretrizes Curriculares, destacando-se aquelas referentes:

- I. ao domínio do uso da língua portuguesa, nas suas manifestações oral e escrita, em termos de análise crítica e produção de discursos;
- II. à reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico;
- III. à visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações lingüísticas e literárias que fundamentam a formação do profissional em Letras;
- IV. à percepção de diferentes contextos inter e multiculturais;
- V. ao domínio dos conteúdos básicos que são objeto dos processos de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e no médio;
- VI. ao domínio dos métodos e técnicas pedagógicas que

- permitam a transposição dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino;
- VII. à utilização dos novos recursos tecnológicos da comunicação e da informação para a *práxis* pedagógica;
 - VIII. à satisfação das novas expectativas de formação humana em serviço, tendo a atividade docente - na qual a figura do professor reflexivo e mediador ocupe o lugar central - como o principal foco formativo;
 - IX. à utilização de dispositivos de motivação intrínseca como: compromisso social e político, pessoal e institucional, visando ao desenvolvimento do cidadão e do profissional de modo permanente;
 - X. à capacidade de formular e resolver problemas, tomar decisões, de trabalhar em equipe e comunicar-se dentro da multidisciplinaridade dos diversos saberes que compõem a formação universitária em Letras.

Art. 3º - O Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas está estruturado para desenvolver-se através de 3 (três) eixos temáticos:

EIXOS TEMATICOS	CAMPOS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS
Eixo científico –cultural: estudos lingüísticos e literários	Estudos Filológicos Estudos Literários Estudos Lingüísticos Língua Estrangeira	Leitura e Produção de Textos Estudos Literários Lusófonos Formação do Leitor Letramentos Digitais e EAD Lingüística/Fonologia/ Fonética Morfologia Sintaxe Semântica Latim Inglês Instrumental Língua Brasileira de Sinais
Eixo dos estudos lingüístico- literários e suas relações com outros campos do conhecimento	Prática de Ensino Oficinas TCC	Oficinas Práticas Educativas
Eixo lingüístico- literário e pedagógico: a dimensão do fazer na docência	Estágio Supervisionado	Estágio I- Pesquisa Pedagógica Aplicada Estágio II – Projeto de Extensão Estágio II – Regência

Art. 4º - O Curso terá as seguintes características:

I. Grau – Licenciatura Plena

II. Objetivo Geral – formar profissionais aptos a atuarem como docentes na educação básica, nos seguimentos do ensino fundamental e do ensino médio, na produção e difusão do conhecimento enquanto professores capazes de lidar de forma crítica com a língua e as linguagens, utilizando-as em suas várias modalidades, refletindo teoricamente sobre temas e questões relativas aos conhecimentos lingüísticos e literários, além de desenvolver estudos científicos com vistas à produção e à divulgação de conhecimentos, propiciando a continuidade de sua formação em Língua Portuguesa e respectiva Literatura.

III. Vagas – 550 (quinhentas e cinquenta) vagas para ingresso a partir do ano de 2009.

IV. Regime – o regime do Curso será semestral. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

V. Duração do Curso – terá duração de 3.200 (três mil e duzentas) horas/aulas, distribuídas em 2.615 (duas mil, seiscentas e quinze) horas/aulas teóricas, 180 horas/aulas práticas, 405 (quatrocentas e cinco) horas/aulas de estágios e mais 200 (duzentas) horas/aulas em atividades complementares.

VI. Número de Créditos – terá 168 (cento e sessenta e oito) créditos.

VII. Integralização Curricular – o Curso terá 6 (seis) módulos distribuídos em 8 (oito) semestres, e integralização de acordo com o mapa curricular abaixo:

MÓDULO I

Disciplinas	Horas	Créditos
Linguística I: Teorias Linguísticas – Introdução	60 (T)	4
Formação do Leitor de Literatura	45 (T)	3
Leitura e Produção de Textos- Gêneros e Tipos Textuais	60 (T)	4
Fundamentos de Teoria da Literatura	60 (T)	4
Filosofia e Educação	60 (T)	4
Letramentos Digitais e Educação a Distância	60 (T)	4
Prática Educativa I – Oficina de Leitura e Produção Textual na Prática Escolar	30 (P)	1
Seminário I-Tecnologias da Comunicação e Informação Aplicadas ao Ensino-Aprendizagem de Línguas	30 (T)	2
Introdução à LIBRAS	45 (T)	3
Total	450	29

MÓDULO II

Disciplinas	Horas	Créditos
Lingüística II – Sociolingüística	60 (T)	4
Morfossintaxe da Língua Latina	60 (T)	4
Historia das Literaturas de Língua Portuguesa	60 (T)	4
Introdução aos Estudos Literários: Análise de Poemas, Dramas e Narrativas	45 (T)	3
Educação e Sociedade	45 (T)	3
Pesquisa Aplicada ao Ensino em Letras	60 (T)	4
Prática Educativa II – A Literatura na Prática Escolar-Formação do Leitor	30 (P)	1
Seminário Temático Interdisciplinar II – Literatura e Cotidiano	15 (T)	1
Inglês Instrumental	60 (T)	4
Oficina – Educação das Relações Étnico-Raciais e a Língua Portuguesa	30 (T)	2
Total	465	30

MÓDULO III

Disciplinas	Horas	Créditos
Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa	60 (T)	4
Lingüística III – Teorias da Análise do Discurso	60 (T)	4
Introdução aos Estudos Literários II: Literatura, Correntes Teórico – Críticas	60 (T)	4
Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Literatura	60 (T)	4
História e Educação	45 (T)	3
Psicologia e Educação	45 (T)	3
Organização do Trabalho Escolar	60(T)	4
Prática Educativa III – Análise e Produção de Discurso na Prática Escolar	30 (P)	1
Seminário Interdisciplinar III – Discurso e Ensino	15 (T)	1
Total	435	28

MÓDULO IV

Disciplinas	Horas	Créditos
Currículo	60 (T)	4
Sintaxe da Língua Portuguesa	60 (T)	4
Morfologia da Língua Portuguesa	60 (T)	4
Literatura Comparada I: A Poesia de Língua Portuguesa	60 (T)	4
Literatura, Imaginário, História e Cultura	60 (T)	4
Teoria do Conhecimento e Aprendizagem	60 (T)	4
Estágio Supervisionado I	90 (E)	2
Seminário Temático Interdisciplinar IV – Diversidade Cultural	15 (T)	1
Prática Educativa IV – Análise Lingüística na Prática Escolar	30 (P)	1
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	60 (P)	2
Total	555	30

MÓDULO V

Disciplinas	Horas	Créditos
Lingüística IV - Lingüística Aplicada à Alfabetização	60 (T)	4
Literatura Comparada II: A Narrativa de Língua Portuguesa	60 (T)	4
Fundamentos de Avaliação Educacional	60 (T)	4
Prática Educativa V – Língua e Literatura na Prática Escolar	30 (T)	1
Seminário Temático Interdisciplinar V – O Livro Didático e a Área de Ensino de Linguagens e Suas Tecnologias	15 (T)	1
Literatura Comparada III: o Teatro de Língua Portuguesa	45 (T)	3
Semântica	60 (T)	4
Estágio Supervisionado II	135 (E)	3
Oficina – Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e as Orientações Curriculares	30 (T)	2
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	60 (P)	2
Total	555	28

MÓDULO VI

DISCIPLINAS	HORAS	Créditos
Aspectos Estilísticos e Pragmáticos da Língua Portuguesa	60 (T)	4
Prática Educativa VI – Literatura Infanto-Juvenil Aplicada à Sala de Aula	90 (P)	3
Fundamentos de Políticas Públicas e Gestão Educacional	60 (T)	4
Tópicos em Educação Inclusiva	45 (T)	3
Seminário Interdisciplinar VI - Novas Tecnologias e a Educação Inclusiva	15 (T)	1
Estágio Supervisionado III	180 (E)	4
Oficina LIBRAS	30 (T)	2
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	60 (P)	2
Total	540	23
(T) Teoria; (P) Prática; (E) Estágio.		

ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS	Carga Horária
	200 horas

Art. 5º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo, ou outras que possam contribuir para a sua formação geral.

Atividades desenvolvidas	Horas válidas como atividades complementares	Máximo de horas para aproveitamento
Cursos de extensão, atualização e aperfeiçoamento realizados em IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas

Continua...

Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica	5 horas por apresentação	100 horas
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	1 h de atividades desenvolvidas = 1 h complementar	100 horas
Visitas programadas a Centros de Documentação, a Instituições Educacionais e Culturais e outras	2 horas por visita	100 horas
Organização de eventos científico-culturais no âmbito escolar	30 hs por evento	100 horas
Estágio extracurricular	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	60 horas
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos	30 hs por semestre	100 horas
Atuação como monitor	30 hs por semestre	100 horas

Art. 6º - As 400 horas de atividades práticas, como componente curricular, estão contempladas nas disciplinas: Metodologia de Língua Portuguesa e Literatura, Pesquisa no Ensino de Língua Portuguesa e Literatura , Práticas Educativas I, II, III, IV, V, VI, e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º - As disciplinas de Estágio Supervisionado serão realizadas em escolas da cidade em que reside o aluno e serão acompanhadas a distância por um orientador acadêmico, mediante o envio de atividades, e presencialmente pelo tutor presencial e por professor da rede, e terão uma carga horária de 405 horas, a partir do quarto módulo do curso.

Art. 8º - O TCC será elaborado em forma de monografia, como oportunidade de descrever, relatar e analisar a trajetória e construção da docência em um curso de formação de professores na modalidade a distância. Os trabalhos serão apresentados, pelos alunos, no Seminário Integrador. A elaboração do TCC terá início no 4º Módulo e será concluído no 6º.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2008

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Modalidade à Distância

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parecer CNE/CES 35-/2004, que autoriza a UESC a oferecer cursos superiores à distância, no Parecer CNE/CES 1302/2001, na Resolução CNE/CP nº 2, nos referenciais de qualidade para cursos à distância – SEEC/MEC, na Resolução CONSEPE nº 42/2004, e no deliberado na 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Modalidade à Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências propostas pelas Diretrizes Curriculares, destacando-se aquelas referentes:

- I. ao comprometimento com os valores éticos, políticos e estéticos inspiradores da sociedade democrática;
- II. à compreensão do papel social da escola;
- III. ao domínio dos conhecimentos da matéria de ensino e seus significados em diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar;
- IV. ao domínio do conhecimento pedagógico;
- V. ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VI. ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional.

Art. 3º - O Curso de Licenciatura em Pedagogia está estruturado

para desenvolver-se através de 3 (três) eixos temáticos:

- Conhecimento da educação e a sociedade.
- Educação e fundamentos dos conhecimentos pedagógicos.
- Educação, ensino, pesquisa, extensão e estágios.

Art. 4º - O Curso terá as seguintes características:

I. Grau – Licenciatura Plena

II. Objetivo Geral – formar profissionais (professores) para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, promovendo a oportunidade da leitura crítica da realidade educacional em suas múltiplas linguagens e a contextualização histórica e social, contribuindo para a compreensão das exigências educacionais, situando o futuro professor como sujeito integrante e integrado da/na sociedade.

III. Vagas – 550 (quinhentas e cinquenta) vagas para ingresso a partir do ano de 2008.

IV. Regime – o regime do Curso será semestral. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

V. Duração do Curso – terá duração de 3.305 (três mil, trezentos e cinco) horas/aulas, distribuídas em 2.610 (duas mil, seiscentas e dez) horas/aulas teóricas, 90 horas/aulas práticas, 405 (quatrocentas e cinco) horas/aulas de estágios e mais 200 (duzentas) horas/aulas em atividades complementares.

VI. Número de Créditos – terá 186 (cento e oitenta e seis) créditos.

VII. Integralização Curricular – o Curso terá 8 módulos, distribuídos em 8 (oito) semestres, e integralização de acordo com o mapa curricular abaixo:

Módulo	Núcleo Temático: Educação, História e Sociedade	CH	Créditos
1º	Sociologia e Educação	60	04
	Filosofia e Educação	60	04
	História da Educação	60	04
	Metodologia do Trabalho Científico	60	04
	Educação a Distância	60	04
	Seminário Integrador I	30	02
	TOTAL	330	22

Módulo	Núcleo Temático: Docência e Fundamentos da Educação	CH	Créditos
2º	Antropologia e Educação	60	04
	Psicologia e Educação I	60	04
	Didática e Tecnologias I	60	04
	Fundamentos da Docência	60	04
	Teoria do Conhecimento	60	04
	Metodologia da Pesquisa em Educação I	60	04
	Seminário Integrador II	30	02
	TOTAL	390	26

Módulo	Núcleo Temático: Aprendizagem e Linguagens	CH	Créditos
3º	Alfabetização e Letramento	75	05
	Linguística	60	04
	Didática e Tecnologias II	60	04
	Psicologia e Educação II	60	04
	Fundamentos da Educação Infantil	60	04
	Seminário Integrador III	30	02
	TOTAL	345	23

Continua...

Módulo	Núcleo Temático: Educação, Currículo e Avaliação	CH	Créditos
4º	Currículo	60	04
	Avaliação da Aprendizagem	60	04
	Educação Inclusiva	60	04
	Fundamentos e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	75	05
	Educação e Relações Étnico-raciais	60	04
	Educação, Ludicidade e Corporeidade	60	04
	Seminário Integrador IV	30	02
	TOTAL	405	27

Módulo	Núcleo Temático: Políticas, Saberes Escolares e Práticas Docentes	CH	Créditos
5º	Literatura Infanto-juvenil	60	04
	Políticas Públicas da Educação	60	04
	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Matemática	75	05
	Fundamentos e Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza	75	05
	Estágio Supervisionado I / Educação Infantil	135	03
	Seminário Integrador V	30	02
	TOTAL	435	23

Módulo	Núcleo Temático: Práticas Docentes	CH	Créditos
6º	Fundamentos e Metodologia do Ensino da História	75	05
	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia	75	05
	Gestão da Educação	60	04
	Leitura e Produção Textual	60	04
	Educação de Jovens e Adultos	60	04
	Estágio Supervisionado II /Anos Iniciais do Ensino Fundamental	135	03
	Seminário Integrador VI	30	02
	TOTAL	495	27

Continua...

Módulo	Núcleo Temático: Identidade e Práticas Docentes	CH	Créditos
7º	Educação no Campo	60	04
	Arte-Educação	60	04
	Educação Ambiental	60	04
	Metodologia da Pesquisa em Educação II – TCC	60	04
	Estágio Supervisionado III/Anos Iniciais do Ensino Fundamental	135	03
	Seminário Integrador VII	30	02
	TOTAL	405	21

Módulo	Núcleo Temático: Linguagens Midiáticas na Formação Docente	CH	Créditos
8º	Introdução à Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS)	60	04
	Trabalho de Conclusão do Curso – TCC	90	03
	Linguagem e Hipertexto	60	04
	Seminário Integrador VIII	30	02
	Optativas	60	04
	TOTAL	300	17

ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS	Carga Horária
	200 horas

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de, pelo menos, uma disciplina optativa, totalizando uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, escolhida entre as relacionadas abaixo:

OPTATIVAS		
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Movimentos Sociais	600060	4
Tópicos Especiais em Educação	600060	4
Projetos Educacionais	600060	4

Art. 5º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadê-

mico-Científico-Culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo, ou outras que possam contribuir para a sua formação geral.

Atividades desenvolvidas	Horas válidas como atividade complementar	Máximo de horas para aproveitamento
Cursos de extensão, atualização e aperfeiçoamento realizados em IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica	5 horas por apresentação	100 horas
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	1 h de atividades desenvolvidas = 1 h complementar	100 horas
Visitas programadas a Centros de Documentação, a Instituições Educacionais e Culturais e outras	2 horas por visita	100 horas
Organização de eventos científico-culturais no âmbito escolar	30 hs por evento	100 horas
Estágio extracurricular	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	60 horas
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos	30 hs por semestre	100 horas
Atuação como monitor	30 hs por semestre	100 horas

Art. 6º - As atividades práticas como componente curricular serão desenvolvidas sob a forma de observações de campo, estudos de caso, coleta de dados, elaboração de oficinas e estão contempladas

nas disciplinas Fundamentos e Metodologias (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências da Natureza, Alfabetização e Letramento) Metodologia da Pesquisa em Educação I e II, Didática e Tecnologias I e II, Educação, Corporeidade e Ludicidade, Educação Infantil. Essas atividades, para as quais serão destinadas um total de 400 horas, terão seus resultados socializados nos Seminários Integradores.

Art. 7º - As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado deverão proporcionar atividades de prática pedagógica nas classes de Educação Infantil e anos iniciais de Ensino fundamental, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional de forma a ampliar e fortalecer atitudes éticas, conhecimentos e competências e terão uma carga horária de 405 horas, a partir do quinto módulo do curso.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 80/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 102/2007, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia, na forma que indica:

I – incluir, no quadro de disciplinas optativas:

Nat.	Disciplinas	C / H	Créditos
OP	Sociologia Geral II	60	4
OP	Língua Estrangeira (Inglês, Francês Espanhol)	60	4
OP	História das Idéias Políticas e Sociais	60	4
OP	Antropologia Cultural	60	4

II – Incluir no quadro de equivalência curricular, as seguintes disciplinas:

Disciplinas do Currículo Anterior	C/H	C	Disciplinas do Currículo Vigente	C/H	C
Tópicos Especiais em História da Filosofia Antiga	60	4	Tópicos Especiais de Filosofia Antiga	60	4
Tópicos Especiais em História da Filosofia Medieval	60	4	Tópicos Especiais de Filosofia Medieval	60	4
Tópicos Especiais em História da Filosofia Moderna	60	4	Tópicos Especiais em Filosofia Moderna	60	4
Tópicos Especiais em História da Filosofia Contemporânea	60	4	Tópicos Especiais em Filosofia Contemporânea	60	4

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de outubro de 2008

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2008

Altera as normas relativas ao afastamento de docentes da UESC para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural e outras

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar as normas relativas ao afastamento de docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural e outras, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 01, de 20/04/98, e nº 09, de 5 de maio de 2003.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2008

REGULAMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO AFASTAMENTO DOS DOCENTES DA UESC

CAPÍTULO I DOS AFASTAMENTOS EM GERAL

Art. 1º – Além dos casos já previstos em Lei, o integrante do quadro de pessoal da carreira do magistério superior da UESC poderá afastar-se de suas funções, computando o seu afastamento como de efetivo exercício de magistério, nos seguintes casos:

- I. para realizar curso de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;
- II. para realizar pós-doutoramento;
- III. para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical, relacionados com as atividades acadêmicas do professor;
- IV. para prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino superior, de pesquisa ou de extensão;
- V. para participação em eventos de deliberação coletiva da classe ou da categoria profissional;
- VI. para licença sabática.

§ 1º - O professor só poderá afastar-se para realizar curso de pós-graduação após ter cumprido o estágio probatório ou comprovar que, à época do seu ingresso na carreira docente da Universidade Estadual de Santa Cruz, já estava matriculado e desenvolvendo atividades relacionadas a programa de pós-graduação.

§ 2º - Para o afastamento previsto no inciso I deste artigo serão concedidos, para os docentes efetivos, até 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado.

§ 3º - Os docentes que necessitarem de prazos superiores aos estabelecidos no parágrafo anterior, poderão solicitar um novo período não superior a 1 (um) ano, desde que a solicitação seja devidamente

justificada e acompanhada de parecer do Professor Orientador e do Coordenador do Programa, assim como de um plano de estudos circunstanciado, incluindo o prazo para defesa, ficando a prorrogação a critério da Instituição, mediante aprovação em plenária departamental, observado o interesse público.

§ 4º - Para os docentes em fase de estágio probatório e que já tenham ingressado na Instituição desenvolvendo atividades de pós-graduação, a licença poderá ser de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período para conclusão do curso.

§ 5º - Para o afastamento previsto no inciso II deste artigo, será concedido até 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano, por motivo devidamente justificado e a critério da Instituição, mediante aprovação em plenária departamental, observado o interesse público.

§ 6º - Para o afastamento previsto no inciso IV deste artigo será concedido até 01 (um) semestre, prorrogável apenas uma vez e, no máximo, pelo mesmo período, mediante aprovação em plenária departamental

§ 7º - Para o afastamento previsto no inciso VI deste artigo, os critérios de concessão serão estabelecidos em resolução específica.

§ 8º - A concessão da prorrogação e o respectivo período serão julgados com base nos relatórios parciais.

§ 9º Será concedida liberação de vinte horas de sua carga horária semanal a docentes que realizarem curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UESC, com possibilidade de liberação integral de suas atividades, por até 02 (dois) semestres, para o mestrado, e por até 03 (três) semestres, para o doutorado.

Art. 2º - O docente beneficiado pelo disposto nos incisos I, II e IV do artigo anterior obrigará-se a permanecer nesta Universidade por período igual àquele do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de remoção do docente de uma para outra Universidade Estadual da Bahia, este deverá cumprir, na nova Universidade, a exigência do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 3º – A qualificação docente da UESC deverá realizar-se mediante Plano Institucional, elaborado a partir das prioridades e propostas departamentais, devidamente fundamentadas, e aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - A licença para afastamento do docente para realização de cursos de pós-graduação e pós-doutoramento poderá ser concedida se atendidas as exigências previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Para concessão da licença pretendida, o docente deverá formular pedido junto ao Departamento em que esteja lotado, instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de aceitação como aluno regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) carta convite ou carta de aceitação da Instituição recebedora, nos casos de pós-doutorado;
- c) plano de estudos ou trabalho para o período solicitado de afastamento, nos casos de pós-doutoramento.

Art. 5º - Para a aprovação do pedido de afastamento do docente para realização de curso de pós-graduação e estágio de pós-doutoramento, o Departamento observará se o candidato:

- I. pretende realizar curso de maior titulação em programa reconhecido pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior) ou em Instituição Internacional conceituada;
- II. pretende realizar curso de interesse do Departamento;
- III. tem plano de trabalho e, ou projeto de pesquisa aprovado pelo Departamento, a ser realizado ou em andamento, relacionado com a área pretendida;
- IV. não abandonou outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, salvo se o abandono foi justificado e aprovado pelo De-

- partamento;
- V. encontra-se, prioritariamente, em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva;
 - VI. possui idade que permita cumprir o disposto no art. 8º, inciso VI, antes da
 - VII. aposentadoria compulsória.

Art. 6º - O pedido de afastamento deverá ser encaminhado pelo Departamento à Reitoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser anexados ao processo:

- a) parecer favorável do Departamento, devidamente aprovado pela Plenária Departamental;
- b) plano de substituição da atividade do docente, mediante redistribuição da carga horária entre os docentes ou contratação de professor substituto ou visitante.

Art. 7º - Os afastamentos que não implicarem ausência do País serão concedidos mediante ato da Reitoria.

Parágrafo único - Qualquer afastamento dependerá do pronunciamento favorável do Departamento competente, observadas as normas internas da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE AFASTADO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º - Deferido o pedido de afastamento pela Reitoria, será anexado ao processo o **Termo de Compromisso por Aceitação de Licença para Estudos de Pós-graduação**, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do qual o docente se comprometerá a:

- I. freqüentar integralmente as atividades exigidas pelo curso, atendendo às normas da entidade ministradora do curso;
- II. apresentar, semestralmente, à GPG (Gerência de Pós-Graduação) o comprovante de matrícula e histórico escolar oficiais do curso e, anualmente, ao departamento, relatório

- circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas na pós-graduação, contendo a assinatura do Orientador;
- III. comunicar à UESC qualquer ajuda financeira que receba de outra instituição;
 - IV. não estabelecer vínculo empregatício com outras entidades;
 - V. encaminhar ao Departamento o comprovante de conclusão de pós-graduação, acompanhado da produção intelectual associada;
 - VI. prestar serviço, após conclusão do curso, em condições funcionais idênticas, por prazo equivalente ao período de afastamento, sob pena de ressarcir à UESC todas as despesas efetuadas durante o período do afastamento, acrescidas das correções legais, inclusive perdas e danos;
 - VII. ressarcir à UESC os valores recebidos, com correções legais, retornando imediatamente ao exercício pleno do cargo, em caso de abandono do curso sem justificativa aprovada pelo Departamento.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DURANTE O AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9º - O relatório anual e a documentação oficial atestando o desempenho acadêmico, quando couber, durante a realização de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral dos docentes em afastamento serão analisados por uma comissão composta por três docentes, para o mandato de um ano, escolhida em plenária departamental.

Artigo 10 - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer circunstanciado das atividades acadêmicas, técnicas e científicas de cada docente, indicando a satisfatoriedade ou não das atividades desempenhadas no período em questão, com base nos documentos apresentados pelo mesmo, a partir da data de entrega estipulada no Termo de Compromisso assinado pelo docente.

§ 1º - O docente que não apresentar sua documentação, ou que, apresentando-a, tenha sido declarada insatisfatória pela Comis-

são, terá um prazo adicional de 30 dias, após notificação oficial, para apresentar suas justificativas e/ou novo relatório.

§ 2º - A justificativa e/ou relatório apresentada(o), será reavaliada(o) pela mesma Comissão, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da documentação, para emitir parecer final e sugerir a aprovação ou não da(o) justificativa/relatório para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DA PASSAGEM ININTERRUPTA DO CURSO DE Mestrado PARA O DE DOUTORADO

Art. 11º - O docente que iniciar licença para cursar mestrado e passar direto para o doutorado terá direito a complementar o programa de doutorado, conforme os prazos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ao qual está vinculado, limitando-se a 10 (dez) semestres letivos de licença, incluindo-se, neste cômputo, os meses decorridos desde o início da licença para cursar o mestrado.

Parágrafo Único - A solicitação a que se refere o caput deverá ser aprovada pela Plenária Departamental.

Art. 12º - Qualquer outro afastamento para qualificação profissional só poderá ser concedido após o exercício do docente na Universidade por período correspondente ao afastamento anterior.

Parágrafo Único - Tratando-se de cursos interinstitucionais ou institucionais, não há necessidade de interregno entre os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TÉCNICAS, SINDICAIS E OUTRAS

Art. 13 - O docente poderá afastar-se, com ou sem ônus para a UESC, para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical

relacionados com as atividades acadêmicas do professor, no país ou exterior, que visem ao seu aperfeiçoamento ou atualização.

§ 1º - A licença deverá ser requerida ao Departamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o pedido ser encaminhado à Reitoria, acompanhado da autorização do Diretor do Departamento, do programa oficial, ou do plano de trabalho.

§ 2º - A licença para afastamento que implique ausência do País deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que o processo seja encaminhado ao Governador do Estado para a devida autorização.

§ 3º - A participação a que se refere o *caput* deste artigo será comprovada pelo docente mediante relatório apresentado à Diretoria do seu Departamento e deverá ser encaminhado no prazo de 03 (três) dias após o término da licença concedida.

§ 4º - A licença poderá ser concedida quando o docente for:

- I. apresentar trabalho de investigação cultural ou científica para comunicação;
- II. participar de conclaves como conferencista ou membro de mesa redonda;
- III. participar de banca examinadora em instituições congêneres;
- IV. participar de atividades de natureza científica ou de extensão, especificamente vinculadas a sua área de conhecimento.

Art. 14 – Os critérios para docentes solicitarem afastamento com auxílio financeiro da UESC, para participação em eventos técnico-científicos, educacionais ou artístico-culturais, com apresentação de trabalhos, são:

- I. ter trabalho aprovado para apresentação no evento;
- II. ter dedicação exclusiva ou, em outro regime de trabalho, ser a produção decorrente de atividades institucionais, mencionando o nome da UESC;
- III. ter solicitado auxílio à agência de fomento, salvo em situações em que não exista compatibilidade com os calendários

de financiamento;

- IV. não ter tido solicitação atendida, anteriormente, no mesmo ano, para evento nacional e a cada 2 (dois) anos para fora do país;
- V. não ter pendências junto ao Departamento, conforme Regimento Geral da UESC e Regulamento Interno dos Departamentos.

Art. 15 – Os critérios para docentes solicitarem afastamento com auxílio financeiro à UESC, para participação em cursos ou eventos de curta duração para capacitação/aperfeiçoamento, sem apresentação de trabalhos, são:

- I. ser em área de interesse do Departamento, com solicitação aprovada pelo Diretor após consulta à área de conhecimento;
- II. ter dedicação exclusiva;
- III. não ter solicitação atendida nos últimos 12 meses;
- IV. não ter pendências junto ao Departamento, conforme Regimento Geral da UESC e Regulamento Interno dos Departamentos.

Art. 16 – Os critérios para concessão da licença sabática serão estabelecidos em resolução específica.

Art. 17 – Fica vedada a concessão de afastamento para docentes substitutos.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 18 - O descumprimento, por parte do docente, de quaisquer das condições estabelecidas nesta Resolução e das obrigações assumidas no Termo de Compromisso implicará revogação da Licença, ficando obrigado a ressarcir à Universidade as importâncias despendidas por esta, acrescidas de juros e correção monetária, sem prejuízo da execução final, inclusive no caso de pedir exoneração ou aposentadoria voluntária antes de quitar o débito existente.

Art. 18 - Em caso de não comprovação da conclusão do curso objeto do afastamento, o docente perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumprida a exigência.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2008.

ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2008

Retifica a Resolução CONSEPE nº 39/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e consoante o deliberado na 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Resolução CONSEPE Nº 39/2008, que aprovou o curso de **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO**, na forma que indica:

“IV – Duração do Curso – o Curso será ministrado em 615 (seiscentos e quinze) horas, sendo 405 (quatrocentos e cinco) horas integralizadas na forma de disciplinas teóricas, e 210 (duzentos e dez) horas, na forma de disciplinas/atividades práticas, e terá duração máxima de dois anos.”

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2008

O PRESIDENTE do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no currículo do Curso de Mestrado em Produção Vegetal a disciplina *Cultivo de Plantas Medicinais*, com 60 horas/aulas, correspondentes a 4 créditos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 84/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Conselheiros FRANCISCO MENDES COSTA, ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR, JANETE RUIZ DE MACÊDO, JOSLEI VIANA DE SOUZA e SAMUEL DE JESUS BRANCO, para, sob a Presidência do primeiro, constituir uma Comissão Especial com o objetivo de apresentar ao Conselho Pleno do CONSEPE proposta de Resolução que Institui o Prêmio Monografia do Ano, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2008

Aprova o Curso de Especialização em Sistemas Embarcados para Aquisição de Dados Remotos

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMAS EMBARCADOS PARA AQUISIÇÃO DE DADOS REMOTOS**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 20 (vinte).

III – Clientela – profissionais com curso superior, e concluintes de cursos superiores, nas áreas de Ciências Exatas.

IV – Objetivos – a) formar profissionais especializados em soluções computacionais de eletrônica embarcada, dando ênfase a sistemas de aquisição de dados remotos que possam, por exemplo, realizar monitoramento ambiental; b) gerar projetos empreendedores que ajudem ao desenvolvimento da região; c) capacitar mão de obra qualificada para a demanda local; d) incentivar o empreendedorismo na área de eletrônica; e) promover integração da academia e indústria; f) fortalecer o grupo de eletrônica da UESC, com o objetivo de promover a criação de novos cursos nessa linha.

V – Duração do Curso - o Curso será ministrado em 495 (qua-

trocentos e noventa e cinco) horas, sendo 405 (quatrocentos e cinco) horas integralizadas na forma de disciplinas teóricas e práticas e 90 (noventa) horas destinadas ao trabalho de conclusão de curso, e terá duração máxima de 14 meses.

VI – Organização Curricular

Disciplinas	Carga horária	Créditos
Eletrônica e Sensores	60	4
Lógica Digital e VHDL	60	4
Microcontroladores	60	4
Empreendedorismo	30	2
Prototipação de Circuitos Integrados	30	2
Engenharia de Software	30	2
TCCP/IP embarcado	30	2
J2ME	45	3
Protocolos de Comunicação Móvel	30	2
Rastreamento de Posição (GPS)	30	2
Subtotal	405	27
Trabalho de Conclusão do Curso	90	6
Total	495	33

VII – Corpo Docente – será constituído de oito professores, sendo 5 doutores e 3 mestres.

1. Aprígio Augusto Lopes Bezerra, Ms., UESC
2. Celso Carlino Maria Fornari Júnior, Dr., UESC
3. Félix Más Milan, Dr., UESC
4. Jauberth Weyll Abijaude, Dr., UESC
5. Martha Ximena Torres Delgado, Dr., UESC
6. Paulo Eduardo Ambrósio, Dr., UESC
7. Péricles de Lima Sobreira, Ms, UESC
8. Teodoro Pires, Júnior, Ms., UESC

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 86/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 74ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regulamento da Monografia do Curso de Licenciatura em Filosofia, que passa a vigorar de acordo com a redação do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 08, de 20 de fevereiro de 2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2008

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

TÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º - A Monografia, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Filosofia, de caráter obrigatório na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º. A Monografia será elaborada individualmente, sobre um problema de natureza filosófica, tendo a pesquisa bibliográfica como alternativa metodológica a ser utilizada.

Art. 4º - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso somente poderá ser cursada após aprovação na disciplina Metodologia da Pesquisa em Filosofia

Art. 5º. Ao cursar a disciplina Metodologia da Pesquisa em Filosofia o aluno entregará formulário específico com a indicação de aceite do seu Orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso de Filosofia.

TÍTULO II SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso compreenderá as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do

trabalho monográfico com o envolvimento do professor orientador sob a supervisão do Colegiado do Curso de Filosofia.

Parágrafo Único - Nas disciplinas Metodologia da Pesquisa em Filosofia e Trabalho de Conclusão de Curso serão desenvolvidas as seguintes atividades: Metodologia da Pesquisa em Filosofia – Definição do tema de pesquisa; identificação, localização e prospecção das fontes; levantamento bibliográfico; elaboração do projeto. Trabalho de Conclusão de Curso – Pesquisa documental; seleção bibliográfica; classificação dos resultados obtidos; redação final da Monografia.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA

Art. 7º. Ao Colegiado do Curso de Filosofia compete:

- I. homologar o nome do professor orientador indicado pelo aluno, em formulário próprio, e o esboço inicial do seu projeto, isto é, tema mais objeto;
- II. acompanhar as atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas Metodologia da Pesquisa em Filosofia e Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. organizar o seminário para apresentação do trabalho monográfico, após sua aprovação;
- IV. publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição das bancas previstas no Artigo 15 deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;
- V. providenciar encaminhamento, à Biblioteca Central, de cópias das monografias aprovadas;
- VI. colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com instituições públicas, privadas e de terceiro setor a fim de viabilizar o acesso ao material bibliográfico para a pesquisa durante a elaboração do trabalho monográfico;
- VII. Definir as linhas de pesquisa, as áreas de concentração e apresentar a relação dos professores da UESC que podem orientar

a feitura das monografias dentro de cada linha e área proposta, bem como os respectivos projetos de pesquisa e extensão que desenvolvem e os grupos de estudos que coordenam.

SEÇÃO III DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 8º. O professor das disciplinas Metodologia da Pesquisa em Filosofia e Trabalho de Conclusão de Curso será indicado pelo Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, ouvida a Área de Filosofia, e a ele compete:

- I. coordenar as atividades de orientação e avaliação das monografias produzidas pelos alunos da disciplina;
- II. elaborar um calendário das atividades referente ao desenvolvimento da monografia;
- III. convidar, sempre que necessário, os professores orientadores dos alunos matriculados na disciplina, para discussão em sala;
- IV. organizar, em conjunto com orientadores e orientandos, as atividades de “Seminário interno de iniciação científica em Filosofia”, que acontecerá após a aprovação do trabalho monográfico.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º - Cada professor poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) trabalhos finais por semestre letivo.

Art. 10 - Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC.

§ 1º - Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º - O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o orientador, a co-orientação por docentes de outras instituições de ensino superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 11 - Ao escolher o seu orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do pré-projeto, elaborado durante o semestre em que cursou a disciplina Metodologia da Pesquisa em Filosofia sob a orientação do professor da referida disciplina.

Art. 12 - São atribuições do professor orientador:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II. colaborar com o aluno na definição do tema da monografia;
- III. avaliar a viabilidade do projeto de monografia, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;
- IV. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no pré-projeto monográfico;
- V. indicar fontes bibliográficas para consulta, inclusive acompanhando e orientando o aluno na execução do plano de trabalho;
- VI. avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- VII. emitir parecer final sobre a monografia que esteja sob sua orientação;
- VIII. autorizar cópias da monografia, depois de aprovada e corrigida, para a entrega, pelo aluno, da versão final ao Coordenador do Colegiado do Curso de Filosofia.

Art. 13 - O professor orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar, de forma escrita, ao professor da disciplina Metodologia da Pesquisa em Filosofia ou ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, conforme o caso, ao aluno por ele orientado e ao Colegiado do Curso de Filosofia, para que o aluno e o Colegiado do Curso apresentem o nome de um novo orientador.

Art. 14 - O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Colegiado do Curso de Filosofia e aos professores das disciplinas acima referidas, conforme sua matrícula, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Art. 15 - É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação.

TÍTULO III SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A avaliação do trabalho monográfico será feita por uma banca formada pelo orientador e por 2 (dois) professores da UESC indicados pelo orientador e seu orientando.

Art. 17 - A avaliação do trabalho monográfico levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- II. normas da ABNT;
- III. relevância e coerência filosófica no trato da questão;
- IV. clareza e precisão vocabular.

Art. 18 - O depósito da monografia deverá ser feito sob a forma de 3 (três) exemplares, sendo 1 (um) destinado ao professor orientador e, após a avaliação da Banca, 1(um) exemplar que será encaminhado à Biblioteca Central da UESC.

Parágrafo único. O aluno que não depositar a monografia no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do Curso de Filosofia, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias.

Art. 19 - Caso a monografia não seja aceita, a Banca e o Cole-

giado do Curso estabelecerão um prazo para as alterações necessárias e a nova defesa.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 20 - Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas Metodologia da Pesquisa em Filosofia e Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. ser orientado por um professor na realização do seu trabalho monográfico;
- III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas disciplinas Metodologia da Pesquisa em Filosofia e Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. ser previamente informado sobre o prazo para entrega da monografia;
- V. ser previamente informado sobre local e data do Seminário de apresentação do trabalho monográfico, após sua aprovação.

Art. 21 - Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas Metodologia da Pesquisa em Filosofia e Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. cumprir este regulamento;
- II. apresentar ao Colegiado do Curso de Filosofia o trabalho monográfico, bem como a realização da defesa pública, nos prazos determinados;
- III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelas disciplinas Metodologia da Pesquisa em Filosofia e Trabalho de Conclusão de Curso e pelo Professor Orientador;
- IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguarda-

dos por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Filosofia, ouvidos os professores das disciplinas Metodologia da Pesquisa em Filosofia e Trabalho de Conclusão de Curso, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2008

Aprova o Curso de Especialização em Audiovisual

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta).

III – Clientela – graduados em Comunicação Social.

IV – Objetivos – a) especializar o comunicador no domínio de técnicas e conceitos no campo audiovisual; b) dotar o aluno de conhecimentos e métodos para a documentação, registro, crítica e criação de produtos audiovisuais; c) compatibilizar o perfil do pesquisador com o de comunicólogo e o de divulgador de conhecimento e informação.

V – Duração do Curso - o Curso será ministrado em 390 (trezentos e noventa) horas, sendo 330 (trezentas) horas integralizadas na forma de disciplinas e 60 (sessenta) horas destinadas a Seminários de Orientação de Monografia, e terá duração máxima de 3 semestres.

VI – Organização Curricular

Disciplinas	C/ H	Créditos
Métodos e Técnicas de Pesquisa	30	2
História e Teoria do documentário	30	2
Comunicação e Imagens Técnicas Contemporâneas	30	2
Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação	30	2
Ensino/Aprendizagem: Práticas Metodológicas do Ensino Superior	30	2
Audiovisual, Cultura e Sociedade	30	2
Imagem e Hipermídia – Processos de Criação	30	2
A Produção do Audiovisual como Instrumento de Divulgação do Conhecimento	30	2
Imagens e Representações: Fotografia, Cinema, Imagens Mentais e Representações Sociais	30	2
Teoria da Interpretação dos Signos	30	2
Crítica Cultural de Audiovisual	30	2
Subtotal	330	22
Seminários de Orientação de Monografia	60	4
Total	390	26

VII – Corpo Docente – será constituído de sete professores doutores:

1. Joliane Olshowsky da Cruz, Dr^a, UESC
2. Júlia Maria da Silva Oliveira, Dr^a, UESC
3. Livia Maria Natália de Souza, Dr., UESC
4. Marcelo Pires de Oliveira, Dr., UESC
5. Otávio Nascimento Almeida Filho, Dr., UESC
6. Reheniglei Araujo Rehem, Dr^a, UESC
7. Rosana Elisa Catelli, Dr^a, UESC

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de novembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
REITORA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 74ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 50/2005, que aprovou o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL**, que, doravante, passará a ser denominado de **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL NA ESCOLA**, na forma que indica:

Art. 2º - O Curso passará a ter as seguintes características:

III – Duração do Curso - o Curso será ministrado em 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas.

IV – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Análise do Discurso e Ensino de Português	30	2
Fundamentos Lingüísticos	45	3
Metodologia da Pesquisa I	30	2
Produção Textual I: Teoria e Prática	45	3
Análise Lingüística	45	3
Leitura: Teoria e Prática	45	3
Metodologia da Pesquisa II	30	2
Oralidade e Ensino de Língua Materna	30	2
Produção Textual II: Teoria e Prática	45	3
Sociolingüística e Ensino de Português	30	2
Tópico Variável em Linguagem	30	2
Pesquisa Orientada	60	4
CARGA HORÁRIA TOTAL	465	31

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de novembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2008

APROVA O CALENDÁRIO ACADÊMICO 2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2009, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 89/2008 CALENDÁRIO ACADÊMICO - ANO 2009

JANEIRO – não há dias letivos para cursos semestrais

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES

05 a 23 - Período para solicitação de aproveitamento de estudos e de adaptação curricular para alunos regulares e alunos de retorno, para cursos de Graduação.
05 e 06 - Matrícula <i>web</i> para a 5ª e 6ª séries do curso de Medicina para o ano letivo de 2009
12 - Início do ano letivo de 2009 para 6ª série do curso de Medicina
19 - Início do ano letivo de 2009 para 5ª série do curso de Medicina
26 e 27 - Período para solicitação de matrícula em cursos de graduação para portadores de diploma de curso Superior

Dias em que a UESC não funciona:

01- Confraternização Universal
18 a 20 – Concurso Vestibular 2009

FEVEREIRO – não há dias letivos para cursos semestrais

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

ATIVIDADES

02 e 03 – Matrícula <i>web</i> para 2ª a 4ª séries do curso de Medicina para o ano letivo de 2009
02 a 06 - Período para solicitação de matrícula em disciplina, para aluno especial e ouvinte, nos cursos de Graduação, para o 1º/2009
02 a 20 – Período de inscrição em disciplina, para aluno especial nos cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , para o 1º/2009

Continua...

04 a 13 – Matrícula <i>web</i> para alunos regulares da Graduação (exceto sábado e domingo)
09 a 11 - Planejamento Pedagógico para o 1º/2009
13 a 19 - Período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos transferidos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
16 a 18 - Matrícula presencial para candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2009, com entrada no 1º período letivo
20 – Matrícula de retorno e transferidos para cursos de Graduação para o 1º/2009
26 – Início do período para solicitação de resolução de pendências da matrícula para cursos de Graduação

Dias em que a UESC não funciona:

23 e 24 – Carnaval
25 – Cinzas

**MARÇO – 26 dias letivos para a graduação
19 dias letivos para a pós-graduação *stricto sensu***

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ATIVIDADES

02 - Início do 1º período letivo de 2009, e para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial e de dispensa de Prática de Educação Física para cursos de Graduação
02 a 06 – Matrícula presencial para alunos regulares e especiais da Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
06 – Último dia para solicitação de resolução de pendências da matrícula para cursos de Graduação
09 - Início do 1º período letivo de 2009 e para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
09 a 11 - Período para solicitação de resolução de pendência da matrícula para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
09 a 17 – Período para resolução das solicitações de pendências da matrícula, pelos Colegiados, para Cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .
31 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial e de dispensa de Prática de Educação Física para cursos de Graduação, para o 1º/2009

Dias em que a UESC não funciona:

19 – Feriado Municipal Itabuna – São José

ABRIL – 20 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

ATIVIDADES

06 a 08- Planejamento Acadêmico para o 2º período de 2009

07 – Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total para cursos Pós-Graduação *stricto sensu*, para o 1º/2009

Dias em que a UESC não funciona:

09 a 11 – Semana Santa

21 – Feriado Nacional – Tiradentes

22 – Aniversário da UESC

23 – Feriado Municipal de Ilhéus – São Jorge

MAIO – 25 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES

04 – Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados, aos Departamentos, para o 2º/2009, para Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*

18 a 22 – Período para solicitação de retorno aos cursos de Graduação, para o 2º/2009

25 a 29 – Período para solicitação de transferência externa para Cursos de Graduação, para o 2º/2009

29 – Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados, para o 2º/2009

Dias em que a UESC não funciona:

01- Feriado Nacional - Dia do Trabalho

JUNHO – 23 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

ATIVIDADES

01 a 05 - Período para cadastramento da oferta de disciplinas, pelos Colegiados, para o 2º/2009

15 a 26 - Pré-matrícula web para alunos regulares da Graduação, para o 2º/2009 (exceto sábado, domingo e feriados)

30 - Publicação do resultado das solicitações de retorno aos cursos de Graduação, para o 2º/2009

Dias em que a UESC não funciona:

11 – Corpus Christi

23 e 24 – São João

28 – Feriado Municipal de Ilhéus – Dia da Cidade

JULHO– 07 dias letivos para a graduação

13 dias letivos para a pós-graduação stricto sensu

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES

06 a 08 – Matrícula presencial para candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2009, com entrada no 2º período letivo.

08 – Encerramento do 1º período letivo de 2009 para a Graduação

09 a 15 - Período de provas finais para a Graduação

09 a 24 - Período para solicitação de aproveitamento de estudos e de adaptação curricular para alunos regulares e alunos de retorno dos cursos Graduação

Continua...

13 a 17 - Período para solicitação de matrícula em disciplina, para aluno especial e ouvinte, nos cursos de Graduação, para o 2º/2009
01 a 17 - Período de inscrição em disciplina, para aluno especial, nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu, para o 2º/2009
16 - Encerramento do 1º período letivo de 2009 para a Pós-Graduação stricto sensu
17- Último dia para envio a SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extra-Curriculares para cursos de Graduação
20 a 24 - Período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos transferidos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu
21 - Último dia para entrega das pautas a SECREGE
23 - Início da matrícula web para alunos regulares da Graduação, para o 2º/2009
29 a 31 - Planejamento Pedagógico para o 2º/2009
29 a 31- Matrícula presencial para alunos regulares e especiais dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu, para o 2º/2009

Dias em que a UESC não funciona:

02 - Feriado Estadual- Independência da Bahia
28- Feriado Municipal de Itabuna - Dia da Cidade

AGOSTO – 20 dias letivos para a graduação
25 dias letivos para a pós-graduação stricto sensu

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES

03- Início do 2º período letivo de 2009 e para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula para os cursos de Pós-Graduação stricto sensu
03 a 10 - Período para solicitação de resolução de pendências da matrícula para Cursos de Pós-Graduação stricto sensu
04 - Último dia de matrícula web para alunos regulares da Graduação para o 2º/2009
05 a 12 - Período para solicitação de resolução de pendências da matrícula para Cursos de Graduação
06 - Matrícula de retorno e transferidos para a Graduação, para o 2º/ 2009
07- Início do 2º período letivo de 2009 e para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula e de dispensa de Prática de Educação Física para cursos de Graduação
13 a 20 - Período para resolução das solicitações de pendências da matrícula, pelos Colegiados, para Cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu

Dias em que a UESC não funciona:

11- Dia do Estudante

SETEMBRO- 25 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ATIVIDADES

01 – Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* –

08 – Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial e de dispensa de Prática de Educação Física para cursos de Graduação

Dias em que a UESC não funciona:

07 – Feriado Nacional – Independência do Brasil

OUTUBRO- 24 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES

05 a 07 – Planejamento Acadêmico para o 1º/2010

16 – Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados, aos Departamentos, para o 1º/2010, para cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*

19 a 23- Período para solicitação de retorno aos cursos de Graduação para o 1º/2010

20 a 23– Seminário de Iniciação Científica

Dias em que a UESC não funciona:

12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida

15 – Dia do Professor

28 – Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO- 24 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

ATIVIDADES

06 – Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados, para Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> para 1º/2010
09 a 13 – Período para solicitação de transferência externa para cursos de Graduação para o 1º/2010 e para cadastramento da oferta de disciplinas, pelos Colegiados, para o 1º/2010.
18 a 27 - Pré-matrícula <i>web</i> para alunos regulares da Graduação, para o 1º/2010
30 - Publicação do resultado das solicitações de retorno para Cursos de Graduação, para o 1º/2010

Dias em que a UESC não funciona:

02- Feriado Nacional – Finados
15- Feriado Nacional – Proclamação da República

DEZEMBRO- 07 dias letivos para a graduação
02 dias letivos para a pós-graduação *stricto sensu*

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ATIVIDADES

02 - Encerramento do 2º período letivo de 2009, para a Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
04 – Último dia para envio a SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extra-Curriculares para cursos de Graduação
08 – Encerramento do 2º período letivo de 2009, para a Graduação
09 a 15 – Período de provas finais para a Graduação
14 – Último dia para entrega a SECREGE, pelos Colegiados, do resultado do ENADE
18 – Último dia para entrega das pautas a SECREGE

24 a 31 – Recesso Acadêmico

Dias em que a UESC não funciona:

25 – Feriado nacional - Natal

DIAS LETIVOS MENSAIS DO ANO DE 2009 PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

MÊS	1° SEMESTRE	MÊS	2° SEMESTRE
MARÇO	26	AGOSTO	20
ABRIL	20	SETEMBRO	25
MAIO	25	OUTUBRO	24
JUNHO	23	NOVEMBRO	24
JULHO	06	DEZEMBRO	07
TOTAL	100	TOTAL	100
TOTAL GERAL		200	

DIAS LETIVOS MENSAIS DO ANO DE 2009 PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

MÊS	1° SEMESTRE	MÊS	2° SEMESTRE
MARÇO	19	AGOSTO	25
ABRIL	20	SETEMBRO	25
MAIO	25	OUTUBRO	24
JUNHO	23	NOVEMBRO	24
JULHO	13	DEZEMBRO	02
TOTAL	100	TOTAL	100
TOTAL GERAL		200	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar os Artigos 4º e 5º da Resolução CONSEPE nº 38/2006, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física da Universidade Estadual de Santa Cruz, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Física está estruturado para desenvolver-se através de oito núcleos temáticos:

DESCRIÇÃO	CREDITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ED – Núcleo de Educação	50	1.065
FC – Núcleo de Física Clássica	16	240
FE – Núcleo de Física Experimental	12	240
FG – Núcleo de Física Geral	23	360
FM – Núcleo de Física Moderna	13	210
NC – Núcleo de Complementares	11	210
NM – Núcleo de Matemática	26	390
OP – Núcleo de Optativas	08	120
AC – Atividades Acad. Cient. Culturais	0	200
TOTAL	159	3.035

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Física oferecerá 20 (vinte) vagas anuais, no turno noturno, com 40 (quarenta) disciplinas, totalizando 3.035 (três mil e trinta e cinco) horas e 159 (cento e cinquenta e nove) créditos, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo, 4, e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2008

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 91/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar os Artigos 4º e 5º da Resolução CONSEPE nº 40/2006, que aprovou do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física da Universidade Estadual de Santa Cruz, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Curso de Bacharelado em Física está estruturado para desenvolver-se através de sete núcleos temáticos:

DESCRIÇÃO	CREDITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
FC – Núcleo de Física Clássica	27	405
FE – Núcleo de Física Experimental	12	240
FG – Núcleo de Física Geral	23	360
FM – Núcleo de Física Moderna	24	375
NC – Núcleo de Complementares	31	615
NM – Núcleo de Matemática	41	615
OP – Optativa	16	240
TOTAL	174	2.850

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Bacharelado em Física oferecerá 20 (vinte) vagas anuais, no turno vespertino, com 40 (quarenta) disciplinas, totalizando 2.850 (dois mil oitocentas e cinquenta) horas e 174 (cento e setenta e quatro) créditos, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 4 e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 32/08, e o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor **DANILO MACIEL BARQUETE**, matrícula nº 73.414633-0, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível B, para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 31/08, e o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor **ESBEL TOMÁS VALERO ORELLANA**, matrícula nº 73.383916-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 94/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n° 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n° 08/2003, considerando o constante no Processo n° 33/08, e o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula n° 73.424180-5, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Auxiliar, Nível B, para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 34/08, e o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JULIO LENIN DÍAZ GUSMÁN, matrícula nº 73.408981-3, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 35/08, e o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GUILHERME ROSEMBERG GUIMARÃES QUEIROZ, matrícula nº 73.333462-1, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 36/08, e o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JAIR SINDRA VIRTUOSO JÚNIOR, matrícula nº 73.411637-5, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível B, para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2008.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 98/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Agronomia, as disciplinas optativas relacionadas abaixo:

Disciplina	C/H	Créditos		Pré-requisitos
		T	P	
Permacultura Aplicada à Agricultura Familiar	60	2	1	Não há
Tópicos em Melhoramento de Cultivos Perenes Tropicais	60	4	0	Não há

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE nº 40/2006 que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física, na forma que indica:

I – Turno – o curso passará a ser oferecido no turno diurno, para as turmas ingressantes, a partir do ano letivo de 2009.

II – Incluir pré-requisitos nas seguintes disciplinas optativas:

Disciplina	Pré-requisitos
Tópicos de Mecânica Clássica	Mecânica Analítica
Introdução à Física dos Plasmas	Eletromagnetismo II
Espectroscopia Atômica	Mecânica Quântica I
Óptica Física	Física III
Mecânica Quântica II	Mecânica Quântica I
Introdução à Teoria dos Campos	Mecânica Analítica
Teoria Quântica de Campos	Mecânica Quântica I
Introdução à Física Médica	Física Moderna
Produção de Material Didático	Física III
Instrumentação para o Ensino da Física	Física III
Investigação no Ensino de Ciências	Estágio Supervisionado em Física II
Processos Investigativos e Emancipativos no Ensino	Estágio Supervisionado em Física II
Mecânica dos Meios Contínuos	Tópicos de Física Matemática
Computação Quântica	Mecânica Quântica I

III – Incluir, no elenco de disciplinas optativas, as seguintes disciplinas:

Disciplina	C/H	Créditos		Pré-requisitos
		T	P	
Física Matemática I	60	4	0	Tópicos de Física Matemática
Física Nuclear	60	4	0	Mecânica Quântica I
Gravitação e Cosmologia	60	4	0	Tópicos de Física Matemática
Introdução à Física das Partículas e Campos	60	4	0	Mecânica Quântica I
Mecânica Clássica Avançada	60	4	0	Mecânica Analítica
Mecânica Estatística I	60	4	0	Mecânica Estatística
Mecânica Quântica III	60	4	0	Mecânica Quântica I
Cálculo de Formas e Aplicações à Física	60	4	0	Cálculo Diferencial e Integral III
Métodos Numéricos Avançados	60	4	0	Física Computacional
Teoria de Grupos Aplicada à Física	60	4	0	Tópicos de Física Matemática e Mecânica Quântica I
Introdução à Física Molecular	60	4	0	Física Moderna

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a alínea b, inciso III, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 44/2005, que alterou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia, habilitação em Produção e Sistemas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

III - ...

b) As disciplinas Introdução à Eletrônica e Dispositivo de Sistemas de Automação foram excluídas e seus conteúdos foram incorporados à nova disciplina Eletrônica e Dispositivos de Automação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital UESC nº 136/2008 e o deliberado na 75ª Reunião Ordinária, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o resultado final do processo de Seleção dos Projetos de Monitoria de Ensino da UESC, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2008
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS
DE MONITORIA DE ENSINO DA UESC**

Deptº	Projeto	Orientador (a)	Nº de Vagas	Período/ Semestre
DCAA	Fertilidade do Solo	José Olímpio de Souza Jr.	01	1º e 2º
	Sistema de Informações Geográficas	Gil Marcelo Reuss Strenzel	01	1º e 2º
	Fisiopatologia da Reprodução	Paola Pereira das Neves Snoeck	01	1º e 2º
	Clínica Médica de Pequenos Animais	Roueda Abou Said	01	1º e 2º
	Anestesiologia	Rosana Maria de Oliveira Clarck	01	1º e 2º
	Patologia Animal	Fabiana Lessa Silva	01	1º e 2º
	Anatomia Animal	Úrsula Mauchle	01	1º e 2º
	Fisiologia Veterinária	Caio Tácito Gomes Álvares	01	1º e 2º
	Elementos da Zootecnia	Gisele Andrade de Oliveira	01	1º e 2º
	Parasitologia Veterinária	George Rego Albuquerque	01	1º e 2º
	Propedêutica e Patologia Clínica	Alexandre Dias Munhoz	01	1º e 2º
DCB	Histologia e Embriologia	Fábio Flores Lopes	02	1º e 2º
	Parasitologia	Ana Paula Melo Mariano	01	1º e 2º
	Microbiologia	Ana Paula Trovatti Uetanabaro	02	1º e 2º
	Morfologia Vegetal	Delmira da Costa Silva	01	1º e 2º
	Biologia Celular e Molecular / Biologia Geral	Helena Costa	02	1º e 2º
	Genética Molecular	Acássia Benjamim Leal Pires	01	1º e 2º
DCEC	Macroeconomia	Lessi Inês Farias Pinheiro	01	1º e 2º

Continua...

DCET	Estatística	Sérgio José Ribeiro de Oliveira	03	1º e 2º
	Ensaio de Materiais	Celso Carlino Maria Fornari Jr.	01	1º e 2º
	Desenho Técnico e Geometria Descritiva	Maria Licia da Silva Queiroz	02	1º e 2º
	Química Orgânica	Rosilene Aparecida de Oliveira	01	1º e 2º
	Gestão Estratégica da Produção	João Pedro de Castro Nunes Pereira	01	1º e 2º
	Físico - Química	Paulo Neilson Marques dos Anjos	01	1º e 2º
	Química Analítica	Antônio de Santana Santos	01	1º e 2º
	Lógica Digital I, Lógica Digital II e Eletrônica	Martha Ximena Torres Delgado	02	1º e 2º
	Química Básica	Reinaldo Gramacho	01	1º e 2º
	Física	Andréa de Azevedo Morégula	02	1º e 2º
	Química Geral	Maria Elvira do Rego Barros Bello	02	1º e 2º
DCIE	Controle Automático de Processos	Maruedson Pires Martins	01	1º e 2º
	Química Inorgânica	Neurivaldo José Guzzi Filho	01	1º e 2º
	História da Educação	Raimunda Alves Moreira de Assis	01	1º e 2º
	A LDB e sua Trajetória	Maria Neusa de Oliveira	01	1º e 2º

Continua...

DCSAU	Fundamentos de Enfermagem	Joelma Batista Tebaldi Pinto	01	1º e 2º
	Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem	Andréa Evangelista Lavinsky	01	1º e 2º
	Anatomia Humana	Irany Santana Salomão	01	1º e 2º
	Farmacologia Baseada em Evidências	Fabício Rios Santos	01	1º e 2º
	Habilidades Clínicas e Atitudes Médicas I	Mércia Margotto	01	1º e 2º
	Habilidades Clínicas e Atitudes Médicas II	Carlos Alberto Meneses	01	1º e 2º
	Habilidades Clínicas e Atitudes Médicas III	Marcílio Ferreira Marques Filho	01	1º e 2º
DFCH	Sociologia Geral	Paulo César Pontes Fraga	01	1º e 2º
	História do Brasil	Kátia Vinhático Pontes	01	1º e 2º
	História e Ficção: Velhas Histórias de uma Jovem República	Rogério Rosa Rodrigues	01	1º e 2º
	História Antiga	Janete Ruiz de Macedo	01	1º e 2º
	Pesquisa Histórica	Marcelo Henrique Dias	01	1º e 2º
	Estudos Afro-brasileiros	Flávio Gonçalves dos Santos	01	1º e 2º
	Virando Séculos: Leituras da Sociedade Contemporânea	Carlos Alberto de Oliveira	01	1º e 2º
DLA	Literatura da Região do Cacao	Reheniglei Araújo Rehem	01	1º e 2º
	Oficina de Fotografia e Iluminação	Joliane Olschowsky da Cruz	01	1º e 2º
	Teach and Learn English	Angela Van Erven Cabala	01	1º e 2º
	Língua Espanhola	Cláudia Paulino de Lanis	01	1º e 2º

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 102/2008

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16/18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, HELMA PIO MORRÓ JOSÉ, REINALDO DA SILVA GRAMACHO, AFONSO HENRIQUES e JANETE RUIZ DE MACÊDO para, sob a Presidência da primeira, ampliar as discussões e conduzir os debates acerca da possibilidade de implementação do instituto da transferência interna entre os cursos da UESC, para deliberação do Conselho Pleno do CONSEPE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

COORDENAÇÃO GRÁFICA: Luiz Henrique Farias

DESIGNER GRÁFICO: Cristovaldo C. da Silva

IMPRESSÃO: Davi Macêdo e André Andrade

FOTOMECÂNICA: Antônio Vitor

ACABAMENTO: Nivaldo Lisboa

SECRETÁRIO: Adilson Arouca

IMPRESSO NA GRÁFICA DA **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ** - ILHÉUS-BA